



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 156/2025**



**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 09h00 (nove) horas do dia 16 de julho de 2025.**

**FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h00 (Oito horas) do dia 21 de agosto de 2025.**

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08h30 (oito horas e trinta minutos) do dia 21 de agosto de 2025.**

**Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como a data para a sessão da Concorrência Eletrônica ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.**

**ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: LOCAL: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) “Acesso Identificado”**

**CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet, nos sites: [www.joaopinheiro.mg.gov.br](http://www.joaopinheiro.mg.gov.br); [www.diariomunicipal.com.br/amm-mg](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg); [www.imprensanacional.gov.br](http://www.imprensanacional.gov.br); [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), [www.pncp.gov.br/app/editais](http://www.pncp.gov.br/app/editais) e telefone (038) 3361-1900 – Ramal 1243, informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado: no Setor de Compras e Licitações, na Praça Cel. Hermógenes, n.º 60, centro, João Pinheiro MG e-mail: [licita@joaopinheiro.mg.gov.br](mailto:licita@joaopinheiro.mg.gov.br). Os demais documentos técnicos relacionados à contratação, poderão ser obtidos na Secretaria Municipal de Planejamento através do e-mail [planejamento@joaopinheiro.mg.gov.br](mailto:planejamento@joaopinheiro.mg.gov.br) - Ramal 1229.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PREÂMBULO



A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG**, inscrita no CNPJ sob nº 16.930.299/0001-13, com sede na Praça Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, através do Setor de Compras e Licitações, TORNA PÚBLICO, publica para conhecimento de quantos possam interessar, que fará realizar processo de licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, que tem como objetivo a contratação de empresa para construção de espaço esportivo comunitário na Rua Capitão Esperidião, s/n, centro - João pinheiro /MG, sob o regime de empreitada global e com o fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, materiais, ferramentas e etc., conforme termo de compromisso nº 959995/2024, celebrado entre o município de João Pinheiro / MG e o ministério do esporte - MESP, possuindo a caixa econômica federal como mandatária, conforme especificações constantes no Projeto Básico deste edital; que será regido Lei nº 14.133 de 01/04/2021 e Decreto Municipal nº 660/2023 e Portaria 135/2025, nas condições específicas; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas nas Leis Federais nº 123/06; e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie para a modalidade.

### 1 - REGIME DE EXECUÇÃO:

1.1 – O regime de execução será empreitada por menor preço global que será regido pela Lei nº 14.133 de 01/04/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, pela legislação complementar e em conformidade com os termos e condições do presente EDITAL.

### 2 - OBJETO:

2.1 - O objeto da presente licitação é a construção de espaço esportivo comunitário na Rua Capitão Esperidião, s/n, centro - João pinheiro /MG, sob o regime de empreitada global e com o fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, materiais, ferramentas e etc., conforme especificações constantes no Projeto Básico deste edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, as especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo, que integra este Edital, observadas as normas técnicas da ABNT.

2.2 - Regime de execução será sob o regime de empreitada por preço global.

2.3 - A presente Licitação será regida pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

### 3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1 – Poderá participar desta licitação, toda e qualquer empresa individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, desde que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital, seus Anexos e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela plataforma BNC, por meio do sítio <https://www.bnc.org.br>.

3.1.1 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelo telefone: Ponta Grossa PR (42) 3026-4550, ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail [contato@bnc.org.br](mailto:contato@bnc.org.br).

3.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



3.3.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4 - A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.5 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

### **3.6 - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS:**

3.6.1 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto neste item, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

3.6.2 - A participação do licitante na Concorrência Eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC - Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.6.3 - O acesso do operador a Concorrência Eletrônica, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.6.4 - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Concorrência Eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC - Bolsa Nacional de Compras.

3.6.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC - Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6.6 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a Concorrência Eletrônica.

### **3.7 - DA VISITA TÉCNICA:**

3.7.1 - É facultativa a visita técnica dos licitantes aos locais dos serviços. Caso os licitantes optem pela não visita técnica, será fornecida a Declaração de não Visita Técnica, documento a ser apresentado junto à Documentação de Habilitação.

I - alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

3.7.1.1 - É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "in loco" das dificuldades e o dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

3.7.2 - Caso a licitante resolva realizar visita deverá acontecer no mínimo três dias antes da data prevista para a abertura das propostas, devendo ser agendadas na Secretaria Municipal de Planejamento, sito na Praça Cel. Hermógenes, 60, centro, João Pinheiro/MG – fone 38 3361-1900 - ramal 1229 - e-mail: [planejamento@joaopinheiro.mg.gov.br](mailto:planejamento@joaopinheiro.mg.gov.br), nos dias úteis, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h30.

3.7.2.1 - Os custos de visita aos locais das obras correrão por exclusiva conta da licitante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



I - a licitante deverá nomear um representante legal devidamente qualificado para este fim, por meio de documento, com autorização para realizar a visita técnica no local de execução dos serviços, acompanhado de representante da Prefeitura, quando será fornecido o respectivo atestado.

II - a finalidade da visita é o conhecimento da área, das instalações e das condições locais em que os serviços serão prestados e obtenção de demais esclarecimentos que o licitante julgar necessários para a futura execução do objeto.

III - É importante frisar que o objetivo da visita técnica é propiciar as licitantes o efetivo conhecimento das condições reais do local onde será executado o objeto desta licitação, de modo a evitar que haja prejuízos de natureza econômica com a formulação das propostas durante a execução do contrato; de modo a evitar que a Administração se exponha.

### **3.8 - NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:**

3.8.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 05% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7 - pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8 - agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.10 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8.11 - O impedimento de que trata o item. Será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8.12 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8.13 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



3.8.14 - O disposto nos itens não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.8.15 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.8.16 - A vedação de que trata o item, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:**

4.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico <https://www.bnc.org.br>, a proposta com o preço e a descrição do objeto ofertado, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.1.1 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

4.1.1.1 - Nos preços propostos deverão ser computados materiais, fornecimento de mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, transporte de qualquer natureza, administração, encargos sociais e fiscais, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o serviço objeto desta licitação;

4.1.2 - O licitante declarará que:

4.1.2.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.1.3 - A falsidade de quaisquer documentos sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.3 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.4 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.5 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



4.5.1 - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

4.6 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.7 - O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.7.1 - Valor unitário e total, em moeda corrente nacional com 02 (duas) casas após a vírgula;

4.7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

4.8 - No(s) preço(s) cotado(s) deverão estar embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas (BDI), transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos, que possam vir a gravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos à Prefeitura Municipal de João Pinheiro, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes.

4.9 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10 - As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação.

4.11 - Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas na Lei 14.133/21.

4.12 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.13 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.14 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.15 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da Lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### 5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado, preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2 - O licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.2.1 - O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.2.1.1 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.2.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2.3 - O licitante declarará que:

5.2.3.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.2.3.2 - A falsidade de quaisquer documentos sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.3 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.4 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.5 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.6 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.6.1 - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

5.7 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.8 - O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.8.1 - Valor unitário e total, em moeda corrente nacional com 02 (duas) casas após a vírgula;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



5.8.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

5.9 - No(s) preço(s) cotado(s) deverão estar embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas (BDI), transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos, que possam vir a gravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos à Prefeitura Municipal de João Pinheiro, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes.

5.10 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.11 - As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação.

5.12 - Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas na Lei 14.133/21.

5.13 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.14 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.15 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.16 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da Lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos responsáveis da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.17 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.18 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

## **6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.**

6.1 - A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do Agente de Contratações, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

6.1.1 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratações e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



- 6.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 6.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5 - O lance deverá ser ofertado pelo valor global.
- 6.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7 - O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8 - O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.9 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.10 - Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.1 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.2 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.12 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 05% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13 - Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.13.1 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.14 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.15 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.16 - No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.17 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.18 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.19 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



6.19.1 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta no sistema para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.2 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio pelo sistema entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.20.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.2 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.3 - empresas brasileiras;

6.20.4 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22 - Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.23 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.24 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.25 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

## 7 - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.1.2 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.1.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**



7.1.4 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.1.5 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.1.6 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.1.6.1 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

7.3 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.4 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.4.1 - contiver vícios insanáveis;

7.4.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

7.4.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.4.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.5.5.1 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.5.5.2 - Se houver indícios de exequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.5.5.3 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5.6 - O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.5.7 - Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.5.8 - Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



7.6 - Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.7 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.7.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.7.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.8 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.9 - Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.11 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

### **8 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA REALINHADA COM VALOR FINAL:**

**8.1** - O licitante com a **proposta classificada em primeiro lugar após a disputa** deverá anexar exclusivamente por meio do sistema na plataforma: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), **TODA A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, exigida no Edital, sob pena de desclassificação, no prazo **máximo de até 3 (três) horas**, após encerrada a sessão de disputa da Concorrência Eletrônica, **juntamente com a proposta comercial, ajustada ao preço final, BDI e Cronograma-físico financeiro**, conforme Edital. Após a entrega dos documentos para habilitação e da proposta final realinhada, **BDI e Cronograma-físico financeiro**, não serão permitidas a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para, complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes.

**8.1.1** - É facultado ao Agente e contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante.

**8.2** - A finalidade de anexar os documentos diretamente na plataforma tem como objetivo dar conhecimento a todos os licitantes para eventuais análises quanto a documentação de habilitação e proposta comercial.

**8.3** - Os licitantes deverão anexar os documentos da licitação na plataforma [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) com **assinatura digital**; caso os documentos não constem assinatura digital os licitantes deverão enviar os originais ou cópias autenticadas, via correios, no prazo de até 04 (quatro) dias úteis, para o seguinte endereço: Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, Centro, João Pinheiro - CEP: 38.770-000.

**8.4** - Em caso de dúvida quanto à autenticidade ou previsão legal dos documentos apresentados, poderá o (a) Agente de contratação (a) solicitar ao licitante para comprovação da sua veracidade.

**8.5** - O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá anexar na plataforma BNC, na forma e prazos estabelecidos neste título, **TODA A DOCUMENTAÇÃO** abaixo relacionada, com vigência plena, sob pena de inabilitação.

**8.6** - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### **8.5 - DA FASE DE HABILITAÇÃO:**

8.5.1 - A licitante deverá apresentar a documentação abaixo relacionada para habilitação no certame:

8.5.2 - Registro Comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrada na Junta Comercial competente, ou;

8.5.3 - Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

8.5.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

8.5.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.5.6 - Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

### **8.6 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

8.6.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.6.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.6.3 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

8.6.4 - Prova de Regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

8.6.5 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal referente a tributos mobiliários, compatível como objeto contratual;

8.6.6 - Certidão de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

8.6.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;

### **8.7 - OUTRAS DECLARAÇÕES:**

8.7.1 - Declaração Unificada conforme Lei 14.133/2021;

8.7.2 - Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal servidor público

8.7.3 - Declaração de compromisso;

8.7.4 - Atestado de vistoria;

8.7.5 - Dispensa de vistoria;

8.7.6 - Requisitos de sustentabilidade;

8.7.7 - Declaração de cumprimento das obrigações;

8.7.8 - Modelo elaboração de proposta independente;

8.7.9 - Declaração de disponibilidade de pessoal;

8.7.10 - Disponibilidade de Equipamentos/materiais;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### 8.8 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.8.1 - Apresentar comprovação de inscrição ou registro do (s) profissional (is) indicado (s) como responsável técnico junto ao respectivo Conselho profissional competente da região que estiver vinculada, CREA e/ou CAU.

#### 8.8.1.1 - QUANTO À CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

8.8.1.1.1 - A capacitação técnica do(s) profissional (is) será (ão) atestada(s) mediante a apresentação de Certidão (ões) de Acervo Técnico com Registro de Atestado - (CAT com Registro de Atestado) expedida(s) e registrada(s) pelo conselho profissional competente da região onde os serviços foram executados (CREA e/ou CAU), que comprove(m) a execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto deste Edital, em nome do(s) responsável (is) técnico(s), em conformidade com Artigo 67, § 2º da Lei 14.133/2021, será exigido o quantitativo mínimo dos itens de maior relevância o percentual mínimo de 25% do valor total dos materiais/serviços a seguir:

I - Grama sintética esportiva para futebol em polietileno, com altura mínima de 42 mm (fornecimento e colocação);

II - Alamedado para quadra poliesportiva, estruturado por tubos de aço galvanizado, (montantes com diâmetro 2", travessas e escoras com diâmetro 1 ¼"), com tela de arame galvanizado, fio 12 BWG e malha quadrada 5x5cm (exceto mureta);

III - Piso modular em polipropileno de alto impacto e resistência, proteção UV, incluindo demarcação da quadra com tinta à base de PU - fornecimento e instalação;

IV - Piso de borracha esportivo, espessura 15mm, assentado com argamassa;

V - Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, espessura 8 cm, armado.

8.8.1.1.2 - O(s) profissional (is) deverá (ão) comprovar a execução dos serviços;

8.8.1.2.3 - Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do **caput** do artigo 67 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.8.1.2.4 - Apresentar 01 (um) profissional formado em engenharia e/ou Arquitetura com experiência profissional comprovada em supervisão de serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no CREA e/ou CAU, devendo permanecer na obra durante o período de execução dos serviços;

8.8.3.2.5 - Apresentar 01 (um) encarregado de serviços, **com comprovação do vínculo empregatício do profissional**, para permanecer na obra em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços.

8.8.1.2.6 - Comprovação de vínculo para efeitos de capacidade técnico-profissional. A comprovação do vínculo profissional pode dar-se-a mediante a apresentação de contrato de trabalho, anotações da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços. No caso de sócio(s), deverá o licitante apresentar cópia do contrato social atualizado;

8.8.1.2.7 - No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou PDF da Carteira de Trabalho Digital, expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro, qualificação civil e Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional, sendo que o mesmo deverá estar como Responsável Técnico da empresa na Certidão comprobatória de inscrição ou registro da Licitante de Pessoa Jurídica da empresa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



8.8.1.2.8 - Será aceito também a apresentação de contrato particular de prestação de serviços entre a licitante e o profissional indicado, em vigor; juntamente com declaração de aceitação, do profissional, de sua inclusão na equipe técnica que executará os serviços licitados sendo que o mesmo deverá estar como Responsável Técnico da Certidão comprobatória de inscrição ou registro da Licitante de Pessoa Jurídica da empresa.

8.8.1.2.9 - No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente do domicílio ou da sede do licitante;

8.8.1.2.10 - No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados.

8.8.2 - Declaração de que disporá, na data da contratação, de equipe técnica especializada e disponível, bem como as máquinas e/ou equipamentos necessários à execução do objeto licitado.

8.8.3 - Na documentação de que trata o inciso I do **caput** deste artigo, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

### 8.9 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.9.1 - Certidão negativa de falência com data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data prevista para sessão pública, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

b) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

8.9.2 - A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital:

8.9.2.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos **dois últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

8.9.2.2 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

a) O balanço patrimonial deverá assinado por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

b) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

c) as sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas, de acordo com a legislação pertinente.

d) No caso de escrituração contábil digital do balanço (sistema sped), deverá ser apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, acompanhado do(s) termo(s) de abertura e encerramento do exercício e respectivos Termo(s) de Autenticação do livro digital do exercício.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



e) Apresentação de Índice de Liquidez que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, demonstrando os seguintes índices:

Índice de Liquidez Corrente (LC) não inferior a 1,50 (um vírgula cinquenta);

Índice de Liquidez Geral (LG) não inferior a 1,0 (um);

Grau de Endividamento Geral (EG) igual ou inferior a 0,50 (zero vírgula cinquenta).

Sendo:

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

LG = Ativo circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

EG = Exigível a Longo Prazo + Passivo Circulante

Ativo Total

f) Os índices serão apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula com arredondamento:

g) É vedada a substituição por balanços provisórios e os índices deverão estar assinados pelo profissional Contabilista (com identificação do nome e CRC - Conselho Regional de Contabilidade).

h) Demonstração de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado do objeto da licitação, considerando os valores constantes na Planilha Orçamentária contida neste Edital, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da Lei, admitida à atualização para esta data através de índices oficiais.

i) Todos os documentos de habilitação exigidos deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por cartório competente, ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada na rede mundial de computadores (internet), quando possível;

j) Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade das mesmas, quando possível;

l) Todas as certidões, declarações ou documentos equivalentes expedidos sem prazo de validade serão considerados válidos desde que expedidos no máximo a 180 (cento e oitenta) dias inclusive, anteriores à data designada para sessão pública;

8.9.3 - No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, face ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo regularizá-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.9.4 - A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultada a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a celebração do contrato para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

8.9.5 - Se a empresa licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



8.9.6 - Caso o licitante pretenda que outro estabelecimento seu (matriz ou filial), execute o futuro Contrato, deverá apresentar toda documentação da habilitação (exigida nesta cláusula) de ambos os estabelecimentos.

8.9.7 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.9.8 - Será verificado se o licitante apresentou sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

8.9.9 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9.10 - Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.9.11 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.9.12 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento a habilitação.

8.10 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.11 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.12 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.13 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência conforme previsto no Artigo 64 da [Lei 14.133/21](#).

### **9 - DAS MEDIÇÕES, FORMA DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:**

9.1 - Mensalmente, a Fiscalização realizará a conferência da execução dos serviços e a medição dos quantitativos efetivamente executados no período:

9.1.1 - Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar o seu relatório de medição dos serviços executados no período para análise da Fiscalização. O relatório deve ser endereçado a Secretaria Municipal, de Planejamento.

9.1.2 - A 1ª medição deverá ser apresentada após, no mínimo, 30 (trinta) dias do início da obra e abrangerá a medição física dos serviços executados no período anterior.

9.1.3 - Os serviços previstos no orçamento contratado serão medidos, desde que totalmente executados de acordo com o projeto;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**



9.1.4 - Antes do fechamento da medição, o Município terá até 05 (cinco) dias úteis para analisar a medição apresentada. Em caso de erro na medição, o Município informará a CONTRATADA, dentro do período de análise, para que a mesma efetue as devidas correções e apresente a nova medição corrigida.

9.1.5 - Havendo parte incontroversa deverá ser autorizado o pagamento deste montante.

9.1.6 - O devido fechamento da medição mensal deverá ser efetivado entre a CONTRATADA e a Fiscalização do Município.

9.1.7 - Após o fechamento e aprovação da medição, o Município autorizará a CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser encaminhada para pagamento juntamente com a medição e o relatório fotográfico dos serviços executados no período, endereçando-a a Secretaria Municipal de Planejamento, localizado na Praça Cel. Hermógenes, 60, CEP 38.770-000, João Pinheiro MG ou para o e-mail [planejamento@joaopinheiro.mg.gov.br](mailto:planejamento@joaopinheiro.mg.gov.br).

9.1.8 - O Município efetuará o pagamento da Nota Fiscal/Fatura após o protocolamento da mesma, e se em conformidade, no prazo de até 30 (trinta) dias.

9.1.9 - Junto à medição final, a CONTRATADA deverá entregar ao Município o relatório final nos termos das especificações contidas no edital.

9.1.10 - O pagamento da última medição será efetuado somente após o recebimento e aprovação pelo Município do relatório final e da emissão do Termo de Recebimento Provisório de obra.

9.1.11 - Caso o objeto esteja em desacordo com o especificado ou apresente vício construtivo, o Termo de Recebimento Provisório somente será emitido após a devida correção.

9.1.12 - Para pagamento da Nota Fiscal/Fatura de cada uma das parcelas, é indispensável que a CONTRATADA apresente comprovante de regularidade junto ao INSS e FGTS, por meio das guias GPS – Guia da Previdência Social e GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, relativo aos empregados que executaram o serviço, bem como do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando couber.

9.1.13 - As comprovações serão feitas através das cópias autenticadas das guias de recolhimento, devidamente quitadas, que deverão ser encaminhadas ao Serviço de Contabilidade do Município;

9.1.14 - Em se tratando de INSS, a CONTRATADA deverá preencher as guias de recolhimento de conformidade com as Ordens de Serviço do Ministério da Previdência e Assistência Social, constando o nome do Município, o número do Contrato ao qual se vinculam e o(s) número(s) da(s) fatura(s) correspondente(s);

9.1.15 - As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

9.1.16 - Por ocasião da apresentação ao Município da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento do ISS correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciado à emissão da nota fiscal/fatura.

9.1.17 - Na eventualidade da apresentação da nota fiscal/fatura, caso não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do INSS, do FGTS e/ou do ISS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devidamente quitada, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

9.2 - Junto com a fatura, a CONTRATADA deverá apresentar, referente a todos os empregados que executaram o serviço no período abrangido pelo relatório apresentado, sob pena de o Município efetuar a retenção do valor devido nos termos da legislação vigente, sobre o valor faturado:

a) Relação nominal de todos os empregados, bem como o comprovante de recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre a fatura;

b) Comprovantes de pagamentos dos salários recebidos e recolhimentos do FGTS e INSS, última competência, referentes aos seus empregados.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



c) Havendo retenção, a CONTRATADA deverá providenciar no prazo de 15 (quinze) dias o recolhimento das contribuições sociais (INSS/FGTS/ISS-ISQN) e apresentar as guias que comprovem tal pagamento ao Município, para fins de devolução da quantia retida.

9.3 - Se a CONTRATADA não apresentar os comprovantes referidos no prazo fixado, o Município poderá a qualquer instante e a seu critério exclusivo:

a) Aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da medição cujos comprovantes não forem apresentados;

b) Rescindir o Contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA.

9.4 - Se durante a execução do Contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.

9.5 - Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA.

9.6 - Havendo atraso no pagamento da parcela, desde que motivada por responsabilidade por parte do Município, o valor da parcela poderá ser atualizado – pro rata die de acordo com o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) do IBGE.

9.7 - Os preços pactuados poderão ser reajustados pelo IPCA, com data base vinculada à data do orçamento estimado, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8 - O Município poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer parcela(s), no caso de inadimplência da CONTRATADA para com o Município na execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em Lei.

### **10 - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:**

10.1 - O objeto estará sujeito à conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da CONTRATADA e o presente Edital podendo, o Município, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de análises aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da CONTRATADA:

10.2 - Havendo a necessidade de adequação(ões) será concedido prazo de até 15 (quinze) dias após comunicação escrita de sua conclusão, pela CONTRATADA, mediante Termo circunstanciado assinado pelo(s) Responsável(is) Técnico(s) da CONTRATADA e visado pela fiscalização para as correções da obra, sendo que o descumprimento do(s) prazo(s) estabelecido(s), implicará na aplicação da multa especificada neste Edital, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pelo Município.

10.3 - Caso os serviços constantes do objeto, não sejam aprovados na fiscalização, fica suspenso o curso do prazo de pagamento, voltando a correr na sua integralidade tão logo seja(m) sanado(s) a(s) irregularidade(s).

10.4 - Ao término da obra, a CONTRATADA deverá comunicar ao Município, por escrito e protocoladamente a conclusão da mesma, juntamente com a entrega do Relatório Final.

10.5 - Em até 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação, o Município emitirá laudo de realização da fiscalização concluída, no qual fará constar as exigências necessárias às eventuais adequações, correções e demais atos para a perfeita conclusão da obra ou atestará a sua qualidade e conformidade.

10.6 - Ao considerar concluídos os serviços a CONTRATADA solicitará ao fiscal da obra, em até 20 (vinte) dias, que proceda a vistoria para fins de recebimento provisório dos serviços. O recebimento dar-se-á pelo CONTRATANTE, através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro civil da empresa e pela Administração Municipal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



10.6 - Atestando a qualidade e conformidade da execução da obra, o Município receberá provisoriamente.

10.7 - A obra somente será recebida definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias corridos contados do seu recebimento provisório, prazo no qual a CONTRATADA fica inteira e integralmente responsável por qualquer reparo, correção, adequação ou outros que se mostrarem necessários, às suas expensas, mediante simples notificação do Município, na qual assinalará prazo para realização dos serviços apontados.

10.8 - O recebimento definitivo se dará por meio de Termo de Recebimento formal ou pelo simples decurso do prazo previsto neste Edital, com exceção dos eventos abaixo:

10.8.1 - Suspende o curso do prazo para o recebimento definitivo, a notificação do Município, no sentido de que a CONTRATADA deva realizar o serviço de adequação, correção ou outro eventualmente apontado e verificado. O prazo recomeça a correr tão logo o Município ateste a realização do serviço conforme apontado e exigido;

10.8.2 - Caso seja retido na fiscalização, fica suspenso o curso do prazo de pagamento, voltando a correr na sua integralidade somente quando sanada a irregularidade constatada.

10.8.3 - Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos serviços executados, o Termo de Recebimento Provisório só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

10.8.3 - O prazo recomeça a correr tão logo o Município ateste a realização conforme do objeto contratado.

10.8.4 - Decorridos o prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório, desde que não haja qualquer defeito, falha ou imperfeição nos serviços executados, será firmado o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, objeto deste Projeto Básico;

10.8.9 - Somente será medido o serviço executado, observadas as respectivas especificações e preços de planilha e o cronograma físico-financeiro;

10.8.10 - A CONTRATADA deverá, ainda, responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos;

10.8.11 - A empresa vencedora deverá se comprometer a iniciar as obras no prazo estabelecido na Ordem de Serviço, que será de 10 dias corridos, e em até 30 (trinta) dias, deverá apresentar medição de serviço realizado, atendendo assim a previsão em contrato firmado pelo Município junto ao Ministério do Esporte – MESP.

### **11 - DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, CANTEIRO DE OBRAS E INSTALAÇÕES:**

11.1 - A CONTRATADA deverá utilizar na obra apenas materiais e equipamentos em conformidade com os padrões e normas técnicas e de segurança aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela segurança, manutenção, qualidade e quantidade dos mesmos.

11.1.1 - A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto pactuado.

11.2 - O Município se reserva o direito de recusar materiais e equipamentos que não estejam dentro das normas e dos padrões técnicos e de segurança exigidos e aplicados aos mesmos, respondendo a CONTRATADA, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontar a fiscalização do Município:

11.2.1 - O canteiro de obras deverá ser instalado com área suficiente para desenvolver todas as atividades necessárias:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



11.2.1.1 - O canteiro de obras deve ser mantido livre de lama e organizado.

11.3 - A CONTRATADA é obrigada a manter, por conta própria, as instalações da obra em perfeita condições de conservação, limpeza, pintura e segurança, pelos prazos fixados no edital de licitação e/ou no Contrato.

11.4 - A CONTRATADA Providenciar a confecção e instalação, às suas expensas e em lugar visível do canteiro, de placa da obra, de acordo com o modelo fornecido pelo CONTRATANTE.

### **12 - DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE CIVIL:**

12.1 - Após a assinatura do Contrato e precedendo a expedição da competente Ordem de Serviço para início da obra, a CONTRATADA será convocada para uma reunião com o Departamento de Obras para discussão e esclarecimentos que se fizerem necessários, quanto ao projeto e a fiscalização, sendo que a CONTRATADA deverá apresentar Caderno de Obras, onde será feito o registro do andamento dos serviços, ocorrências e outras informações pertinentes. O fiscal designado pelo Município assinar esse Caderno juntamente com o responsável técnico da CONTRATADA:

12.2 - A fiscalização da execução da obra será realizada pelo Departamento Municipal de Obras por profissional da área, designado pelo Município, que manterá o acompanhamento de forma permanente ou esporádico, dependendo da etapa construtiva, sendo que esta fiscalização não exime a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pela obra.

12.3 - O profissional indicado pela CONTRATADA, para fins de comprovação técnica operacional, deverá comparecer diariamente à obra, devendo ainda a CONTRATADA manter um Mestre de Obras (encarregado) permanente, durante a execução da mesma, ficando ambos incumbidos da prestação de todos os esclarecimentos e informações solicitadas pelo Município sobre o andamento da obra, admitindo-se a(s) substituição (ões) do(s) profissional(is) indicado(s) por outro(s) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Município.

12.3.1 - O(s) profissional(is) deverá(ão) fazer anotações diariamente no “Caderno de Obras” e indicar o(s) substituto(s) responsável(is) por qualquer ocorrência no período de sua(s) ausência(s).

12.3.2 - A CONTRATADA fica obrigada a manter em local de fácil acesso e à disposição da fiscalização, preferencialmente no local dos serviços, Diário de Obra, cujo modelo será submetido à análise e aprovação pelo Município.

12.3.3 - A CONTRATADA deverá cumprir a legislação vigente relativa às normas quanto a Segurança e Medicina do Trabalho, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos consequentes da inobservância das Leis ou prática de ato considerado ilícito.

12.3.4 - O Município se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar, para a perfeita execução do objeto licitado, arcando a CONTRATADA com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do Município.

12.3.5 - A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vier causar ao Município, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, meio ambiente, em decorrência da execução dos serviços, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do Contrato, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o Município, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

12.3.6 - O recebimento pelo Município, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



12.3.7 - A fiscalização do Município poderá paralisar as obras e/ou serviços a qualquer momento, quando restar constatado risco grave e iminente aos servidores do Município, da CONTRATADA, a terceiros e ao meio ambiente, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente.

12.3.8 - Em caso de embargo, interdição ou paralisação das obras e/ou serviços, a fiscalização do Município determinará as medidas a serem tomadas pela CONTRATADA, visando manter o local das obras devidamente protegido, a evitar o oferecimento de riscos a terceiros e ao meio ambiente.

12.3.9 - A fiscalização dos serviços pelo Município não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas Contratuais.

12.3.10 - Fica a CONTRATADA obrigada a cumprir as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 6514/77, relativamente à Segurança e Medicina do Trabalho, regulamentada pela Portaria nº 3214/78 e, em especial às Normas Regulamentadoras NR-05 – CIPA; NR-06 – EPI; NR-07 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; NR-09 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; NR-10 – Instalações e Serviços em Eletricidade e NR-18 – Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, em todos os seus itens, subitens e anexos, sendo os custos decorrentes incluídos no preço proposto.

12.3.11 - A CONTRATADA será responsável por fornecer, incentivar e obrigar a todos os seus funcionários o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e documentação que comprove sua validade (CA - Certificado de Aprovação), de modo a garantir total segurança ao usuário, bem como às pessoas ao redor.

12.3.12 - A CONTRATADA responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

12.3.13 - Todas as ações trabalhistas, decorrentes da execução do contrato que diretamente ou indiretamente responsabilizem o Município em seus processos, terão os valores destas ações judiciais glosados dos pagamentos das faturas ou garantidos por meio de carta de fiança bancária, em nome da contratada e suas respectivas liberações somente ocorrerão quando, judicialmente o Município for excluído da lide pela Justiça desta responsabilidade.

12.3.14 - Em caso de reclamação de terceiro junto a qualquer órgão público, ou ainda por ação judicial proposta contra o Município, em razão de atividades decorrentes do contrato, a CONTRATADA se obriga a disponibilizar representante, prontamente a todos os chamados dos órgãos públicos e do Poder Judiciário recebidos pelo Município, com poderes para realizar acordos em nome da CONTRATADA, em Juízo ou fora dele.

12.3.15 - A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo Município e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, o Município.

### **13 – DA EXECUÇÃO, GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO:**

13.1 - A CONTRATADA deverá executar e entregar os serviços no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, que será emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento em até 10 (dez) dias após a data da assinatura do Contrato, ressalvadas as hipóteses previstas no Art. 115, §5º da Lei 14.133/2021;

13.1.1 - A Contratada executará a obra observando rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado pelo Contratante, em obediência às suas normas técnicas;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**



13.1.2 - Inexistindo justificativa aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO, o descumprimento de qualquer prazo determinado para concretização das etapas e atividades previstas no cronograma físico-financeiro aprovado configurará inexecução contratual, podendo ensejar a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a imediata aplicação das penalidades estabelecidas contratualmente, a execução da garantia prestada e a rescisão do contrato.

13.1.3 - O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc;

13.1.4 - A execução de todos os serviços contratados obedecerá às normas técnicas aplicáveis aos projetos e à presente especificação técnica;

13.1.5 - A execução de todos os serviços contratados obedecerá às normas técnicas aplicáveis aos projetos e à presente especificação técnica;

13.1.6 - Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e especificações constantes deste Projeto Básico;

13.1.7 - Os casos omissos serão definidos pelo CONTRATANTE, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o objeto contratado. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações sem autorização expressa da Prefeitura Municipal;

13.1.8 - Os serviços serão considerados provisoriamente entregues, após o término, por completo, de todos os trabalhos, tendo sido efetuada a vistoria pelo CONTRATANTE;

13.1.9 - Os projetos, detalhes e especificações do presente Projeto Básico conterão as informações necessárias à boa execução dos serviços e confecção da proposta;

13.1.10 - Todas as ocorrências relativas à execução dos serviços, tais como serviços em execução, estado do tempo, reclamações, notificações, paralisações, acidentes, decisões, observações e outras, serão registradas no Diário de Obras;

13.1.11 - O prazo de garantia dos serviços e dos materiais deverá ser de, no mínimo, 05 (cinco) anos, a contar da data de recebimento definitivo (artigo 618 do CCB);

13.1.11.1 A garantia incluirá mão de obra e substituição de materiais, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário;

13.1.12 - A CONTRATADA deverá, ainda, responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos;

13.1.13 - A empresa vencedora deve realizar a aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais para setores específicos definidos em ato do Poder Executivo Federal, quando aplicável, observadas as disposições do art. 3º-A da Lei nº11.578, de 26 de novembro de 2007, e do Decreto nº 11.889, de 22 de janeiro de 2024;

13.2 - Em observância à Lei Nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, a empresa deve apresentar Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no art. 18, XI, da Lei Nº14.791/2023, uma vez que a presente contratação será custeada com recursos de convênio.

13.3 - O presente edital está vinculado à proposta da contratada.

13.4 - A contratante reserva-se no direito de não receber os serviços licitados em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do artigo 140 § 1º, na Lei Federal 14.133/2021 e alterações.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



13.5 - Caso o item esteja fora das especificações será do edital, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, recusará os serviços, mediante Termo de Recusa, sendo que a contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da expedição do termo, para providenciar a troca.

13.6 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

13.7 - A Prefeitura reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas e/ou rescindir o contrato.

13.8 - A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com as especificações, de acordo Art. 140 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.9 - O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

### **13.10 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.10.1 - A gestão do contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação é de responsabilidade da Secretária Municipal de Educação, o Sra. Vera Lúcia de Lima – Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, a qual terá dentre outras, as seguintes atribuições: indicação de fiscal do contrato para exercer a administração dos contratos, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

13.10.2 - GESTOR DO CONTRATO: Vera Lúcia de Lima.

#### **13.11 - FISCAL (S) DO CONTRATO:**

13.11.1 - O Fiscal designado será o Senhor Vinícius Augusto Gradim, engenheiro civil, CREA/MG N°189237-D;

13.11.2 - Compete ao fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

13.11.3 - A prestação dos serviços será acompanhado e fiscalizado por servidor, especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

13.11.4 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, em conformidade com o Art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**



13.11.5 - Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da CONTRATADA, a PREFEITURA MUNICIPAL exercerá ampla supervisão, acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução dos serviços, por meio de servidor designado e/ou profissional contratado, que atuará na fiscalização de todas as etapas de execução dos serviços, observando, dentre outros critérios, a fiel observância das especificações dos serviços e materiais e a sua perfeita execução.

13.11.6 - O exercício, pela Prefeitura, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA nos termos deste contrato, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.11.7 - O fiscal do contrato, designado pela Prefeitura, terá poderes para fiscalizar a execução e especialmente para:

- a) Sustar os trabalhos da CONTRATADA, sempre que considerar a medida necessária;
- b) Exigir da CONTRATADA a manutenção, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) Fazer auditorias sobre os processos e metodologias adotados pela CONTRATADA no cumprimento de suas obrigações previstas neste contrato;
- d) Notificar a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento das obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;

13.11.8 - Cabe ao fiscal e/ou ao gestor do contrato:

- a) Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando em conformidade com as disposições contratuais e editais.
- b) Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato.
- c) Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação ao Setor responsável para ser anexada ao contrato.
- d) A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos/serviços em desacordo com o Contrato.

13.11.9 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela Prefeitura Municipal de João Pinheiro, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do Contrato.

13.11.10 - A Prefeitura não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

13.11.11 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

13.11.12 - Caso entenda necessário o fiscal e/ou gestor do contrato podem solicitar o auxílio de profissionais especializados para acompanhamento e fiscalização dos serviços e fornecimento.

13.11.13 - O responsável pela fiscalização do contrato fica obrigado a denunciar de forma expressa qualquer ilícito que porventura tiver conhecimento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



13.11.14 - Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se o Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/1990.

### **14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:**

14.1 - A licitante vencedora deverá assinar com o Município de João Pinheiro, o respectivo Contrato, cuja minuta segue inclusa a este Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação a ser efetuada pelo Departamento de Compras e Projetos, prazo este passível de prorrogação, à critério da Administração mediante apresentação de motivos que o justifiquem, uma vez por igual período.

14.2 - Se a empresa adjudicatária se recusar a assinar o Contrato ou deixar de fazê-lo no prazo estabelecido, o Município poderá optar pela convocação dos demais concorrentes, obedecendo sucessivamente a ordem de classificação e, ainda, aplicar-lhe as penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive multa de 0,5% até 30% do valor do contrato lícitado.

14.3 - Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pela empresa vencedora que tenham servido de base para o julgamento, aceitos pelo Município, bem como as condições estabelecidas neste Edital.

14.4 - É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua transformação, fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

14.5 - Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

14.6 - Também precedendo a assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá oferecer garantia contratual no valor de 05% (cinco por cento) de seu total, observado o disposto no artigo 98 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

14.7 - A garantia contratual poderá ser oferecida por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro-garantia.

14.8 - A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do Contrato;
- b) Prejuízos diretos causados ao Município de João Pinheiro decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do objeto do Contrato;
- c) Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pelo Município de João Pinheiro à CONTRATADA;
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao Contrato não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

14.9 - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Município de João Pinheiro;
- c) Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

14.10 - A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pelo Município de João Pinheiro, após expirada a execução do contrato ou a validade da garantia.

14.11 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Município de João Pinheiro, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**



14.12 - Se a caução for prestada em título da dívida pública, deve este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizada pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

14.13 - A garantia, quando efetuada através de fiança bancária, deverá ser formalizada mediante a apresentação de Carta de Fiança emitida por banco regularmente constituído.

14.14 - A fiança bancária deverá conter:

- a) Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;
- b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;
- d) A garantia, quando ofertada através de seguro garantia deverá ser formalizada mediante apresentação de apólice de seguro, onde conste o Município de João Pinheiro como beneficiário, não podendo constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa.
- e) Conforme previsão do artigo 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021, quando o contratado optar pela modalidade de seguro-garantia, este terá 01 (um) mês contado da homologação e antes da assinatura do contrato para a prestação da garantia, assim fica mitigado, para essa situação o prazo de 05 (cinco) dias úteis estabelecido para assinatura do contrato.
- f) Quando a garantia contratual for prestada na modalidade de fiança bancária ou seguro garantia, o seu prazo de validade deverá perdurar até o recebimento definitivo da obra e, aquela prestada por prazo determinado, deverá ser renovada até o recebimento definitivo da obra.
- g) A garantia ofertada pela CONTRATADA nos termos será devolvida, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo da obra.

14.15 - A CONTRATADA deverá garantir o objeto executado pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir de seu recebimento definitivo pela Secretaria, sob pena de desclassificação.

14.15 - A empresa vencedora deve realizar a aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais para setores específicos definidos em ato do Poder Executivo Federal, quando aplicável, observadas as disposições do art. 3º-A da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e do Decreto nº 11.889, de 22 de janeiro de 2024;

14.16 - A empresa vencedora deve, obrigatoriamente, afixar em local visível placa de obra elaborada conforme Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras, mantendo-a atualizada e em bom estado de conservação durante todo o prazo de execução das obras;

14.17 - Deve, ainda, incluir, nas placas e adesivos indicativos das obras, o QRCode do aplicativo para o cidadão, disponibilizado pelo Transferegov.br, bem como informações sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras, quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras e serviços de engenharia;

14.18 - A contratada deve obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto dos instrumentos, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria

14.19 - O Município de João Pinheiro designa como ÓRGÃO GESTOR, o Sra. Vera Lúcia de Lima, que terá a incumbência de efetivar todos os atos de gestão atinentes ao objeto, bem como quaisquer outras adequações para o seu fiel cumprimento:

14.20 - O Gestor do Contrato por parte do Município exercerá as atribuições previstas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### **14.18 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 14.18.1 - Receber provisoriamente o serviço, disponibilizando local, data e horário;
- 14.18.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 14.18.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 14.18.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 14.18.5 - Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos no Projeto Básico.

### **15 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS:**

- 15.1 - A presente contratação está adequada à Legislação Orçamentária Municipal Vigente e endossa a dotação orçamentária: 02.12.02.27.812.2701.1377.4.4.90.51 – ficha 619 e 02.12.02.27.812.2701.1043.4.4.90.51 – ficha 858.

### **16 - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:**

- 16.1 - Valor estimado global com a contrapartida do Município de João Pinheiro será de R\$ 1.882.370,55, conforme termo de compromisso nº 959995/2024, celebrado por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de João Pinheiro.
- 16.2 - Valor da contrapartida será de R\$ 419.870,55 (quatrocentos e dezenove mil, oitocentos e dezenove reais e cinquenta e cinco centavos).

### **17 – PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

- 17.1 - O prazo de execução da obra será de 12 (doze) meses, a partir da expedição da Ordem para início dos Serviços efetuada pela Secretaria Municipal de Planejamento.

### **18 - DOS RECURSOS:**

- 18.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 18.2- Declarado o vencedor ou fracassado o item, o licitante interessado em recorrer deverá manifestar, motivadamente a intenção de interpor recurso, exclusivamente via sistema, para os itens cuja situação seja de “habilitação do fornecedor concluída” ou “fracassado”, sob pena de decadência do direito de recurso, o licitante terá até 15 (quinze) minutos para manifestar, imediata e motivadamente, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, a intenção de recorrer, será disparado o aviso para interposição de recurso no chat, aceito o recurso pelo(a) Agente de Contratação, será facultado ao licitante juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias/72 horas, contados da sessão da Concorrência Eletrônica, para apresentação das razões de recurso, ficando os demais participantes, desde logo intimados, sem necessidade de publicação, a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 18.2.1 - O recurso deverá ser acompanhado de cópia de documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



18.2.2 - As razões e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidas:

18.2.3 - ser encaminhadas exclusivamente pelo site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), em campo específico.

18.2.4 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o Agente de Contratações autorizado a prosseguir o certame e declarar a vencedora.

18.2.5 - Diante da manifestação da intenção de recurso o Agente não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

18.2.6 - Recebida a intenção de interpor recurso pelo Agente, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

18.2.7 - As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema.

18.2.8 - Caberá ao Agente de Contratações receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado a autoridade superior ao Agente, com competência para decidir recursos, para a decisão final no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.2.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.2.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

18.2.11 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

18.2.12 - O objeto desta Concorrência será adjudicado ao vencedor por ato da autoridade superior.

18.2.13 - Após a fase recursal (se houver), constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## 19 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

19.2 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

19.2.1 - O contrato a ser assinado com a licitante vencedora poderá ser rescindido de pleno direito pela Prefeitura Municipal de João Pinheiro independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I - Falência;

II - Concordata;

III - insolvência;

IV- dissolução judicial ou extrajudicial;

V - inobservância de dispositivos legais;

VI - inadimplemento de obrigação contratual.

19.2.2 - A licitante vencedora que, devidamente convocada, deixar de comparecer para a assinatura do contrato ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133 e suas alterações.

19.2.3 - As sanções previstas serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado à sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



19.3 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

19.3.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.3.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.3.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

19.3.4 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.3.5 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.3.6 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

19.3.7 - fraudar a licitação;

19.4 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.4.1 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.4.2 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

19.4.3 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.4.4 - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

19.5 - Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.5.1 - advertência;

19.5.2 - multa;

19.5.3 - impedimento de licitar e contratar;

19.5.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.6 - Na aplicação das sanções serão considerados:

19.6.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida.

19.6.2 - as peculiaridades do caso concreto;

19.6.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.6.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.6.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.6.6 - A multa será recolhida em percentual de 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

19.7 - Para as infrações previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

19.8 - Para as infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.9, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

19.9 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.10 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



19.11 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

19.12 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

19.14 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 19.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

19.15 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.16 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.17 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.18 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.19 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19.20 - A aplicação das Sanções somente ocorrerá após assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

19.21 - Até a decisão final quanto a eventual defesa apresentada, será retido o numerário apurado referente à sanção, sendo que o montante da multa poderá, a critério do Município, ser compensado com valores de pagamento devido ao fornecedor.

19.22 - A extinção contratual, em favor do Município, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

19.23 - A rescisão contratual, em favor da CONTRATADA, terá lugar em caso de ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

19.24 - A rescisão contratual poderá, ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato, hipóteses em que as partes se comporão quanto à eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título que seja, sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



19.25 - O Município poderá a qualquer momento revogar ou anular a presente Licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes a justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.26 - É facultada ao Agente de Contratação, ou autoridade superior, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.27 - O Município se reserva o direito de, unilateralmente, desqualificar qualquer empresa caso:

19.27.1 - Tenha havido qualquer tentativa de influenciar, por meios ilícitos ou desonrosos, ao Agente de Contratação no processo de julgamento;

19.27.2 - Tenha havido comprovada falsidade ideológica, má conduta ou apresentação de documentos fora das normas exigidas.

19.28 - Antes do aviso oficial do resultado desta Licitação, não serão fornecidas a ninguém, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre a documentação apresentada.

19.29 - A(s) empresa(s) licitante(s) responde(m) pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados nas diversas fases deste processo licitatório.

19.30 - Os autos da Licitação são públicos, sendo também públicos todos os atos relativos ao procedimento, salvo quanto o conteúdo das propostas até a respectiva abertura:

19.30.1 - Eventual pedido para extração de cópias somente será analisado quando a solicitação for efetuada por escrito, devendo a mesma ser encaminhada ao Agente de Contratação;

19.30.2 - As cópias físicas requeridas somente serão retiradas mediante o recolhimento de emolumentos em favor do Município, junto a instituição Bancária, para reembolso dos serviços reprográficos.

19.31 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.32 - A simples participação neste certame licitatório importa na aceitação, sem ressalvas e objeções, por parte de todas as empresas licitantes, das disposições contidas neste Edital e seus anexos, dos quais os mesmos atestam, pela participação, terem pleno conhecimento.

19.33 - Fica constituído como obrigação das empresas participantes, o acompanhamento das publicações contidas no Diário Oficial do Município em <https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg>, no site oficial do Município em <https://www.joaopinheiro.mg.gov.br/portal/licitacoes/> e <https://www.bnc.org.br/>.

19.34 - Os casos omissos neste edital serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, através do Agente de Contratação, eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, as decisões do Agente de Contratação serão ratificadas pela autoridade superior.

## **20 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:**

20.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, mediante petição a ser enviada via Plataforma no endereço [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), dirigida ao Agente de Contratação, que deverá decidir sobre a petição, a qual será respondida via sistema na plataforma [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



20.2 - Impugnações e esclarecimentos aos termos do Edital poderão ser interpostos por qualquer pessoa, inclusive licitante até 03 (três) dias úteis que anteceder a abertura do certame, mediante petição a ser enviada via Plataforma no endereço [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), dirigidas ao Agente de contratação, que deverá decidir sobre a petição, a qual será respondida via sistema na plataforma [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

20.2.1 - Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.3 - A petição deverá ser assinada pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, número do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

20.4 - Serão consideradas intempestivas impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, que por essa razão não sejam recebidas pelo(a) Agente de Contratação, no prazo estabelecido.

20.5 - A decisão do(a) Agente de contratação, será enviada diretamente na plataforma em campo próprio na plataforma [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) ao impugnante, e será divulgada no diário oficial dos municípios mineiros site [www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/), para conhecimento de todos os interessados.

20.6 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

20.8 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.9 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo nos sites: [www.joaopinheiro.mg.br/licitacoes](http://www.joaopinheiro.mg.br/licitacoes), [www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/) [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) bem como as publicações no Diário Oficial da União, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

20.10 - As normas regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, pela legislação complementar e em conformidade com os termos e condições do presente EDITAL.

## 21 - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

21.1 - Para fins de execução deste objeto, as PARTES obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

21.2 - Em observância aos preceitos da Lei 13.709, de 2018 (LGPD), os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

## 22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - A Comissão de Contratação, com base no parágrafo 2º do Art. 42 da Lei Federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021, poderá determinar diligência sempre que necessária.

22.2 - Poderá a Prefeitura exigir a qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes a esta licitação.

22.3 - Não caberá a qualquer licitante indenização, de espécie alguma, pelo seu insucesso na licitação.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



22.4 - A execução do objeto da licitação será detalhada em ordem de serviço específica, tendo a Contratada obrigação de manter a Prefeitura informada de todos os dados referentes às obras em execução e/ou executadas.

22.5 - A execução da presente obra deverá estar em plena concordância com as normas e recomendação da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e normas do DNIT.

22.6 - Fazem parte integrante deste, independente de transcrição, todas as normas, especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que tenham relação com os serviços objeto do contrato e normas do DNIT.

22.7 - O Licitante vencedor deverá, antes da assinatura do Contrato, apresentar:

I - A Certidão Negativa de Débitos expedida pelo INSS, Conjunta com a União;

II - O Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS;

III - A Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

IV - O cronograma físico-financeiro para execução do objeto licitado, o qual será analisado e posteriormente aprovado pela Prefeitura.

22.8 - A licitante não poderá, em hipótese alguma, modificar os preços e/ou as condições da proposta, sob a alegação de insuficiência de dados e informações sobre os serviços e/ou condições locais existentes, ou ainda, de qualquer falha na obtenção de dados.

22.9 - Constatada qualquer inverdade nas informações prestadas pelo Licitante, serão aplicadas as penalidades legais.

22.10 - O comunicado de abertura de licitação será divulgado através de publicação nos Diários Oficiais da União, Diário Oficial do Estado “Minas Gerais”, no Diário Oficial de Minas Gerais e da Associação Mineira dos Municípios (site [www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/)), no site [www.joaopinheiro.mg.gov.br](http://www.joaopinheiro.mg.gov.br), [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), [www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br) e no quadro de avisos desta Prefeitura.

22.11 - A participação nesta Concorrência importa à empresa proponente na restrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como às estabelecidas nas “CONDIÇÕES DE CONTRATO” que fazem parte integrante deste projeto básico, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

22.12 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

22.13 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.14 - Os demais atos pertinentes, como intimações, retificações, comunicados, resultados e outros relativos à licitação presente, quando necessários, serão formalizados através de publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - site [www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/) (clique aqui - entidade: João Pinheiro – pesquisar) e na plataforma [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

22.14 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.15 - Fica eleito o foro da comarca de João Pinheiro/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos: Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Cronograma físico-financeiro, Demonstração do BDI e Projetos, Declaração Unificada conforme Lei 14.133/2021, TR e ETP, Declaração de compromisso, Atestado de vistoria, Dispensa de vistoria, Modelo da proposta, Requisitos de sustentabilidade, Declaração de cumprimento das



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**



obrigações, Modelo elaboração de proposta independente, Declaração de disponibilidade de pessoal, Disponibilidade de Equipamentos/materiais e Minuta do contrato.

João Pinheiro MG, 07 de julho de 2025.

Juarez Moura da Silva  
Agente de Contratação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



## PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO BÁSICO

### MEMORIAL JUSTIFICATIVO E DESCRITIVO DE ARQUITETURA

#### PROJETO MODELO ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO TIPO B PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (PAC) MINISTÉRIO DO ESPORTE

### 1 APRESENTAÇÃO

O presente documento tem como finalidade expor sumariamente as diretrizes de concepção do projeto arquitetônico do espaço esportivo comunitário tipo B do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) / Ministério do Esporte, ratificando e complementando, ainda, as informações contidas nas pranchas de desenhos do referido projeto, em especial as especificações de materiais.

### 2 O PROJETO

O Projeto é destinado a atender as necessidades do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC)/Ministério do Esporte.

Com uma área total de 3.000,00m<sup>2</sup>, o programa de necessidades foi desenvolvido em uma construção térrea, abrigando os seguintes ambientes:

- Campo de Futebol *Society*;
- Meia Quadra de Basquete;
- *Playground*;
- Pista de Caminhada;
- Jardim;

Os ambientes acima descritos, estão previstos a instalação de rampas de acessibilidade, quando necessário.



MINISTÉRIO DO  
ESPORTE





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

#### ESTADO DE MINAS GERAIS

Na Arquitetura, por se tratar de um Projeto modelo a ser implantado em todas as unidades federativas do país, baseou-se na utilização de materiais de fácil acesso e que favorecesse também a questão da manutenção e durabilidade. Destaca-se, também, a adoção de linhas retas. Buscou-se, ainda, preservar as áreas verdes (permeáveis) com jardins, utilizando árvores e plantas ornamentais.

### 3 ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DE MATERIAIS

#### 3.1 Alvenarias

As alvenarias deverão ser em tijolo cerâmico de seis furos, assentados com argamassa de cimento e areia com traço 1:5, com espessura total de 15 cm, salvo indicação diferente. Deverão seguir rigorosamente as dimensões e alinhamentos indicados no Projeto Arquitetônico.

#### 3.2 Pisos

Para o espaço do Campo de Futebol *Society*, foi utilizado grama sintética esportiva para futebol em polietileno, com altura mínima de 42mm.

Para a pista de caminhada, foi utilizado o piso de concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, espessura 6 cm, com acabamento em pintura de piso com tinta epóxi, na cor Laranja *Munsell*, da *Brazilian Tintas* ou similar, aplicação manual, 2 demãos, incluso primer epóxi, e demarcação de faixa com tinta epóxi, e = 5 cm, aplicação manual, na cor Branco Ral, da *Brazilian Tintas* ou similar.

Para o Playground, foi utilizado piso de borracha esportivo, em placas de 50x50cm, espessura 15mm, assentado com argamassa, nas cores vermelho, verde e azul, aplicado sobre contrapiso em argamassa traço 1:4 (cimento e areia), preparo manual, aplicado em áreas secas sobre laje, não aderido, acabamento não reforçado, espessura 6cm.

Para a meia quadra de basquete, foi utilizado o piso modular em polipropileno de alto impacto e resistência, proteção UV. Medidas: (profundidade x largura x altura) (300x300x15mm), na cor azul anil, ALTIPIOSOS ou similar. Demarcação da quadra com tinta à base de PU, e=5cm, na cor branca.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

#### ESTADO DE MINAS GERAIS

Para o jardim, foi utilizado o plantio de grama esmeralda ou são carlos ou curitibana, em placas. Plantio de arbustos ou cerca viva. Plantio de árvore ornamental com altura de muda menor ou igual a 2,00m e plantio de árvore ornamental com altura de muda maior que 2,00m e menor ou igual a 4,00m.

#### 3.3 Pinturas e revestimentos

Jardineiras com muretas em alvenaria com acabamento em pintura acrílica na cor Terracota Suave - Coral ou similar;

Quadra de futebol *society* com muretas em alvenaria com acabamento em pintura acrílica na cor Cinza Platina - Coral ou similar

#### 3.4 Esquadrias

Porta dupla de abrir, com estrutura de tubo galvanizado com acabamento sintético na cor verde folha - Perfortex ou similar e tela de arame galvanizado fio 12 BWG, e malha quadrada 5x5cm, com acabamento em esmalte sintético fosco na cor verde folha - Perfortex ou similar.

#### 3.5 Alambrado

Estrutura em tubo de aço galvanizado com acabamento em esmalte sintético fosco na cor verde folha - Coral ou similar e tela de arame galvanizado fio 12 BWG, e malha quadrada 5x5cm, com acabamento em esmalte sintético fosco na cor verde folha - Perfortex ou similar.

#### 3.6 Mobiliário Urbano

12 Bancos fixos (0,70x1,50m) de madeira, em Pinus ou Eucalipto tratado, com acabamento em verniz fosco, ref. Modelo M312 da Lúdico Parques ou similar;

16 Cestos de lixo (0,60x0,60m) em madeira, com acabamento em verniz fosco, ref. modelo M313, da Lúdico Parques ou similar;

01 Pergolado de madeira, em Pinus ou Eucalipto tratado, com acabamento em verniz fosco, fixado com concreto sobre solo.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

#### ESTADO DE MINAS GERAIS

04 Conjuntos de mesas para jogos, de madeira, em Pinus ou Eucalipto tratado, com acabamento em verniz fosco, ref. Modelo M314 da Lúdico Parques ou similar, chumbada no piso. Medidas da mesa 1,00x1,00x0,75m e medidas do banco 0,30x0,30x0,45m;

02 Conjuntos de mesas para *pic-nic*, de madeira, em Pinus ou Eucalipto tratado, com acabamento em verniz fosco, ref. Modelo M315 da Lúdico Parques ou similar, chumbada no piso. Medidas da mesa 1,00x2,00x0,75m e medidas do banco 0,30x2,00x0,45m;

#### 3.7. Playground

02 Paredes de escalada (2,00 x 1,80m) de madeira, em Pinus ou Eucalipto tratado, com acabamento em verniz fosco ref. Modelo M111, da Lúdico Parques ou similar;

01 Gangorra dupla (3,00x2,50m) de madeira, em Pinus ou Eucalipto tratado, com acabamento em verniz fosco, ref. Modelo M128, da Lúdico Parques ou similar;

01 Brinquedo de madeira (4,00x5,00m), em Pinus ou Eucalipto tratado, com acabamento em verniz fosco, contendo: 01 casinha, 01 escorregadeira, 1 escada marinheiro, 02 balanços e 01 rampa de acesso, ref. modelo M220 Casa de Tarzan, da Lúdico Parques ou similar;

01 Balanço de 02 lugares (1,50x3,00m) de madeira, em Pinus ou Eucalipto tratado, com acabamento em verniz fosco, ref. Modelo M117, da Lúdico Parques ou similar;

#### 3.8. Campo de futebol *society*

02 Traves de aço galvanizado de 3" com acabamento em esmalte sintético na cor branco, com tela em rede em fio 4mm 100% nylon com proteção UV. Medidas: (profundidade x largura x altura) (1,50x2,50x5,00m);

#### 3.9 Meia quadra de basquete

01 Tabela com aro de basquete padrão oficial, confeccionada com tubo de aço carbono com diâmetro de 4 polegadas, com acabamento em esmalte sintético na cor branco, chumbada no piso. Altura total de 3,95m.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

#### ESTADO DE MINAS GERAIS

#### 4 OBSERVAÇÕES

- a) Para quaisquer esclarecimentos deverá ser consultado o autor do Projeto Arquitetônico;
- b) As especificações contidas no presente memorial poderão sofrer alterações; para tanto, os autores do Projeto Arquitetônico deverão ser previamente consultados.

### MEMORIAL DESCRITIVO E DE CÁLCULO

#### DE PROJETO DRENAGEM DE PRAÇA DE ESPORTE MODELO-PAC

##### 1.1 Rede de Drenagem

O projeto de instalação do campo contempla a execução de uma rede de drenagem, tipo “Espinha de Peixe”, dividido em dois quadrantes distintos, com drenos secundários disposto com o ângulo de 45° com os drenos coletores e distantes entre si em 6,0m (seis metros), este procedimento é necessário para melhorar o desempenho do campo de futebol aumentando a segurança e vida útil da grama sintética. Para sua execução é necessário seguir rigorosamente.

A situação proposta no projeto de drenagem com as especificações e a definição do tipo de material foi projetado e calculado a melhor situação que se adapta a um local sem desniveis considerados e com despejos final de forma superficial, caso não seja possível no local escolhido esse tipo de drenagem proposto, o executor local deverá providenciar outro meio de destino das águas coletadas que atenda melhor a drenagem para dispositivos do projeto.

A drenagem consiste na abertura da vala com largura aproximada 20cm, e profundidade de 40cm, após a abertura utilizaremos um lastro de brita ou bica corrida e uma manta geotêxtil para adensamento do tudo.

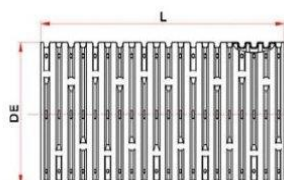
### PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

O tubo utilizado para drenagem da água será de PVC Ø 100mm, flexível corrugado e perfurado para absorção da água drenada, e deve ser executada abaixo colchão drenante. A tubulação será distribuída a partir do meio do campo seguindo para uma canaleta em cada fundo do campo seguindo para a tubulação que desagua mas sarjetas proximas, as canaletas serão em concreto pré-moldado com dimensões especificadas no projeto, e terão a função de coletar a água da rede e transferi-la para a rede pluvial existente no local.

#### 1.2 Características dos Materiais Utilizados

Os tubos de águas pluviais serão de PVC Ø 100mm, flexível corrugado e perfurado, os quais terão a finalidade de conduzir a água pluvial dos dispositivos de drenagem até a rede pluvial existente no local. Os locais, diâmetros, comprimentos e inclinação deverão seguir como previsto no projeto.

#### Tubos perfurados



Tubo Corrugado Rígido para Drenagem

NBR 15073 - Tubos Corrugados de PVC e de Polietileno para Drenagem Subterrânea Agrícola.



As conexões de águas pluviais serão de PVC branco soldável e série "R" reforçado os quais tem a finalidade de fazer a ligação entre tubos para conduzir a água pluvial até arua, onde será encaminhada para a rede coletora de águas pluviais. Os locais, diâmetros e inclinações deverão seguir como previsto no projeto.

As canaletas seguirão o método construtivo e as dimensões consideradas no projeto drenagem. Será previsto a utilização de grelha de concreto com furos para



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

#### ESTADO DE MINAS GERAIS

permitir que o excesso de água decorrente das precipitações possa ser conduzido até o sistema pluvial.

### 1.3 Critérios de dimensionamento

#### 1.3.1 Precipitação de projeto

Foi adotado o índice pluviométrico de  $i=152$  mm/h segundo fonte do clima tempo em <http://bancodedados.cptec.inpe.br/>.

Convertendo o valor para m/h, tem-se que a precipitação de projeto é igual a 0,152m/hora.

#### 1.3.2 Vazão de projeto

A determinação das dimensões do dreno depende da vazão subterrânea que poderá ser determinada pela equação de Darcy.

$$Q = K.A.I$$

K - coeficiente de permeabilidade (m/s);

A - área da seção normal à direção do fluxo (m<sup>2</sup>);

I - gradiente hidráulico (m/m)

Q- vazão por metro linear (m<sup>3</sup>/s/m)

#### Coeficientes de condutividade hidráulica (k)

| Tipo de material | granulometria (cm) | K (cm/s)           |
|------------------|--------------------|--------------------|
| Brita 0          | 7,5 a 10,0         | 100                |
| Brita 4          | 5,0 a 7,5          | 80                 |
| Brita 3          | 2,5 a 5,0          | 45                 |
| Brita 2          | 2,0 a 2,5          | 25                 |
| Brita 1          | 1,0 a 2,0          | 15                 |
| Brita 0          | 0,5 a 1,0          | 5                  |
| Areia Grossa     | 0,2 a 0,5          | $1 \times 10^{-1}$ |
| Areia Fina       | 0,005 a 0,04       | $1 \times 10^{-3}$ |
| Silte            | 0,0005 a 0,005     | $1 \times 10^{-5}$ |
| Argila           | menor que 0,0005   | $1 \times 10^{-6}$ |





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

#### ESTADO DE MINAS GERAIS

Tabela IX- 1 – Valor do gradiente hidráulico crítico

| Tipo de Solo                      | Gradiente Hidráulico de Lane | Gradiente Hidráulico de Bligh |
|-----------------------------------|------------------------------|-------------------------------|
| Areia muito fina ou silte         | 1/25,5                       | 0,055                         |
| Areia fina                        | 1/21                         | 0,067                         |
| Areia média                       | 1/18                         | –                             |
| Areia grossa                      | 1/15                         | 0,083                         |
| Cascalho fino ou areia e cascalho | –                            | 0,11                          |
| Cascalho médio                    | 1/10,5                       | –                             |
| Cascalho grosso                   | 1/9                          | –                             |
| Pedregulho, cascalho e areia      | –                            | 0,166 to 0,25                 |
| Argila                            | 1/6 to 1/9                   | –                             |

Temos:

$K=15$

$A= 0,20 \times 0,40$

$I= 0,25$

$Q=15 \times (0,20 \times 0,40) \times 0,25$

$Q=0,30 \text{ m}^3/\text{s/m}$

## MEMORIAL JUSTIFICATIVO E DESCRITIVO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

### PROJETO MODELO ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO TIPO A E TIPO B

#### PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (PAC) MINISTÉRIO DO ESPORTE

## 1 APRESENTAÇÃO

O presente documento tem como finalidade expor sumariamente as diretrizes de concepção do projeto de instalações elétricas do espaço esportivo comunitário tipo A e tipo B do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) / Ministério do Esporte, ratificando e complementando, ainda, as informações contidas nas pranchas de desenhos do referido projeto, em especial as especificações de materiais.







# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

#### ESTADO DE MINAS GERAIS

## 2 O PROJETO

O Projeto é destinado a atender as necessidades do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC)/Ministério do Esporte.

Com uma área total de 3.000,00m<sup>2</sup>, o programa de necessidades foi desenvolvido em uma construção térrea, abrigando os seguintes ambientes:

- Campo de Futebol *Society*;
- Meia Quadra de Basquete;
- *Playground*;
- Pista de Caminhada;
- Jardim;

Para os ambientes acima descritos, estão previstos postes com 03 ou 06 refletores de LED com 200W de potência, cada um, para uso externo.

No projeto de instalações elétricas, por se tratar de um Projeto modelo a ser implantado em todas as unidades federativas do país, baseou-se pela maior quantidade de nível de tensão no país, sendo o nível de tensão de 220V trifásico e 110V monofásico. Caso seja necessário alterar o nível de tensão para 380V trifásico e 220V monofásico, deverá ser realizado o dimensionamento dos circuitos na região.

## 3 ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DE MATERIAIS

### 3.1 Postes de iluminação

Os postes de iluminação serão basicamente formados por dois modelos, com três refletores de LED de 200W IP67 e seis refletores de LED de 200W IP67. Os postes deverão ser de concreto circular de 200dAn e 10 metros de altura. Nos postes que possuírem três refletores, deverá ser instalado uma cruzeta fixada através de cinta e mão francesa plana, e nos postes que possuírem seis refletores, deverão ser instaladas duas cruzetas fixadas através de cinta e mão francesa plana.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

#### ESTADO DE MINAS GERAIS

### 3.2 Refletores

Para os refletores de LED de 100W e IP67 no alamedado, deverão ser instalados através de parafusos e porcas, garantindo que estejam nivelados e bem fixados. Para a conexão com a rede elétrica, deverá possuir uma caixa condutele que servirá como passagem dos condutores.

### 3.3 Condutores

Deve ser obedecido o dimensionamento dos condutores na seção, tipo de condutor, isolamento e proteção. Os condutores serão de cobre eletrolítico de alta pureza, tensão de isolamento 0,6/1kV, isolados com composto termoplástico de EPR com características de não propagação e auto-extinção do fogo (anti-chama), resistentes à temperaturas máximas de 90°C em serviço contínuo. Devem atender às normas NBR-6880, NBR-6148, NBR-6245 e NBR-6812. Na instalação deve-se tomar cuidado para não danificar o isolamento dos fios durante a enfição e o descascamento para emendas e ligações.

Os eletrodutos deverão ser instalados de modo a não formar cotovelos, pois isto prejudica a passagem dos condutores elétricos. Recomendamos a utilização de curvas ou caixas de passagem.

Todas as emendas serão feitas nas caixas de passagem, de tomadas ou de interruptores e devem ser isoladas com fita isolante classe A. Não serão permitidas, em nenhum caso, emendas dentro dos eletrodutos.

### 3.4 Aterramento

O sistema de aterramento será constituído por cinco hastes de aterramento e cinco caixas de inspeção de polietileno de 300mm, espaçados a cada 2,50 metros. Os condutores de aterramento de cobre nu de 50mm a 07 fios serão enterrados a 50cm abaixo do nível do solo e fixados em hastes de aterramento de 3/4" e 2,4 metros de alta camada de cobre tipo *Copperweld* com conector grampo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

#### 3.5 Quadro de distribuição

O quadro de distribuição - QDG, constituído de material metálico, instalação embutido, grau de proteção IP66, na qual recebe alimentação do quando de medição e distribui a energia para um ou mais circuitos. A estrutura interna é destinada à instalação de dispositivos de proteções unipolares e tripolares padrão DIN, conforme Norma NBR IEC 60.439-3 e NBR IEC 60.670-1.

O quadro de distribuição a ser utilizado no projeto deve ser de 18 circuitos de embutir, metálico, grau de proteção IP66 conforme definido na lista de materiais e legenda de simbologias. Todos os quadros de disjuntores deverão ser aterrados e providos de barramento específico para as fases, neutro e terra. Os disjuntores utilizados serão monopolares e tripolares, conforme diagramas unifilares e lista de materiais. Deverão atender as exigências da norma NBR 60898 (IEC60 9472), não sendo aceito disjuntores que não atendam a esta norma. Os disjuntores terão tensão de funcionamento compatível com a tensão do circuito e protegerá a fiação. A capacidade de interrupção de corrente de curto - circuito dos disjuntores deve ser conforme definido na lista de materiais estando atrelada ao disjuntor escolhido.

#### 3.6 Quadro de medição

O modelo do quadro de medição deverá ser verificado junto a concessionária local.

### 4 OBSERVAÇÕES

Para quaisquer esclarecimentos deverá ser consultado o autor do Projeto Arquitetônico;

As especificações contidas no presente memorial poderão sofrer alterações; para tanto, os autores do Projeto Arquitetônico deverão ser previamente consultados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

#### MEMORIAL JUSTIFICATIVO E DESCRITIVO DE ENGENHARIA - ALAMBRADO

#### PROJETO MODELO ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO TIPO A E TIPO B PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (PAC) MINISTÉRIO DO ESPORTE

## 1 APRESENTAÇÃO

O presente documento tem como finalidade expor as diretrizes de concepção do projeto do alambrado do campo de futebol pertencente ao espaço esportivo comunitário tipo A e tipo B do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) / Ministério do Esporte, ratificando e complementando, ainda, as informações contidas nas pranchas de desenhos do referido projeto, em especial as especificações de materiais.

## 2 PROJETO ALAMBRADO

O alambrado para o campo de futebol é estruturado por tubos de aço galvanizado, com diâmetro de 2" nas barras horizontais das extremidades e nos travamentos verticais, os travamentos horizontais intermediários são em tubos de 1 1/4". O fechamento consiste em tela de arame galvanizado, fio 12 BWG e malha quadrada 5 x 5 cm.

Os portões de acesso ao campo são compostos por estrutura externa em tubos galvanizados de 2" e com diagonais em tubos de 1 1/4", fechamento em tela de arame galvanizado, fio 12 BWG e malha quadrada 5 x 5 cm.

A fundação será em estaca do tipo broca com 20 cm de diâmetro e um metro de profundidade, contabilizada a partir da base da viga baldrame. Toda a fundação será travada por uma viga baldrame nas dimensões 15 x 25cm, que também servirá de alicerce para a mureta em alvenaria prevista no projeto arquitetônico. Concreto com fck 30 MPa para as fundações.







# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

#### ESTADO DE MINAS GERAIS

O modelo tipo A terá o comprimento total de 29,15 metros atrás do gol e 50,15 metros nas laterais. O modelo do tipo B terá o comprimento de 30,15 metros atrás do gol e 50,15 metros nas laterais.

### 3 OBSERVAÇÕES

- c) Para quaisquer esclarecimentos a autora do Projeto deverá ser consultada;
- d) As especificações contidas no presente memorial poderão sofrer alterações; para tanto, a autora do Projeto deverá ser previamente consultada.

João Pinheiro – MG, 02 de abril de 2025.

FREDERICO  
GOMES DE  
SA:04053890608

Assinado de forma digital por FREDERICO  
GOMES DE SA:04053890608  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=29103522000109, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-  
CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial,  
cn=FREDERICO GOMES DE  
SA:04053890608  
Dados: 2025.04.02 16:55:04 -03'00'

Frederico Gomes de Sá  
Eng. Civil / CREA-MG 91.199/D



MINISTÉRIO DO  
ESPORTE







# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO  
ESTADO DE MINAS

OBRA: CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL COM GRAMA SINTÉTICA, MEIA QUADRA DE BASQUETE, PARQUINHO INFANTIL E PISTA DE CAMINHADA (TIPO A)

ENDEREÇO: RUA CAPITÃO ESPERIDIÃO - CAMPO MANOEL LUIZ, CENTRO, JOÃO PINHEIRO - MG.

DATA BASE: SINAPI ABRIL/2025 - SETOP JANEIRO/2025 - COM DESONERAÇÃO.

REVISÃO: R00

DATA: 02/06/2025  
BDI GERAL: 27,64%

| PLANILHA ORÇAMENTÁRIA |        |                |                                                                                                                                                                                                                                                                   |      |          |                          |                          |                   |
|-----------------------|--------|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----------|--------------------------|--------------------------|-------------------|
| ITEM                  | FONTE  | CÓDIGO SERVIÇO | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO                                                                                                                                                                                                                                              | UNID | QUANT.   | CUSTO UNIT. S/ BDI (R\$) | CUSTO UNIT. C/ BDI (R\$) | CUSTO TOTAL (R\$) |
| I                     |        |                | SERVIÇOS PRELIMINARES                                                                                                                                                                                                                                             |      |          |                          |                          |                   |
| 1                     |        |                | SERVIÇOS PRELIMINARES / ADM. LOCAL                                                                                                                                                                                                                                |      |          |                          |                          | 156.176,10        |
| 1.1                   | SINAPI | 103689         | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA.                                                                                                                                                                          | M2   | 4,50     | 501,94                   | 640,68                   | 2.883,06          |
| 1.2                   | SINAPI | 90777          | ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES                                                                                                                                                                                                       | H    | 264,00   | 58,82                    | 75,08                    | 19.821,12         |
| 1.3                   | SINAPI | 93572          | ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES                                                                                                                                                                                                            | MÊS  | 12,00    | 4.768,89                 | 6.087,00                 | 73.044,00         |
| 1.4                   | SETOP  | ED-21780       | VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES                                                                                                                                                                                                                         | MÊS  | 12,00    | 2.618,00                 | 3.341,62                 | 40.099,44         |
| 1.5                   | SINAPI | 99059          | LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M - 2 UTILIZAÇÕES.                                                                                                                                                   | M    | 228,00   | 69,85                    | 89,16                    | 20.328,48         |
| 2                     |        |                | MOVIMENTO DE TERRA / LIMPEZA DE TERRENO                                                                                                                                                                                                                           |      |          |                          |                          | 20.837,95         |
| 2.1                   | SINAPI | 101134         | ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (100HP/LÂMINA: 2,19M3) E CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M3, DMT ATÉ 200M. AF_07/2020 - MATERIAL A SER RETIRADO DO PRÓPRIO TERRENO - NIVELAMENTO DO TERRENO. | M3   | 770,40   | 16,36                    | 20,88                    | 16.085,95         |
| 2.2                   | SINAPI | 98525          | LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS - ÁREA ENTORNO DO CAMPO DE FUTEBOL.                                                                                              | M2   | 5.400,00 | 0,69                     | 0,88                     | 4.752,00          |
| 3                     |        |                | CONTENÇÕES DE TALUDE / PAISAGISMO / PISO EM CONCRETO                                                                                                                                                                                                              |      |          |                          |                          | 116.160,12        |
| 3.1                   | SETOP  | ED-48214       | ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO CHEIO COM ARMAÇÃO, EM CONCRETO COM FCK 15MPA, ESP. 19CM, PARA REVESTIMENTO, INCLUSIVE ARGAMASSA PARA ASSENTAMENTO - MURETA LATERAL E FUNDOS.                                                                                       | M2   | 61,00    | 274,14                   | 349,91                   | 21.344,51         |
| 3.2                   | SETOP  | ED-50514       | PREPARAÇÃO PARA EMASSAMENTO OU PINTURA (LÁTEX/ ACRÍLICA) EM PAREDE, INCLUSIVE UMA (1) DEMÃO DE SELADOR ACRÍLICO - MURETA LATERAL E FUNDOS.                                                                                                                        | M2   | 61,00    | 7,17                     | 9,15                     | 558,15            |
| 3.3                   | SETOP  | ED-50455       | PINTURA ACRÍLICA EM PAREDE, DUAS (2) DEMÃOS, INCLUSIVE UMA (1) DEMÃO DE MASSA CORRIDA (PVA), COM APLICAÇÃO MANUAL, EXCLUSIVE SELADOR ACRÍLICO MURETA LATERAL E FUNDOS.                                                                                            | M2   | 61,00    | 28,68                    | 36,61                    | 2.233,21          |
| 3.4                   | SINAPI | 98520          | APLICAÇÃO DE ADUBO EM SOLO - ÁREA MURETA LATERAL E FUNDOS.                                                                                                                                                                                                        | M2   | 250,00   | 5,41                     | 6,91                     | 1.727,50          |
| 3.5                   | SETOP  | ED-25549       | FORNECIMENTO DE FORRAÇÃO DO TIPO GRAMA-AMENDOIM, EXCLUSIVE PLANTIO - ÁREA MURETA LATERAL E FUNDOS.                                                                                                                                                                | M2   | 250,00   | 21,50                    | 27,44                    | 6.860,00          |
| 3.6                   | SETOP  | ED-50434       | PLANTIO E PREPARO DE COVAS DE FORRAÇÃO, EXCETO FORNECIMENTO DAS MUDAS - ÁREA MURETA LATERAL E FUNDOS.                                                                                                                                                             | M2   | 250,00   | 25,21                    | 32,18                    | 8.045,00          |
| 3.7                   | SINAPI | 7745           | TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIÂMETRO NOMINAL DE 400 MM - PLANTIO DE ÁRVORES.                                                                                                                                                 | M    | 14,00    | 105,42                   | 134,56                   | 1.883,84          |
| 3.8                   | SETOP  | ED-25268       | FORNECIMENTO DE ÁRVORE QUARESMEIRA COM ALTURA MÉDIA DE 2,00M, EXCLUSIVE PLANTIO.                                                                                                                                                                                  | UNID | 14,00    | 150,00                   | 191,46                   | 2.680,44          |
| 3.9                   | SETOP  | ED-31453       | TUTOR DE MADEIRA DE EUCALIPTO TRATADO PARA PLANTIO DE MUDAS.                                                                                                                                                                                                      | UNID | 14,00    | 34,14                    | 43,58                    | 610,12            |
| 3.10                  | SETOP  | ED-50431       | CERCA TRIANGULAR EM AÇO PARA PROTEÇÃO DE MUDAS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.                                                                                                                                                                                        | UNID | 14,00    | 259,48                   | 331,20                   | 4.636,80          |
| 3.11                  | SETOP  | ED-50437       | PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA EM PLACAS, INCLUSIVE TERRA VEGETAL E CONSERVAÇÃO POR TRINTA (30) DIAS - ÁREA DAS ÁRVORES.                                                                                                                                              | UNID | 505,00   | 34,25                    | 43,72                    | 22.078,60         |
| 3.12                  | SETOP  | ED-51122       | REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE TERRENO MANUAL COM SOQUETE, EXCLUSIVE DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO, LIMPEZA/ROÇADA DO TERRENO - PISO DE ENTRADA.                                                                                                                     | M2   | 180,00   | 10,28                    | 13,12                    | 2.361,60          |
| 3.13                  | SETOP  | ED-9321        | PISO EM CONCRETO USINADO CONVENCIONAL COM DE FCK 15MPA, COM TELA SOLDADA NERVURADA TIPO Q-138, ACABAMENTO POLÍDO EM NÍVEL ZERO, ESP. 12CM, INCLUSIVE FORNECIMENTO, LANÇAMENTO, ADENSAMENTO, INCLUSIVE JUNTA DE DILATAÇÃO - PISO DE ENTRADA.                       | M2   | 180,00   | 149,00                   | 190,18                   | 34.232,40         |
| 3.14                  | SINAPI | 94265          | GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 15 CM BASE X 30 CM ALTURA.                                                                                                                                                                | M    | 105,00   | 51,54                    | 65,79                    | 6.907,95          |
| II                    |        |                | CAMPO DE FUTEBOL COM GRAMA SINTÉTICA                                                                                                                                                                                                                              |      |          |                          |                          |                   |
| 4                     |        |                | FUNDAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                          |      |          |                          |                          | 10.908,00         |
| 4.1                   | SINAPI | 97082          | ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA PARA FUNDAÇÃO                                                                                                                                                                                                                            | M3   | 26,00    | 60,75                    | 77,54                    | 2.016,04          |
| 4.2                   | SINAPI | 97084          | COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO, COM COMPACTADOR DE SOLOS TIPO PLACA VIBRATÓRIA                                                                                                                                                                                      | M2   | 104,00   | 0,69                     | 0,88                     | 91,52             |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO  
ESTADO DE MINAS

OBRA: CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL COM GRAMA SINTÉTICA, MEIA QUADRA DE BASQUETE, PARQUINHO INFANTIL E PISTA DE CAMINHADA (TIPO A)

DATA: 02/06/2025

ENDEREÇO: RUA CAPITÃO ESPERIDIÃO - CAMPO MANOEL LUIZ, CENTRO, JOÃO PINHEIRO - MG.

BDI GERAL: 27,64%

DATA BASE: SINAPI ABRIL/2025 - SETOP JANEIRO/2025 - COM DESONERAÇÃO.

REVISÃO: R00

| PLANILHA ORÇAMENTÁRIA |        |                |                                                                                                                                                                                                                                                 |      |          |                          |                          |                   |
|-----------------------|--------|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----------|--------------------------|--------------------------|-------------------|
| ITEM                  | Fonte  | CÓDIGO SERVIÇO | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO                                                                                                                                                                                                                            | UNID | QUANT.   | CUSTO UNIT. S/ BDI (R\$) | CUSTO UNIT. C/ BDI (R\$) | CUSTO TOTAL (R\$) |
| 4.3                   | SINAPI | 95241          | LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIER, ESPESSURA DE 5 CM. AF_07/2016                                                                                                                                          | M2   | 62,40    | 39,42                    | 50,32                    | 3.139,97          |
| 4.4                   | SINAPI | 89470          | ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO ESTRUTURAL 14X19X39 CM (ESPESSURA 14 CM)                                                                                                                                                                        | M2   | 43,70    | 101,48                   | 129,53                   | 5.660,46          |
| 5                     |        |                | PAVIMENTAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                    |      |          |                          |                          | 414.844,17        |
| 5.1                   | SINAPI | 100576         | REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019                                                                                                                                                          | M2   | 1.450,00 | 2,03                     | 2,59                     | 3.755,50          |
| 5.2                   | CPU    | C001           | LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.1), ESPESSURA DE 10 CM                                                                                                                                                                            | M3   | 140,00   | 185,64                   | 236,95                   | 33.173,00         |
| 5.3                   | CPU    | C002           | LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.0), ESPESSURA DE 5 CM                                                                                                                                                                             | M3   | 70,00    | 215,02                   | 274,45                   | 19.211,50         |
| 5.4                   | CPU    | C003           | LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PÓ DE BRITA), ESPESSURA DE 5 CM                                                                                                                                                                                   | M3   | 70,00    | 215,02                   | 274,45                   | 19.211,50         |
| 5.5                   | CPU    | C004           | GRAMA SINTÉTICA ESPORTIVA PARA FUTEBOL EM POLIETILENO, COM ALTURA MÍNIMA DE 42 MM (FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO)                                                                                                                                    | M2   | 1.400,00 | 186,70                   | 238,30                   | 333.620,00        |
| 5.6                   | SINAPI | 95241          | LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIER, ESPESSURA DE 5 CM. AF_07/2016                                                                                                                                          | M2   | 50,01    | 39,42                    | 50,32                    | 2.516,50          |
| 5.7                   | CPU    | C008           | EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESP 6 CM                                                                                                                | M2   | 50,01    | 52,58                    | 67,11                    | 3.356,17          |
| 6                     |        |                | ESTRUTURA                                                                                                                                                                                                                                       |      |          |                          |                          | 38.911,48         |
| 6.1                   | SINAPI | 96542          | FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA PARA VIGA BALDRAME, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E=17 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017                                                                                                     | M2   | 79,30    | 97,30                    | 124,19                   | 9.848,27          |
| 6.2                   | SINAPI | 96543          | ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME E SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM - MONTAGEM. AF_06/2017                                                                                                                                                    | KG   | 122,00   | 19,56                    | 24,97                    | 3.046,34          |
| 6.3                   | SINAPI | 96545          | ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM. AF_06/2017                                                                                                                                                   | KG   | 276,00   | 15,54                    | 19,84                    | 5.475,84          |
| 6.4                   | SINAPI | 96555          | CONCRETAGEM DE BLOCOS DE COROAMENTO E VIGAS BALDRAME, FCK 30 MPA, COM USO DE JERICA LANCAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_06/2017                                                                                                            | M3   | 5,95     | 771,23                   | 984,40                   | 5.857,18          |
| 6.5                   | CPU    | C007           | ESTACA BROCA DE CONCRETO (0,20 X 0,20) M, ESCAVAÇÃO MANUAL, COM TUBO DE AÇO GALVANIZADO DE 2"                                                                                                                                                   | M    | 58,00    | 198,35                   | 253,17                   | 14.683,86         |
| 7                     |        |                | ALVENARIA E FECHAMENTO                                                                                                                                                                                                                          |      |          |                          |                          | 201.155,33        |
| 7.1                   | SINAPI | 103325         | ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 14X19X39 CM (ESPESSURA 14 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021                                                                                        | M2   | 79,00    | 78,33                    | 99,98                    | 7.898,42          |
| 7.2                   | SINAPI | 102363         | ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, (MONTANTES COM DIÂMETRO 2", TRAVESSAS E ESCORAS COM DIÂMETRO 1 1/4" COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 12 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM (EXCETO MURETA). AF_03/2021 | M2   | 829,50   | 182,53                   | 232,98                   | 193.256,91        |
| 8                     |        |                | REVESTIMENTO                                                                                                                                                                                                                                    |      |          |                          |                          | 9.265,12          |
| 8.1                   | SINAPI | 87878          | CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL.                                                                                                                       | M2   | 158,00   | 5,00                     | 6,38                     | 1.008,04          |
| 8.2                   | SINAPI | 87530          | MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014                                                  | M2   | 158,00   | 40,94                    | 52,26                    | 8.257,08          |
| 9                     |        |                | PINTURA                                                                                                                                                                                                                                         |      |          |                          |                          | 59.724,79         |
| 9.1                   | SINAPI | 104642         | PINTURA LÁTEX ACRÍLICA STANDARD, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023                                                                                                                                                           | M2   | 158,00   | 10,78                    | 13,76                    | 2.174,08          |
| 9.2                   | SINAPI | 100750         | PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO FOSCO) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020                                                             | M2   | 1.659,00 | 27,18                    | 34,69                    | 57.550,71         |
| 10                    |        |                | EQUIPAMENTOS                                                                                                                                                                                                                                    |      |          |                          |                          | 5.497,37          |
| 10.1                  | CPU    | C005           | CONJUNTO PARA FUTEBOL DE CAMPO COM PAR DE TRAVES OFICIAIS DE 5,00 X 2,20 M EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO 4", PINTURA EM PRIMER COM TINTA ESMALTE SINTÉTICO E REDES DE POLIETILENO FIO 3 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO                             | UND  | 1,00     | 4.306,93                 | 5.497,37                 | 5.497,37          |





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO  
ESTADO DE MINAS

OBRA: CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL COM GRAMA SINTÉTICA, MEIA QUADRA DE BASQUETE, PARQUINHO INFANTIL E PISTA DE CAMINHADA (TIPO A)

DATA: 02/06/2025

ENDEREÇO: RUA CAPITÃO ESPERIDIÃO - CAMPO MANOEL LUIZ, CENTRO, JOÃO PINHEIRO - MG.

BDI GERAL: 27,64%

DATA BASE: SINAPI ABRIL/2025 - SETOP JANEIRO/2025 - COM DESONERAÇÃO.

REVISÃO: R00

### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

| ITEM                           | FONTE  | CÓDIGO SERVIÇO | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO                                                                                                                                                                                                                      | UNID | QUANT. | CUSTO UNIT. S/ BDI (R\$) | CUSTO UNIT. C/ BDI (R\$) | CUSTO TOTAL (R\$) |
|--------------------------------|--------|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------|--------------------------|--------------------------|-------------------|
| <b>III</b>                     |        |                |                                                                                                                                                                                                                                           |      |        |                          |                          |                   |
| <b>MEIA QUADRA DE BASQUETE</b> |        |                |                                                                                                                                                                                                                                           |      |        |                          |                          |                   |
| 11                             |        |                | <b>FUNDAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                           |      |        |                          |                          | <b>4.855,05</b>   |
| 11.1                           | SINAPI | 97082          | ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA PARA FUNDAÇÃO                                                                                                                                                                                                    | M3   | 10,50  | 60,75                    | 77,54                    | 814,17            |
| 11.2                           | SINAPI | 97084          | COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO, COM COMPACTADOR DE SOLOS TIPO PLACA VIBRATÓRIA                                                                                                                                                              | M2   | 30,00  | 0,69                     | 0,88                     | 26,40             |
| 11.3                           | SINAPI | 95241          | LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIERES, ESPESSURA DE 5 CM. AF. 07/2016                                                                                                                                 | M2   | 18,00  | 39,42                    | 50,32                    | 905,76            |
| 11.4                           | SINAPI | 89470          | ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO ESTRUTURAL 14X19X39 CM (ESPESSURA 14 CM)                                                                                                                                                                  | M2   | 24,00  | 101,48                   | 129,53                   | 3.108,72          |
| <b>12</b>                      |        |                |                                                                                                                                                                                                                                           |      |        |                          |                          |                   |
| <b>PAVIMENTAÇÃO</b>            |        |                |                                                                                                                                                                                                                                           |      |        |                          |                          | <b>221.773,25</b> |
| 12.1                           | SINAPI | 100576         | REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF. 11/2019                                                                                                                                                   | M2   | 221,00 | 2,03                     | 2,59                     | 572,39            |
| 12.2                           | SINAPI | 95241          | LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIERES, ESPESSURA DE 5 CM. AF. 07/2016                                                                                                                                 | M2   | 221,00 | 39,42                    | 50,32                    | 11.120,72         |
| 12.3                           | SINAPI | 94994          | EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF. 08/2022                                                                               | M2   | 221,00 | 100,59                   | 128,39                   | 28.374,19         |
| 12.4                           | COT    | COT-010        | PISO MODULAR EM POLIPROPILENO DE ALTO IMPACTO E RESISTÊNCIA, PROTEÇÃO UV, INCLUINDO DEMARCAÇÃO DA QUADRA COM TINTA À BASE DE PU - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO                                                                               | UN   | 1,00   | 142.358,16               | 181.705,95               | 181.705,95        |
| <b>13</b>                      |        |                |                                                                                                                                                                                                                                           |      |        |                          |                          |                   |
| <b>EQUIPAMENTOS</b>            |        |                |                                                                                                                                                                                                                                           |      |        |                          |                          | <b>4.668,82</b>   |
| 13.1                           | CPU    | C006           | TABELA DE BASQUETE DE COMPENSADO NAVAL, COM AROS, REDES E ESTRUTURA EM TUBO GALVANIZADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.                                                                                                                      | UND  | 1,00   | 3.657,80                 | 4.668,82                 | 4.668,82          |
| <b>IV</b>                      |        |                |                                                                                                                                                                                                                                           |      |        |                          |                          |                   |
| <b>PARQUINHO INFANTIL</b>      |        |                |                                                                                                                                                                                                                                           |      |        |                          |                          |                   |
| <b>14</b>                      |        |                |                                                                                                                                                                                                                                           |      |        |                          |                          |                   |
| <b>FUNDAÇÃO</b>                |        |                |                                                                                                                                                                                                                                           |      |        |                          |                          | <b>4.045,88</b>   |
| 14.1                           | SINAPI | 97082          | ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA PARA FUNDAÇÃO                                                                                                                                                                                                    | M3   | 8,75   | 60,75                    | 77,54                    | 678,48            |
| 14.2                           | SINAPI | 97084          | COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO, COM COMPACTADOR DE SOLOS TIPO PLACA VIBRATÓRIA                                                                                                                                                              | M2   | 25,00  | 0,69                     | 0,88                     | 22,00             |
| 14.3                           | SINAPI | 95241          | LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIERES, ESPESSURA DE 5 CM. AF. 07/2016                                                                                                                                 | M2   | 15,00  | 39,42                    | 50,32                    | 754,80            |
| 14.4                           | SINAPI | 89470          | ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO ESTRUTURAL 14X19X39 CM (ESPESSURA 14 CM)                                                                                                                                                                  | M2   | 20,00  | 101,48                   | 129,53                   | 2.590,60          |
| <b>15</b>                      |        |                |                                                                                                                                                                                                                                           |      |        |                          |                          |                   |
| <b>PAVIMENTAÇÃO</b>            |        |                |                                                                                                                                                                                                                                           |      |        |                          |                          | <b>96.384,16</b>  |
| 15.1                           | SINAPI | 100576         | REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF. 11/2019                                                                                                                                                   | M2   | 142,84 | 2,03                     | 2,59                     | 369,96            |
| 15.2                           | SINAPI | 95241          | LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIERES, ESPESSURA DE 5 CM. AF. 07/2016                                                                                                                                 | M2   | 142,84 | 39,42                    | 50,32                    | 7.187,71          |
| 15.3                           | SINAPI | 87702          | CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MANUAL, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, NÃO ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO. ESPESSURA 6CM. AF. 07/2021                                                                | M2   | 142,84 | 62,22                    | 79,42                    | 11.344,35         |
| 15.4                           | SINAPI | 101735         | PISO DE BORRACHA ESPORTIVO, ESPESSURA 15MM, ASSENTADO COM ARGAMASSA. AF. 09/2020                                                                                                                                                          | M2   | 142,84 | 424,98                   | 542,44                   | 77.482,13         |
| <b>16</b>                      |        |                |                                                                                                                                                                                                                                           |      |        |                          |                          |                   |
| <b>EQUIPAMENTOS</b>            |        |                |                                                                                                                                                                                                                                           |      |        |                          |                          | <b>71.224,26</b>  |
| 16.1                           | COT    | COT-001        | PARADE ESCALADA (2,00 X 1,80)M EM MADEIRA PINUS OU EUCALIPTO TRATADO, COM ACABAMENTO EM VERNIZ FOSCO, REF. MODELO M111 DA LÚDICO PARQUES OU SIMILAR - FORNECIMENTO E MONTAGEM                                                             | UND  | 2,00   | 6.218,27                 | 7.937,00                 | 15.874,00         |
| 16.2                           | COT    | COT-002        | GANGORRA DUPLA (3,00 X 2,50)M EM MADEIRA PINUS OU EUCALIPTO TRATADO, COM ACABAMENTO EM VERNIZ FOSCO, REF. MODELO M128 DA LÚDICO PARQUES OU SIMILAR - FORNECIMENTO E MONTAGEM                                                              | UN   | 1,00   | 3.927,34                 | 5.012,85                 | 5.012,85          |
| 16.3                           | COT    | COT-003        | BRINQUEDO (4,00 X 5,00)M EM MADEIRA PINUS OU EUCALIPTO TRATADO, COM ACABAMENTO EM VERNIZ FOSCO, CONTENDO 1 CASINHA, 1 RAMPA DE ACESSO, 1 ESCORREGADOR, 1 ESCADA DE MARINHEIRO E 2 BALANÇOS, REF. MODELO M220 DA LÚDICO PARQUES OU SIMILAR | UN   | 1,00   | 26.182,23                | 33.418,99                | 33.418,99         |
| 16.4                           | COT    | COT-006        | BALANÇO DUPLO (1,50 X 3,00)M EM MADEIRA PINUS OU EUCALIPTO TRATADO, COM ACABAMENTO EM VERNIZ FOSCO, REF. MODELO M117 DA LÚDICO PARQUES OU SIMILAR - FORNECIMENTO E MONTAGEM                                                               | UN   | 1,00   | 2.945,50                 | 3.759,64                 | 3.759,64          |
| 16.5                           | COT    | COT-004        | BANCO FIXO (0,70 X 1,50)M EM MADEIRA PINUS OU EUCALIPTO TRATADO, COM ACABAMENTO EM VERNIZ FOSCO, REF. MODELO M312 DA LÚDICO PARQUES OU SIMILAR - FORNECIMENTO E MONTAGEM                                                                  | UN   | 6,00   | 1.554,57                 | 1.984,26                 | 11.905,56         |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO  
ESTADO DE MINAS

OBRAS: CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL COM GRAMA SINTÉTICA, MEIA QUADRA DE BASQUETE, PARQUINHO INFANTIL E PISTA DE CAMINHADA (TIPO A)

ENDEREÇO: RUA CAPITÃO ESPERIDIÃO - CAMPO MANOEL LUIZ, CENTRO, JOÃO PINHEIRO - MG.

DATA BASE: SINAPI ABRIL/2025 - SETOP JANEIRO/2025 - COM DESONERAÇÃO.

REVISÃO: R00

DATA: 02/06/2025  
BDI GERAL: 27,64%

### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

| ITEM      | FONTE  | CÓDIGO SERVIÇO | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO                                                                                                                                                                                                                     | UNID | QUANT. | CUSTO UNIT. S/ BDI (R\$) | CUSTO UNIT. C/ BDI (R\$) | CUSTO TOTAL (R\$) |
|-----------|--------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------|--------------------------|--------------------------|-------------------|
| 16.6      | COT    | COT-005        | CESTO DE LIXO (0,60 X 0,60)M EM MADEIRA PINUS OU EUCALPTO TRATADO, COM ACABAMENTO EM VERNIZ FOSCO, REF. MODELO M313 DA LÚDICO PARQUES OU SIMILAR - FORNECIMENTO E MONTAGEM                                                               | UN   | 1,00   | 981,84                   | 1.253,22                 | 1.253,22          |
| <b>V</b>  |        |                | <b>PISTA DE CAMINHADA</b>                                                                                                                                                                                                                |      |        |                          |                          |                   |
| <b>17</b> |        |                | <b>PAVIMENTAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                      |      |        |                          |                          | <b>111.231,18</b> |
| 17.1      | SINAPI | 100576         | REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF. 11/2019                                                                                                                                                  | M2   | 613,52 | 2,03                     | 2,59                     | 1.589,02          |
| 17.2      | SINAPI | 95241          | LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIER, ESPESSURA DE 5 CM. AF. 07/2016                                                                                                                                  | M2   | 613,52 | 39,42                    | 50,32                    | 30.872,33         |
| 17.3      | SINAPI | 94994          | EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF. 08/2022                                                                              | M2   | 613,52 | 100,59                   | 128,39                   | 78.769,83         |
| <b>18</b> |        |                | <b>PINTURA</b>                                                                                                                                                                                                                           |      |        |                          |                          | <b>64.169,18</b>  |
| 18.1      | SINAPI | 102494         | PINTURA DE PISO COM TINTA EPÓXI, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO PRIMER EPÓXI. AF. 05/2021                                                                                                                                           | M2   | 613,52 | 78,06                    | 99,64                    | 61.131,13         |
| 18.2      | SINAPI | 102506         | PINTURA DE DEMARCAÇÃO DE FAIXA COM TINTA EPÓXI, E = 5 CM, APLICAÇÃO MANUAL                                                                                                                                                               | M    | 204,72 | 11,63                    | 14,84                    | 3.038,04          |
| <b>VI</b> |        |                | <b>IMPLANTAÇÃO GERAL</b>                                                                                                                                                                                                                 |      |        |                          |                          |                   |
| <b>19</b> |        |                | <b>PAVIMENTAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                      |      |        |                          |                          | <b>44.798,52</b>  |
| 19.1      | SINAPI | 100576         | REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF. 11/2019                                                                                                                                                  | M2   | 214,22 | 2,03                     | 2,59                     | 554,83            |
| 19.2      | SINAPI | 95241          | LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIER, ESPESSURA DE 5 CM. AF. 07/2016                                                                                                                                  | M2   | 214,22 | 39,42                    | 50,32                    | 10.779,55         |
| 19.3      | CPU    | C008           | EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM                                                                                                   | M2   | 214,22 | 52,58                    | 67,11                    | 14.376,30         |
| 19.4      | SINAPI | 94279          | ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 39X6,5X6,5X19 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA DELIMITAÇÃO DE JARDINS, PRAÇAS OU PASSEIOS. AF. 05/2016 | M    | 167,30 | 61,81                    | 78,89                    | 13.198,30         |
| 19.5      | SINAPI | 103946         | PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS. AF. 05/2022                                                                                                                                                           | M2   | 291,85 | 15,81                    | 20,18                    | 5.889,53          |
| <b>20</b> |        |                | <b>URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO</b>                                                                                                                                                                                                          |      |        |                          |                          | <b>73.004,18</b>  |
| 20.1      | COT    | COT-004        | BANCO FIXO (0,70 X 1,50)M EM MADEIRA PINUS OU EUCALPTO TRATADO, COM ACABAMENTO EM VERNIZ FOSCO, REF. MODELO M312 DA LÚDICO PARQUES OU SIMILAR - FORNECIMENTO E MONTAGEM                                                                  | UN   | 4,00   | 1.554,57                 | 1.984,26                 | 7.937,04          |
| 20.2      | COT    | COT-005        | CESTO DE LIXO (0,60 X 0,60)M EM MADEIRA PINUS OU EUCALPTO TRATADO, COM ACABAMENTO EM VERNIZ FOSCO, REF. MODELO M313 DA LÚDICO PARQUES OU SIMILAR - FORNECIMENTO E MONTAGEM                                                               | UN   | 16,00  | 981,84                   | 1.253,22                 | 20.051,52         |
| 20.3      | COT    | COT-007        | MESA PARA JOGOS (1,00 X 1,00)M COM 4 BANCOS (0,30 X 0,30)M EM MADEIRA PINUS OU EUCALPTO TRATADO, COM ACABAMENTO EM VERNIZ FOSCO, REF. MODELO M314 DA LÚDICO PARQUES OU SIMILAR - FORNECIMENTO E MONTAGEM                                 | UN   | 4,00   | 3.600,06                 | 4.595,11                 | 18.380,44         |
| 20.4      | COT    | COT-008        | CONJUNTO MESA (1,00 X 2,00)M E 2 BANCOS (0,30 X 2,00)M EM MADEIRA PINUS OU EUCALPTO TRATADO, COM ACABAMENTO EM VERNIZ FOSCO, REF. MODELO M315 DA LÚDICO PARQUES OU SIMILAR - FORNECIMENTO E MONTAGEM                                     | UN   | 2,00   | 6.218,27                 | 7.937,00                 | 15.874,00         |
| 20.5      | SINAPI | 103315         | INSTALAÇÃO DE PERGOLADO DE MADEIRA, EM MAÇARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO, FIXADO COM CONCRETO SOBRE SOLO. AF. 11/2021                                                                                                        | M2   | 11,75  | 334,41                   | 426,84                   | 5.015,37          |
| 20.6      | SINAPI | 98509          | PLANTIO DE ARBUSTO OU CERCA VIVA. AF. 05/2018                                                                                                                                                                                            | UND  | 40,00  | 54,83                    | 69,99                    | 2.799,60          |
| 20.7      | SINAPI | 98510          | PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M. AF. 05/2018                                                                                                                                                     | UND  | 20,00  | 91,08                    | 116,25                   | 2.325,00          |
| 20.8      | SINAPI | 98511          | PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MAIOR QUE 2,00 M E MENOR OU IGUAL A 4,00 M. AF. 05/2018                                                                                                                                  | UND  | 3,00   | 162,23                   | 207,07                   | 621,21            |
| <b>21</b> |        |                | <b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS</b>                                                                                                                                                                                                             |      |        |                          |                          | <b>93.089,84</b>  |
| 21.1      | CPU    | C011           | ELETRODUTO RÍGIDO SOLDÁVEL, PVC, DN 32 MM (1"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO                                                                                                                                                     | M    | 6,00   | 25,96                    | 33,14                    | 198,84            |
| 21.2      | CPU    | C012           | ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 50 (1 1/2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO                                                                                                 | M    | 70,00  | 8,25                     | 10,53                    | 737,10            |





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO  
ESTADO DE MINAS

OBRAS: CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL COM GRAMA SINTÉTICA, MEIA QUADRA DE BASQUETE,  
PARQUINHO INFANTIL E PISTA DE CAMINHADA (TIPO A)

ENDEREÇO: RUA CAPITÃO ESPERIDIÃO - CAMPO MANOEL LUIZ, CENTRO, JOÃO PINHEIRO - MG.

DATA BASE: SINAPI ABRIL/2025 - SETOP JANEIRO/2025 - COM DESONERAÇÃO.

REVISÃO: R00

DATA: 02/06/2025  
BDI GERAL: 27,64%

### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

| ITEM  | FONTE  | CÓDIGO SERVIÇO | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO                                                                                                                                          | UNID | QUANT. | CUSTO UNIT. S/ BDI (R\$) | CUSTO UNIT. C/ BDI (R\$) | CUSTO TOTAL (R\$) |
|-------|--------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------|--------------------------|--------------------------|-------------------|
| 21.3  | CPU    | C013           | ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 63 (2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO                          | M    | 180,00 | 11,74                    | 14,98                    | 2.696,40          |
| 21.4  | CPU    | C014           | ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 32 MM (1"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO                                                                          | M    | 120,00 | 30,18                    | 38,52                    | 4.622,40          |
| 21.5  | CPU    | C015           | CURVA LONGA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 32 MM (1") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO                                                                | UND  | 14,00  | 21,62                    | 27,60                    | 386,40            |
| 21.6  | CPU    | C016           | CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO                                                                    | M    | 165,00 | 5,04                     | 6,43                     | 1.060,95          |
| 21.7  | CPU    | C017           | CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO                                                                      | M    | 700,00 | 7,24                     | 9,24                     | 6.468,00          |
| 21.8  | CPU    | C018           | CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO                                                                      | M    | 340,00 | 10,51                    | 13,41                    | 4.559,40          |
| 21.9  | CPU    | C019           | CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO                                                                     | M    | 870,00 | 16,31                    | 20,82                    | 18.113,40         |
| 21.10 | CPU    | C020           | CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO                                                                     | M    | 20,00  | 26,37                    | 33,66                    | 673,20            |
| 21.11 | CPU    | C021           | CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO C, PARA ELETRODUTO DE PVC DN 32 MM (1"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO                                                     | UND  | 5,00   | 33,94                    | 43,32                    | 216,60            |
| 21.12 | CPU    | C022           | CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO E, PARA ELETRODUTO DE PVC DN 32 MM (1"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO                                                     | UND  | 8,00   | 31,87                    | 40,68                    | 325,44            |
| 21.13 | CPU    | C023           | CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO T, PARA ELETRODUTO DE PVC DN 32 MM (1"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO                                                     | UND  | 2,00   | 45,00                    | 57,44                    | 114,88            |
| 21.14 | CPU    | C024           | ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, AÉREA, TRIFÁSICA, COM CAIXA DE SOBREPOR, CABO DE 16 MM² E DISJUNTOR DIN 70A (NÃO INCLUSO O POSTE DE CONCRETO)                    | UND  | 1,00   | 4.084,16                 | 5.213,02                 | 5.213,02          |
| 21.15 | CPU    | C025           | QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 18 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO | UND  | 1,00   | 486,20                   | 620,59                   | 620,59            |
| 21.16 | CPU    | C026           | DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO                                                                             | UND  | 4,00   | 16,61                    | 21,20                    | 84,80             |
| 21.17 | CPU    | C027           | DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO                                                                             | UND  | 1,00   | 17,90                    | 22,85                    | 22,85             |
| 21.18 | CPU    | C028           | DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO                                                                              | UND  | 1,00   | 106,19                   | 135,54                   | 135,54            |
| 21.19 | CPU    | C029           | DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTO 45 KA, 175 V, TIPO AC - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO                                                                        | UND  | 4,00   | 156,16                   | 199,32                   | 797,28            |
| 21.20 | CPU    | C030           | CORDOALHA DE COBRE NU 50 MM², NÃO ENTERRADA, COM ISOLADOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO                                                                         | M    | 15,00  | 91,33                    | 116,57                   | 1.748,55          |
| 21.21 | CPU    | C031           | HASTE DE ATERRAMENTO, DIÂMETRO 3/4", COM 3 METROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO                                                                                 | UND  | 5,00   | 131,72                   | 168,13                   | 840,65            |
| 21.22 | SINAPI | 98111          | CAIXA DE INSPEÇÃO PARA ATERRAMENTO, CIRCULAR, EM POLIETILENO, DIÂMETRO INTERNO = 0,3 M. AF. 12/2020                                                           | UND  | 5,00   | 49,58                    | 63,28                    | 316,40            |
| 21.23 | CPU    | C032           | RELÉ FOTOELÉTRICO PARA COMANDO DE ILUMINAÇÃO EXTERNA 1800 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO                                                                       | UND  | 8,00   | 36,05                    | 46,01                    | 368,08            |
| 21.24 | CPU    | C033           | REFLETOR EM ALUMÍNIO, DE SUPORTE E ALÇA, COM LÂMPADA EM LED 100W DE POTÊNCIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO                                                      | UND  | 13,00  | 113,35                   | 144,68                   | 1.880,84          |
| 21.25 | SINAPI | 97886          | CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, FUNDO COM BRITA, DIMENSÕES INTERNAS: 0,3X0,3X0,3 M. AF. 12/2020              | UND  | 17,00  | 165,11                   | 210,75                   | 3.582,75          |
| 21.26 | CPU    | C034           | POSTE EM CONCRETO ARMADO SEÇÃO CIRCULAR 200/10, TIPO C-14 COM 3 REFLETORES EM LED 200W FIXADOS EM CRUZETA DE CONCRETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO             | UND  | 6,00   | 3.396,57                 | 4.335,38                 | 26.012,28         |
| 21.27 | CPU    | C035           | POSTE EM CONCRETO ARMADO SEÇÃO CIRCULAR 200/10, TIPO C-14 COM 6 REFLETORES EM LED 200W FIXADOS EM CRUZETA DE CONCRETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO             | UND  | 2,00   | 4.423,85                 | 5.646,60                 | 11.293,20         |
| 22    |        |                | INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS                                                                                                                                       |      |        |                          |                          | 2.513,59          |
| 22.1  | SINAPI | 89356          | TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO                                                                                                      | M    | 30,00  | 23,78                    | 30,35                    | 910,50            |
| 22.2  | SINAPI | 89357          | TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO                                                                                                      | M    | 30,00  | 32,58                    | 41,59                    | 1.247,70          |
| 22.3  | SINAPI | 89362          | JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO                                                                                           | UND  | 3,00   | 9,49                     | 12,11                    | 36,33             |
| 22.4  | SINAPI | 89366          | JOELHO 90 GRAUS COM BUCHA DE LATÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, X 3/4 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO                                                                 | UND  | 3,00   | 15,16                    | 19,35                    | 58,05             |





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO  
ESTADO DE MINAS

OBRA: CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL COM GRAMA SINTÉTICA, MEIA QUADRA DE BASQUETE,  
PARQUINHO INFANTIL E PISTA DE CAMINHADA (TIPO A)

ENDEREÇO: RUA CAPITÃO ESPERIDIÃO - CAMPO MANOEL LUIZ, CENTRO, JOÃO PINHEIRO - MG.

DATA BASE: SINAPI ABRIL/2025 - SETOP JANEIRO/2025 - COM DESONERAÇÃO.

REVISÃO: R00

DATA: 02/06/2025  
BDI GERAL: 27,64%

### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

| ITEM        | FONTE  | CÓDIGO SERVIÇO | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO                                                                                                                                                  | UNID  | QUANT.   | CUSTO UNIT. S/ BDI (R\$) | CUSTO UNIT. C/ BDI (R\$) | CUSTO TOTAL (R\$)       |
|-------------|--------|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------|--------------------------|--------------------------|-------------------------|
| 22.5        | SINAPI | 89364          | CURVA 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO                                                                                                    | UND   | 1,00     | 10,77                    | 13,75                    | 13,75                   |
| 22.6        | SINAPI | 89400          | TÊ DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM X 25MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO                                                                                              | UND   | 1,00     | 18,36                    | 23,43                    | 23,43                   |
| 22.7        | SINAPI | 89380          | LUVA DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM X 25MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO                                                                                            | UND   | 2,00     | 9,26                     | 11,82                    | 23,64                   |
| 22.8        | SINAPI | 86913          | TORNEIRA CROMADA 1/2 OU 3/4 PARA JARDIM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO                                                                                                   | UND   | 3,00     | 52,28                    | 66,73                    | 200,19                  |
| 23          |        |                | <b>DRENAGEM</b>                                                                                                                                                       |       |          |                          |                          | <b>41.179,72</b>        |
| 23.1        | SINAPI | 89512          | TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO                                                                                                | M     | 48,00    | 47,30                    | 60,37                    | 2.897,76                |
| 23.2        | SINAPI | 102711         | JUNÇÃO DUPLA DE PVC, SÉRIE NORMAL, DN 100 X 100 X 100 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO                                                                                  | UND   | 8,00     | 73,80                    | 94,20                    | 753,60                  |
| 23.3        | CPU    | C009           | CAIXA ENTERRADA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, TAMPAS EM CONCRETO COM GRELHA, DIMENSÕES INTERNAS: 0,8X0,6X0,5 M PARA REDE DE DRENAGEM               | UND   | 2,00     | 814,46                   | 1.039,58                 | 2.079,16                |
| 23.4        | CPU    | C010           | DRENO ESPINHA DE PEIXE (SEÇÃO 0,40 X 0,20 M), COM TUBO DE PEAD CORRUGADO PERFURADO, DN 100 MM, ENCHIMENTO COM BRITA, ENVOLVIDO COM MANTA GEOTÊXTIL INCLUSIVE CONEXÕES | M     | 360,00   | 77,15                    | 98,47                    | 35.449,20               |
| 24          |        |                | <b>SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>                                                                                                                                        |       |          |                          |                          | <b>15.952,50</b>        |
| 24.1        | SINAPI | 100984         | CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 18 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (ÇAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3)     | M3    | 450,00   | 8,97                     | 11,45                    | 5.152,50                |
| 24.2        | SINAPI | 95877          | TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM)                                                                | M3XKM | 4.500,00 | 1,88                     | 2,40                     | 10.800,00               |
| VALOR TOTAL |        |                |                                                                                                                                                                       |       |          |                          |                          | <b>R\$ 1.882.370,55</b> |

FREDERICO  
GOMES DE  
SA:04053890608

Assinado de forma digital por  
FREDERICO GOMES DE SA:04053890608  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=29103522000109, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-  
CPF AS, ou=(EM BRANCO),  
ou=presencial, cn=FREDERICO GOMES  
DE SA:04053890608  
Dados: 2025.06.06 11:02:47 -03'00'

FREDERICO GOMES DE SA  
CREA-MG 91.199/D



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



| PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO                                                                                                   |                                                      |                       |                  |                |               |                |                |                |                |                                                                                |                |                |                  |                |                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|-----------------------|------------------|----------------|---------------|----------------|----------------|----------------|----------------|--------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|------------------|----------------|----------------|
| CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO                                                                                                  |                                                      |                       |                  |                |               |                |                |                |                |                                                                                |                |                |                  |                |                |
| CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL COM GRAMA SINTÉTICA, MEIA QUADRA DE BASQUETE, PARQUINHO INFANTIL E PISTA DE CAMINHADA (TIPO A) |                                                      |                       |                  |                |               |                |                |                |                | LOCAL: RUA CAPITÃO ESPERIDIÃO - CAMPO MANOEL LUIZ, CENTRO, JOÃO PINHEIRO - MG. |                |                | DATA: 02/06/2025 |                |                |
| PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 MESES                                                                                                   |                                                      |                       |                  |                |               |                |                |                |                |                                                                                |                |                |                  |                |                |
| ITEM                                                                                                                          | ETAPAS/DESCRIÇÃO                                     | FÍSICO/<br>FINANCEIRO | TOTAL ETAPAS     | MÊS 1          | MÊS 2         | MÊS 3          | MÊS 4          | MÊS 5          | MÊS 6          | MÊS 7                                                                          | MÊS 8          | MÊS 9          | MÊS 10           | MÊS 11         | MÊS 12         |
| SERVIÇOS PRELIMINARES                                                                                                         |                                                      |                       |                  |                |               |                |                |                |                |                                                                                |                |                |                  |                |                |
| 1                                                                                                                             | SERVIÇOS PRELIMINARES / ADM. LOCAL                   | Físico %              | 0,30%            | 23,00%         | 7,00%         | 7,00%          | 7,00%          | 7,00%          | 7,00%          | 7,00%                                                                          | 7,00%          | 7,00%          | 7,00%            | 7,00%          | 7,00%          |
|                                                                                                                               |                                                      | Financeiro            | R\$ 156.176,10   | R\$ 35.920,50  | R\$ 10.932,33 | R\$ 10.932,33  | R\$ 10.932,33  | R\$ 10.932,33  | R\$ 10.932,33  | R\$ 10.932,33                                                                  | R\$ 10.932,33  | R\$ 10.932,33  | R\$ 10.932,33    | R\$ 10.932,33  | R\$ 10.932,33  |
| 2                                                                                                                             | MOVIMENTO DE TERRA / LIMPEZA DE TERRENO              | Físico %              | 1,11%            | 100,00%        |               |                |                |                |                |                                                                                |                |                |                  |                |                |
|                                                                                                                               |                                                      | Financeiro            | R\$ 20.837,95    | R\$ 20.837,95  |               |                |                |                |                |                                                                                |                |                |                  |                |                |
| 3                                                                                                                             | CONTENÇÕES DE TALUDE / PAISAGISMO / PISO EM CONCRETO | Físico %              | 6,17%            | 40,00%         | 60,00%        |                |                |                |                |                                                                                |                |                |                  |                |                |
|                                                                                                                               |                                                      | Financeiro            | R\$ 116.160,12   | R\$ 46.464,05  | R\$ 69.696,07 |                |                |                |                |                                                                                |                |                |                  |                |                |
| CAMPO DE FUTEBOL COM GRAMA SINTÉTICA                                                                                          |                                                      |                       |                  |                |               |                |                |                |                |                                                                                |                |                |                  |                |                |
| 4                                                                                                                             | FUNDAÇÃO                                             | Físico %              | 0,59%            |                |               | 100,00%        |                |                |                |                                                                                |                |                |                  |                |                |
|                                                                                                                               |                                                      | Financeiro            | R\$ 10.908,00    |                |               | R\$ 10.908,00  |                |                |                |                                                                                |                |                |                  |                |                |
| 5                                                                                                                             | PAVIMENTAÇÃO                                         | Físico %              | 22,04%           |                |               | 30,00%         | 30,00%         | 40,00%         |                |                                                                                |                |                |                  |                |                |
|                                                                                                                               |                                                      | Financeiro            | R\$ 414.844,17   |                |               | R\$ 124.453,25 | R\$ 124.453,25 | R\$ 165.937,67 |                |                                                                                |                |                |                  |                |                |
| 6                                                                                                                             | ESTRUTURA                                            | Físico %              | 2,07%            |                |               |                |                |                | 100,00%        |                                                                                |                |                |                  |                |                |
|                                                                                                                               |                                                      | Financeiro            | R\$ 38.911,48    |                |               |                |                |                | R\$ 38.911,48  |                                                                                |                |                |                  |                |                |
| 7                                                                                                                             | ALVENARIA E FECHAMENTO                               | Físico %              | 10,69%           |                |               |                |                |                | 50,00%         | 50,00%                                                                         |                |                |                  |                |                |
|                                                                                                                               |                                                      | Financeiro            | R\$ 201.155,33   |                |               |                |                |                | R\$ 100.577,67 | R\$ 100.577,67                                                                 |                |                |                  |                |                |
| 8                                                                                                                             | REVESTIMENTO                                         | Físico %              | 0,49%            |                |               |                |                |                |                |                                                                                | 100,00%        |                |                  |                |                |
|                                                                                                                               |                                                      | Financeiro            | R\$ 9.265,12     |                |               |                |                |                |                |                                                                                | R\$ 9.265,12   |                |                  |                |                |
| 9                                                                                                                             | PINTURA                                              | Físico %              | 3,17%            |                |               |                |                |                |                |                                                                                | 100,00%        |                |                  |                |                |
|                                                                                                                               |                                                      | Financeiro            | R\$ 59.724,79    |                |               |                |                |                |                |                                                                                | R\$ 59.724,79  |                |                  |                |                |
| 10                                                                                                                            | EQUIPAMENTOS                                         | Físico %              | 0,29%            |                |               |                |                |                |                |                                                                                | 100,00%        |                |                  |                |                |
|                                                                                                                               |                                                      | Financeiro            | R\$ 5.497,37     |                |               |                |                |                |                |                                                                                | R\$ 5.497,37   |                |                  |                |                |
| MEIA QUADRA DE BASQUETE                                                                                                       |                                                      |                       |                  |                |               |                |                |                |                |                                                                                |                |                |                  |                |                |
| 11                                                                                                                            | FUNDAÇÃO                                             | Físico %              | 0,26%            |                |               |                |                |                |                |                                                                                | 100,00%        |                |                  |                |                |
|                                                                                                                               |                                                      | Financeiro            | R\$ 4.655,05     |                |               |                |                |                |                |                                                                                | R\$ 4.655,05   |                |                  |                |                |
| 12                                                                                                                            | PAVIMENTAÇÃO                                         | Físico %              | 11,78%           |                |               |                |                |                |                |                                                                                | 80,00%         | 20,00%         |                  |                |                |
|                                                                                                                               |                                                      | Financeiro            | R\$ 221.773,25   |                |               |                |                |                |                |                                                                                |                | R\$ 177.418,60 | R\$ 44.354,65    |                |                |
| 13                                                                                                                            | EQUIPAMENTOS                                         | Físico %              | 0,25%            |                |               |                |                |                |                |                                                                                |                | 100,00%        |                  |                |                |
|                                                                                                                               |                                                      | Financeiro            | R\$ 4.668,82     |                |               |                |                |                |                |                                                                                |                |                | R\$ 4.668,82     |                |                |
| PARQUINHO INFANTIL                                                                                                            |                                                      |                       |                  |                |               |                |                |                |                |                                                                                |                |                |                  |                |                |
| 14                                                                                                                            | FUNDAÇÃO                                             | Físico %              | 0,21%            |                |               |                |                |                |                |                                                                                |                | 100,00%        |                  |                |                |
|                                                                                                                               |                                                      | Financeiro            | R\$ 4.045,88     |                |               |                |                |                |                |                                                                                |                |                | R\$ 4.045,88     |                |                |
| 15                                                                                                                            | PAVIMENTAÇÃO                                         | Físico %              | 5,12%            |                |               |                |                |                |                |                                                                                |                | 100,00%        |                  |                |                |
|                                                                                                                               |                                                      | Financeiro            | R\$ 96.384,16    |                |               |                |                |                |                |                                                                                |                |                | R\$ 96.384,16    |                |                |
| 16                                                                                                                            | EQUIPAMENTOS                                         | Físico %              | 3,78%            |                |               |                |                |                |                |                                                                                |                |                | 100,00%          |                |                |
|                                                                                                                               |                                                      | Financeiro            | R\$ 71.224,26    |                |               |                |                |                |                |                                                                                |                |                |                  | R\$ 71.224,26  |                |
| PISTA DE CAMINHADA                                                                                                            |                                                      |                       |                  |                |               |                |                |                |                |                                                                                |                |                |                  |                |                |
| 17                                                                                                                            | PAVIMENTAÇÃO                                         | Físico %              | 5,91%            |                |               |                |                |                |                |                                                                                |                |                | 100,00%          |                |                |
|                                                                                                                               |                                                      | Financeiro            | R\$ 111.231,18   |                |               |                |                |                |                |                                                                                |                |                |                  | R\$ 111.231,18 |                |
| 18                                                                                                                            | PINTURA                                              | Físico %              | 3,41%            |                |               |                |                |                |                |                                                                                |                |                |                  | 100,00%        |                |
|                                                                                                                               |                                                      | Financeiro            | R\$ 64.169,18    |                |               |                |                |                |                |                                                                                |                |                |                  |                | R\$ 64.169,18  |
| IMPLANTAÇÃO GERAL                                                                                                             |                                                      |                       |                  |                |               |                |                |                |                |                                                                                |                |                |                  |                |                |
| 19                                                                                                                            | PAVIMENTAÇÃO                                         | Físico %              | 2,38%            |                |               |                |                |                |                |                                                                                |                |                |                  | 100,00%        |                |
|                                                                                                                               |                                                      | Financeiro            | R\$ 44.798,52    |                |               |                |                |                |                |                                                                                |                |                |                  |                | R\$ 44.798,52  |
| 20                                                                                                                            | URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO                             | Físico %              | 3,88%            |                |               |                |                |                |                |                                                                                |                |                |                  | 100,00%        |                |
|                                                                                                                               |                                                      | Financeiro            | R\$ 73.004,18    |                |               |                |                |                |                |                                                                                |                |                |                  |                | R\$ 73.004,18  |
| 21                                                                                                                            | INSTALAÇÕES ELÉTRICAS                                | Físico %              | 4,95%            |                |               |                |                |                |                |                                                                                |                |                |                  |                | 100,00%        |
|                                                                                                                               |                                                      | Financeiro            | R\$ 93.089,84    |                |               |                |                |                |                |                                                                                |                |                |                  |                |                |
| 22                                                                                                                            | INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS                              | Físico %              | 0,13%            |                |               |                |                |                |                |                                                                                |                |                |                  |                | 100,00%        |
|                                                                                                                               |                                                      | Financeiro            | R\$ 2.513,59     |                |               |                |                |                |                |                                                                                |                |                |                  |                |                |
| 23                                                                                                                            | DRENAGEM                                             | Físico %              | 2,19%            |                |               |                |                |                |                |                                                                                |                |                |                  |                | 100,00%        |
|                                                                                                                               |                                                      | Financeiro            | R\$ 41.179,72    |                |               |                |                |                |                |                                                                                |                |                |                  |                |                |
| 24                                                                                                                            | SERVIÇOS COMPLEMENTARES                              | Físico %              | 0,85%            |                |               |                |                |                |                |                                                                                |                |                |                  |                | 100,00%        |
|                                                                                                                               |                                                      | Financeiro            | R\$ 15.952,50    |                |               |                |                |                |                |                                                                                |                |                |                  |                |                |
| TOTAL                                                                                                                         |                                                      | Físico %              | 100,00%          | 5,48%          | 4,28%         | 7,77%          | 7,19%          | 9,40%          | 7,99%          | 9,88%                                                                          | 10,26%         | 8,52%          | 10,27%           | 10,25%         | 8,69%          |
|                                                                                                                               |                                                      | Financeiro            | R\$ 1.882.370,55 | R\$ 103.222,50 | R\$ 80.628,40 | R\$ 146.293,58 | R\$ 135.385,58 | R\$ 176.870,00 | R\$ 150.421,47 | R\$ 185.997,27                                                                 | R\$ 193.205,98 | R\$ 160.385,83 | R\$ 193.387,76   | R\$ 192.904,21 | R\$ 163.667,98 |
| FREDERICO GOMES DE SA:04053890608                                                                                             |                                                      |                       |                  |                |               |                |                |                |                |                                                                                |                |                |                  | Observações:   |                |
| FREDERICO GOMES DE SA<br>ENG. CIVIL / CREA-MG 91.199/0                                                                        |                                                      |                       |                  |                |               |                |                |                |                |                                                                                |                |                |                  |                |                |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO BDI

|                                                                                                           |                                                                    |              |          |            |                    |            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|--------------|----------|------------|--------------------|------------|
| Nº TC/CR<br>0                                                                                             | PROPONENTE / TOMADOR<br>Prefeitura Municipal de João Pinheiro - MG |              |          |            |                    |            |
| OBJETO<br><br>Construção do Espaço Esportivo Comunitário, no município de João Pinheiro/MG                |                                                                    |              |          |            |                    |            |
| TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO<br>Construção e Reforma de Edifícios                                       |                                                                    |              |          |            | DESONERAÇÃO<br>Sim |            |
| Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS: |                                                                    |              |          |            | 50,00%             |            |
| Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):                            |                                                                    |              |          |            | 3,00%              |            |
| Itens                                                                                                     | Siglas                                                             | %<br>Adotado | Situação | 1º Quartil | Médio              | 3º Quartil |
| Administração Central                                                                                     | AC                                                                 | 4,00%        | -        | 3,00%      | 4,00%              | 5,50%      |
| Seguro e Garantia                                                                                         | SG                                                                 | 0,80%        | -        | 0,80%      | 0,80%              | 1,00%      |
| Risco                                                                                                     | R                                                                  | 1,27%        | -        | 0,97%      | 1,27%              | 1,27%      |
| Despesas Financeiras                                                                                      | DF                                                                 | 1,23%        | -        | 0,59%      | 1,23%              | 1,39%      |
| Lucro                                                                                                     | L                                                                  | 7,40%        | -        | 6,16%      | 7,40%              | 8,96%      |
| Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)                                                                | CP                                                                 | 3,65%        | -        | 3,65%      | 3,65%              | 3,65%      |
| Tributos (ISS, variável de acordo com o município)                                                        | ISS                                                                | 1,50%        | -        | 0,00%      | 2,50%              | 5,00%      |
| Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)                   | CPRB                                                               | 4,50%        | OK       | 0,00%      | 4,50%              | 4,50%      |
| BDI SEM desoneração<br>(Fórmula Acórdão TCU)                                                              | BDI PAD                                                            | 21,58%       | OK       | 20,34%     | 22,12%             | 25,00%     |
| BDI COM desoneração                                                                                       | BDI DES                                                            | 27,64%       | OK       |            |                    |            |

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI_{DES} = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para Construção e Reforma de Edifícios, é de 50%, com a respectiva alíquota de 3%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi COM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

João Pinheiro - MG

Local

FREDERICO GOMES  
DE SA:04053890608

Assinado de forma digital por FREDERICO GOMES DE SA:04053890608  
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=2910522000109, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CP-AL, ou=RFB, email=branco@receita.faz.br, ou=FREDERICO GOMES DE SA:04053890608  
Data: 2025.06.02 15:09:12 -03'00'

Responsável Técnico

Nome: Frederico Gomes de Sá  
Título: Engenheiro Civil  
CREA/CAU: CREA-MG 91.199 / D  
ART/RRT: MG20243279947

02 de junho de 2026

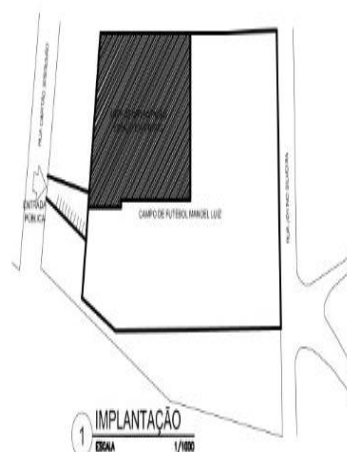
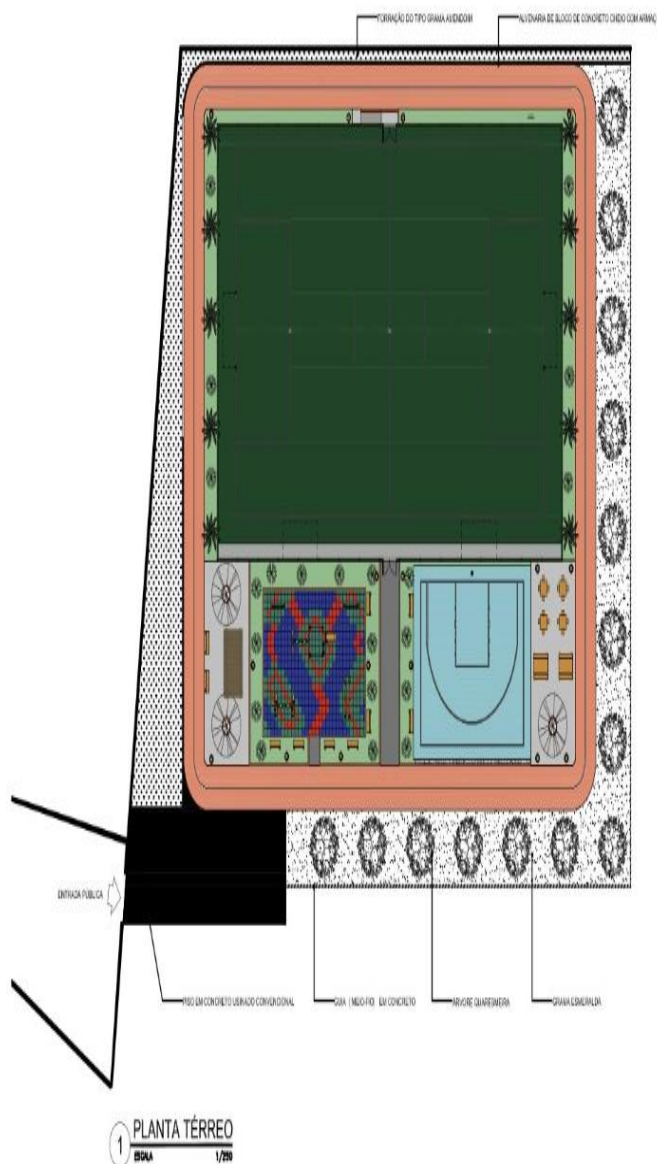
Data

GLAUCON CEZAR  
CARDOSO:68125410  
600

Assinado de forma digital por GLAUCON CEZAR CARDOSO:68125410600  
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC-SOLUTI Multipla, ou=Presencial, ou=Certificado PP AL, ou=GLAUCON CEZAR CARDOSO:68125410600  
Data: 2025.06.06 16:30:17 -03'00'

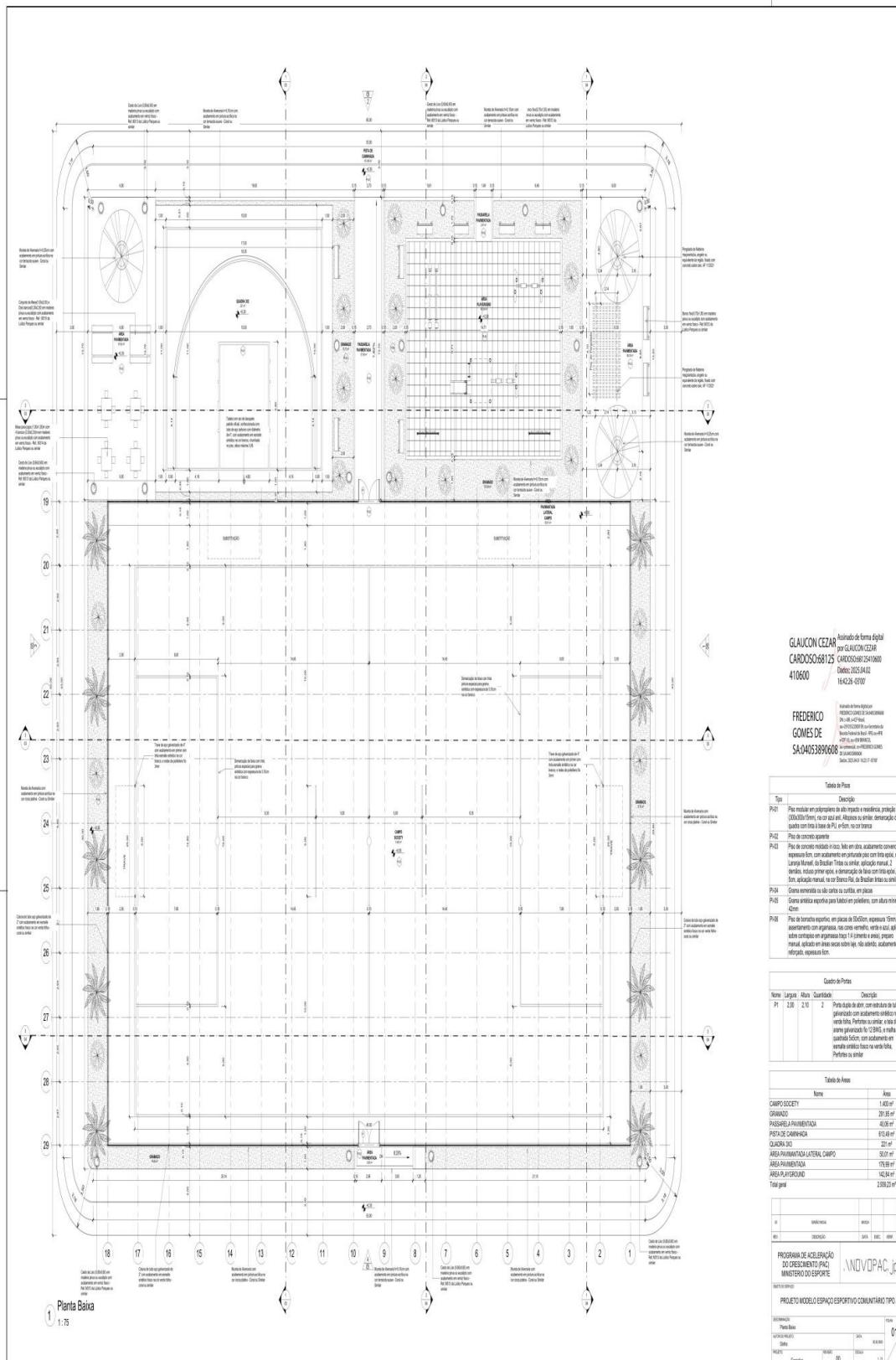
Responsável Tomador

Nome: Gláucen César Cardoso  
Cargo: Prefeito Municipal



|                                                                                                                                                                                              |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|                                                                                                         |  | <h1 style="text-align: center;">Prefeitura Municipal de João Pinheiro</h1> <h2 style="text-align: center;">Departamento de Engenharia e Arquitetura</h2> <p style="text-align: center;">(COP. 01/2014 - 70) - AL. 01/2014/2015<br/>         (MPO. CANTERA RECONSTRUÇÃO DO CENTRO, L. 01/2014/2015)</p> <p style="text-align: center;">ATA 02/2015/2015</p> |  |
| <h1>ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO</h1>                                                                                                                                                        |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| <b>PROJETO:</b><br>COMPLEXO DE<br>ESPORTE                                                                                                                                                    |  | <b>CLASSIFICAÇÃO:</b><br>01/2015/2015<br>02/2015/2015<br>03/2015/2015<br>04/2015/2015<br>05/2015/2015<br>06/2015/2015<br>07/2015/2015<br>08/2015/2015<br>09/2015/2015<br>10/2015/2015<br>11/2015/2015<br>12/2015/2015                                                                                                                                      |  |
| <b>PROJETO DEBIDO DA</b><br>ENG. CIVIL, C. 01/2015/2015<br>DE RECONSTRUÇÃO                                                                                                                   |  | <b>CLASSIFICAÇÃO DE PROJETO</b><br>01/2015/2015<br>02/2015/2015<br>03/2015/2015<br>04/2015/2015<br>05/2015/2015<br>06/2015/2015<br>07/2015/2015<br>08/2015/2015<br>09/2015/2015<br>10/2015/2015<br>11/2015/2015<br>12/2015/2015                                                                                                                            |  |
| 01/2015/2015<br>02/2015/2015<br>03/2015/2015<br>04/2015/2015<br>05/2015/2015<br>06/2015/2015<br>07/2015/2015<br>08/2015/2015<br>09/2015/2015<br>10/2015/2015<br>11/2015/2015<br>12/2015/2015 |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| 01/2015/2015<br>02/2015/2015<br>03/2015/2015<br>04/2015/2015<br>05/2015/2015<br>06/2015/2015<br>07/2015/2015<br>08/2015/2015<br>09/2015/2015<br>10/2015/2015<br>11/2015/2015<br>12/2015/2015 |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| 01/2015/2015<br>02/2015/2015<br>03/2015/2015<br>04/2015/2015<br>05/2015/2015<br>06/2015/2015<br>07/2015/2015<br>08/2015/2015<br>09/2015/2015<br>10/2015/2015<br>11/2015/2015<br>12/2015/2015 |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| 01/2015/2015<br>02/2015/2015<br>03/2015/2015<br>04/2015/2015<br>05/2015/2015<br>06/2015/2015<br>07/2015/2015<br>08/2015/2015<br>09/2015/2015<br>10/2015/2015<br>11/2015/2015<br>12/2015/2015 |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| 01/2015/2015<br>02/2015/2015<br>03/2015/2015<br>04/2015/2015<br>05/2015/2015<br>06/2015/2015<br>07/2015/2015<br>08/2015/2015<br>09/2015/2015<br>10/2015/2015<br>11/2015/2015<br>12/2015/2015 |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| 01/2015/2015<br>02/2015/2015<br>03/2015/2015<br>04/2015/2015<br>05/2015/2015<br>06/2015/2015<br>07/2015/2015<br>08/2015/2015<br>09/2015/2015<br>10/2015/2015<br>11/2015/2015<br>12/2015/2015 |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| 01/2015/2015<br>02/2015/2015<br>03/2015/2015<br>04/2015/2015<br>05/2015/2015<br>06/2015/2015<br>07/2015/2015<br>08/2015/2015<br>09/2015/2015<br>10/2015/2015<br>11/2015/2015<br>12/2015/2015 |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| 01/2015/2015<br>02/2015/2015<br>03/2015/2015<br>04/2015/2015<br>05/2015/2015<br>06/2015/2015<br>07/2015/2015<br>08/2015/2015<br>09/2015/2015<br>10/2015/2015<br>11/2015/2015<br>12/2015/2015 |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| 01/2015/2015<br>02/2015/2015<br>03/2015/2015<br>04/2015/2015<br>05/2015/2015<br>06/2015/2015<br>07/2015/2015<br>08/2015/2015<br>09/2015/2015<br>10/2015/2015<br>11/2015/2015<br>12/2015/2015 |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| 01/2015/2015<br>02/2015/2015<br>03/2015/2015<br>04/2015/2015<br>05/2015/2015<br>06/2015/2015<br>07/2015/2015<br>08/2015/2015<br>09/2015/2015<br>10/2015/2015<br>11/2015/2015<br>12/2015/2015 |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| 01/2015/2015<br>02/2015/2015<br>03/2015/2015<br>04/2015/2015<br>05/2015/2015<br>06/2015/2015<br>07/2015/2015<br>08/2015/2015<br>09/2015/2015<br>10/2015/2015<br>11/2015/2015<br>12/2015/2015 |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| 01/2015/2015<br>02/2015/2015<br>03/2015/2015<br>04/2015/2015<br>05/2015/2015<br>06/2015/2015<br>07/2015/2015<br>08/2015/2015<br>09/2015/2015<br>10/2015/2015<br>11/2015/2015<br>12/2015/2015 |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| 01/2015/2015<br>02/2015/2015<br>03/2015/2015<br>04/2015/2015<br>05/2015/2015<br>06/2015/2015<br>07/2015/2015<br>08/2015/2015<br>09/2015/2015<br>10/2015/2015<br>11/2015/2015<br>12/2015/2015 |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| 01/2015/2015<br>02/2015/2015<br>03/2015/2015<br>04/2015/2015<br>05/2015/2015<br>06/2015/2015<br>07/2015/2015<br>08/2015/2015<br>09/2015/2015<br>10/2015/2015<br>11/2015/2015<br>12/2015/2015 |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| 01/2015/2015<br>02/2015/2015<br>03/2015/2015<br>04/2015/2015<br>05/2015/2015<br>06/2015/2015<br>07/2015/2015<br>08/2015/2015<br>09/2015/2015<br>                                             |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |

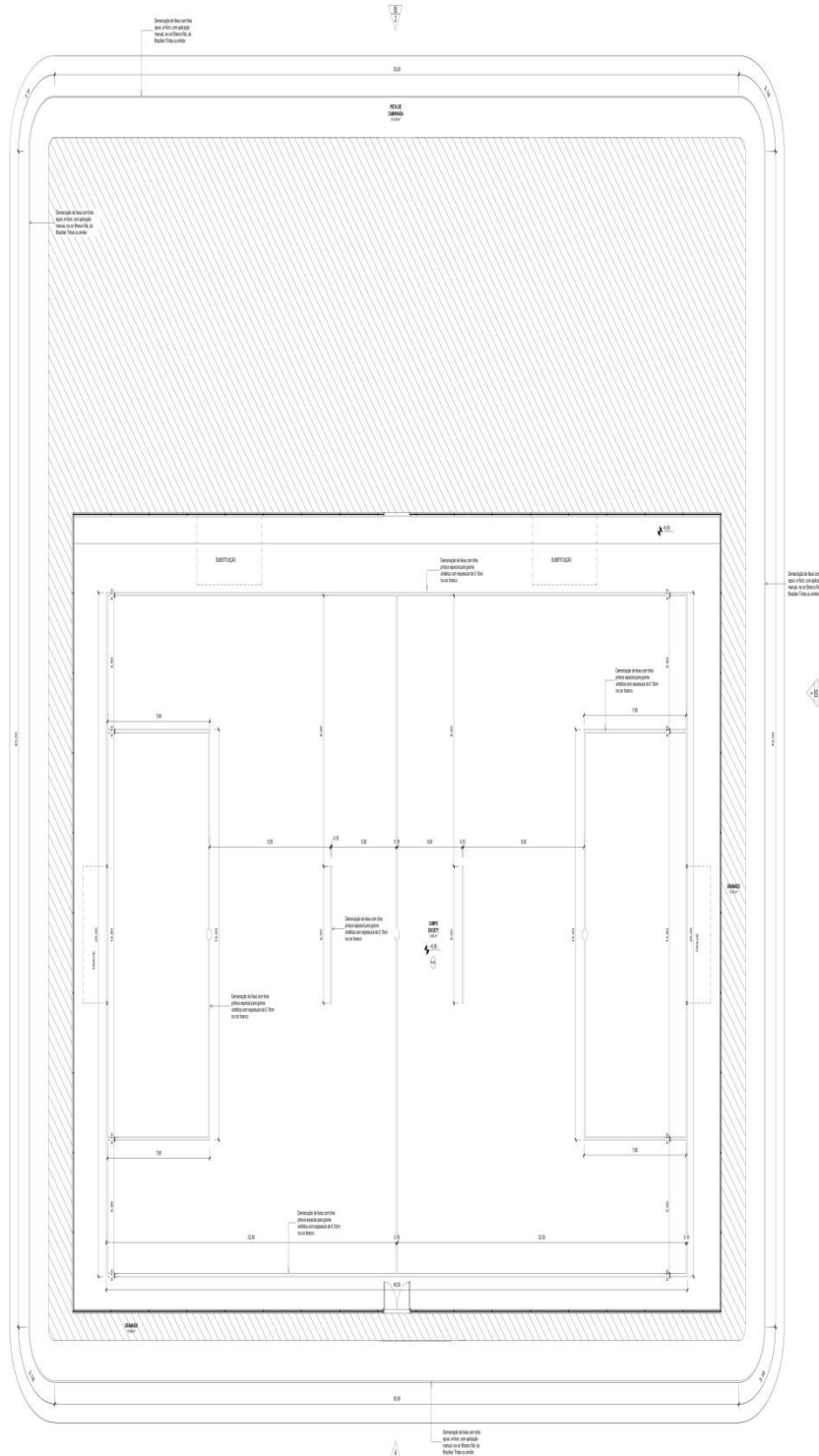






# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



1 Planta Baixa - Marcação Campo/Pista  
1:75

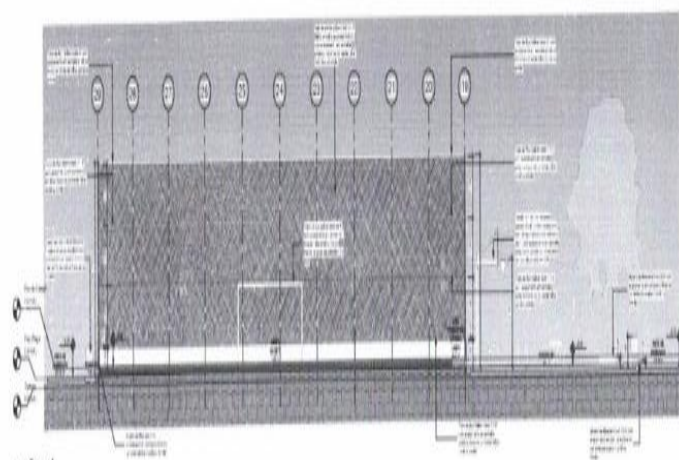
GLAUCON  
CEZAR  
CARDOSO:681  
25410600

Assinado de forma  
digital por GLAUCON  
CEZAR  
CARDOSO:68125410600  
Dados: 2025.04.02  
16:42:54 -03'00'

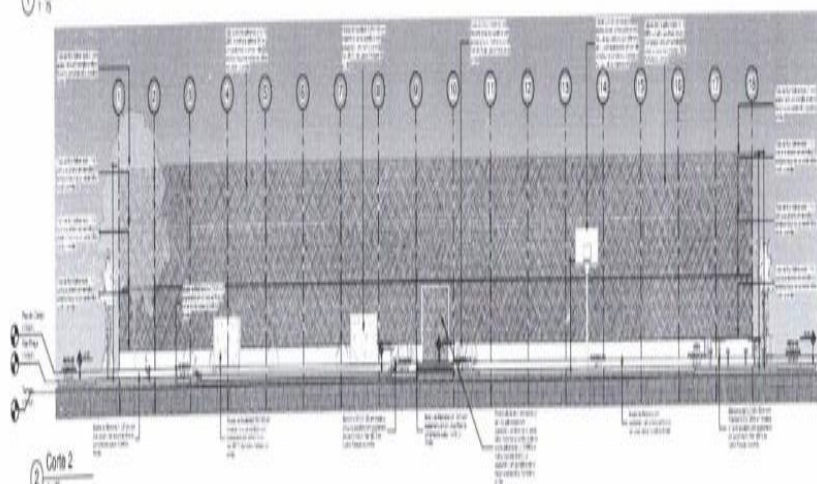
FREDERICO  
GOMES DE  
SA:04053890608

Assinado de forma digital por  
FREDERICO GOMES DE SA:04053890608  
Dados: 2025.04.02 16:23:04 -03'00'

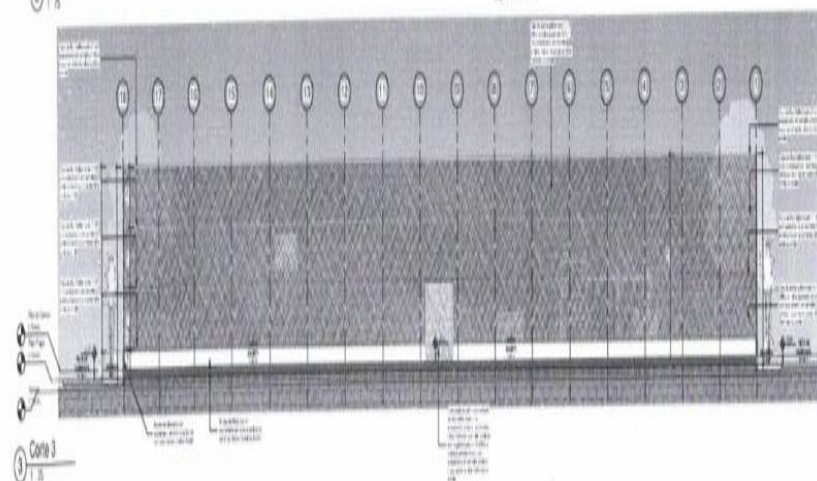
|                                                                       |             |
|-----------------------------------------------------------------------|-------------|
| PROJETO DE ADEQUAÇÃO<br>DO CRESCIMENTO (PAC)<br>MINISTÉRIO DO ESPORTE | NDVDPAC.jpg |
| PROJETO DE ADEQUAÇÃO DO ESPORTE COMUNITÁRIO TIPO A                    |             |
| PROJETO                                                               | Execução    |
| DATA                                                                  | 02          |
| FECHA                                                                 | 10          |



① Corte 1



② Corte 2



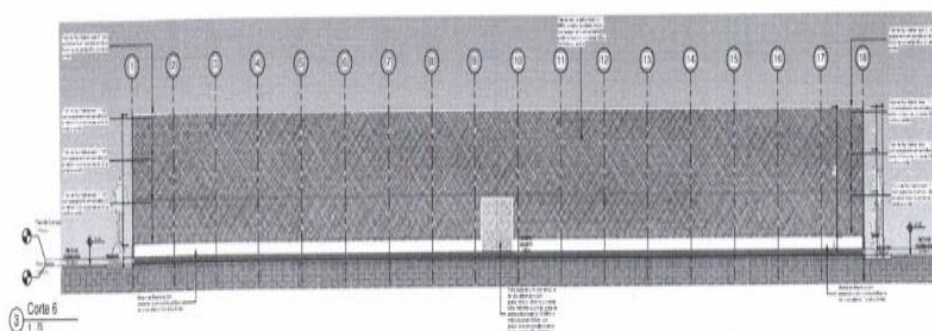
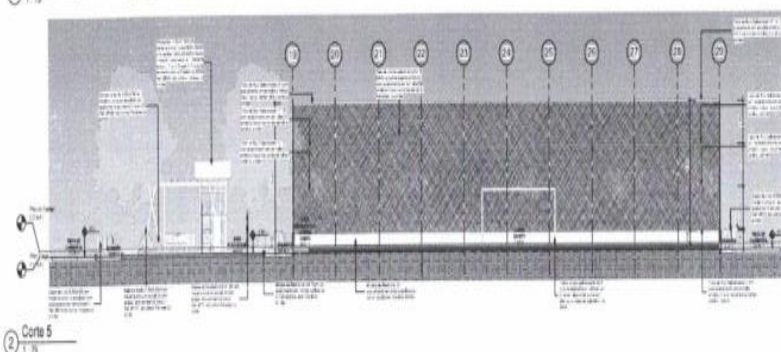
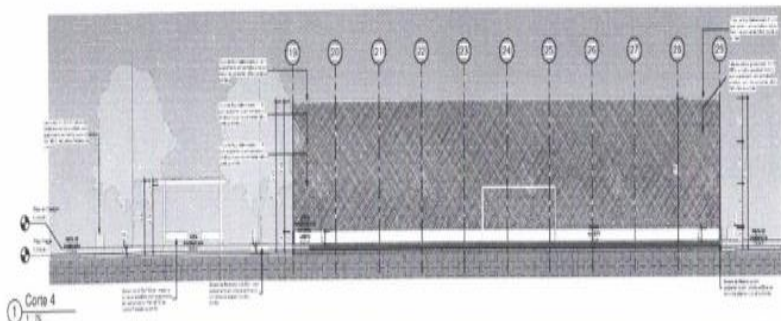
3 Corte 3

GLAUCON  
CEZAR  
CARDOSO 6812  
5410600

**FREDERICO  
GOMES DE  
SA-04053890608**

[illegible]





GLAUCON  
CEZAR  
CARDOSO 68125  
410600

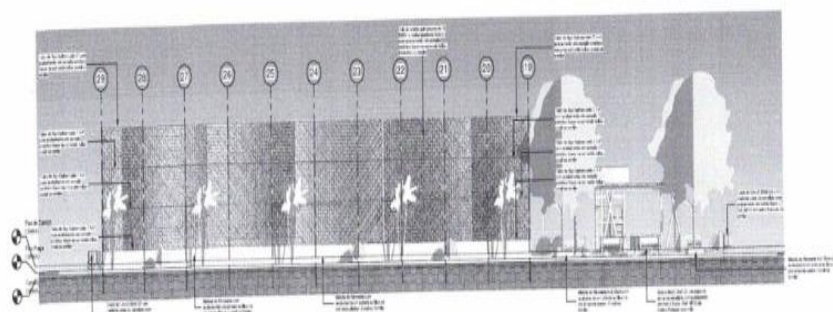
Assinado de forma  
digital por GLAUCON  
CEZAR  
CARDOSO 68125410600  
Data: 2023.04.02  
1643-52-4390

FREDERICO  
GOMES DE  
SA:04053890608

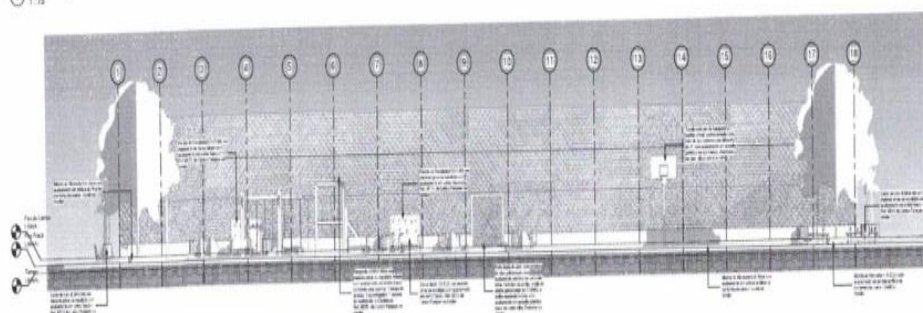
Assinado de forma digital  
por FREDERICO GOMES DE  
SA:04053890608  
Data: 2023.04.02  
1643-52-4390

|                                                                         |          |      |      |      |
|-------------------------------------------------------------------------|----------|------|------|------|
| 1                                                                       | 1000000  | 0.14 |      |      |
| 2                                                                       | 1000000  | 0.14 | 0.14 | 0.14 |
| PROGRAMA DE ALOJAMENTO<br>DO CARPENTARIO (PAC)<br>MINISTERIO DO EXTERIO |          |      |      |      |
| PROJETO MODELO: ESPACIO EXTERIORES CLIMATIZADO TIPO A                   |          |      |      |      |
| PROJETO                                                                 | Coluna 1 | 64   |      |      |
| REVISAO                                                                 | 01       | 0.14 |      |      |
| DATA                                                                    | 02       | 0.14 |      |      |
|                                                                         |          |      | 64   | 10   |

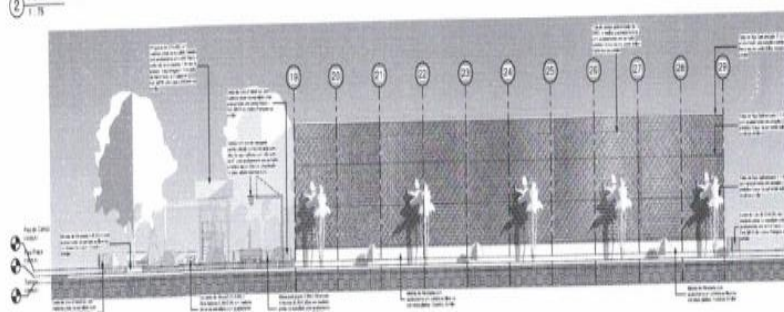




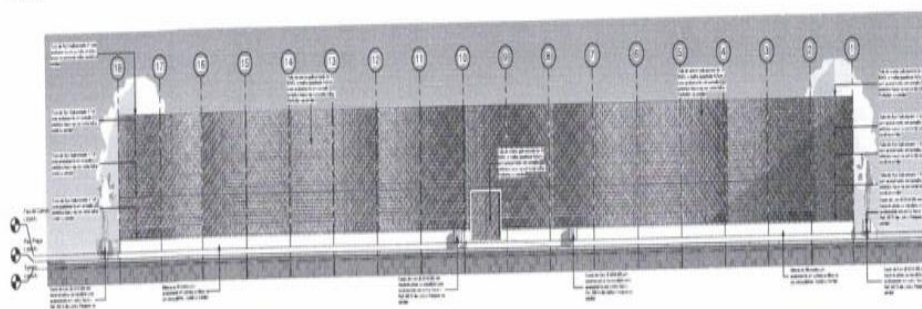
① Fachada Leste



② Fachada Norte



③ Fachada Oeste



4 Fachada Sul

GLAUCON CEZAR  
CARDOSO:68125  
410600

**FREDERICO  
GOMES DE  
SA-04053890608**

|     |           |       |       |       |       |       |       |
|-----|-----------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
|     |           |       |       |       |       |       |       |
| 0   | 1997-2000 | 10-20 |       |       |       |       |       |
| 001 | 1997-2000 | 10-20 | 10-20 | 10-20 | 10-20 | 10-20 | 10-20 |

PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (PAC)  
MINISTÉRIO DO EXTERIO

NOVEMBRO DE 2000

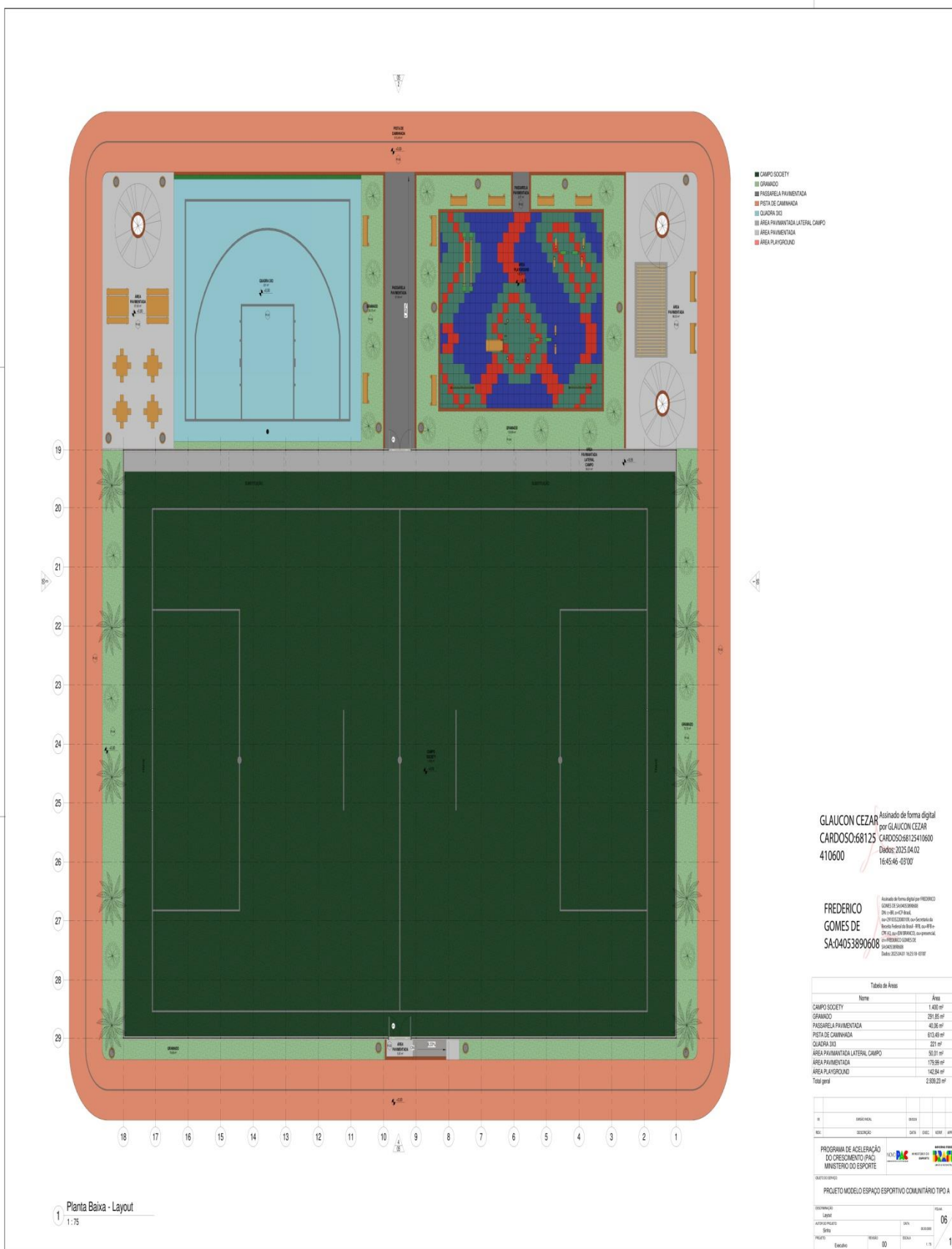
PROJETO DE MODELO ESPAÇO LIVRO PARA COMUNITÁRIO TIPO A

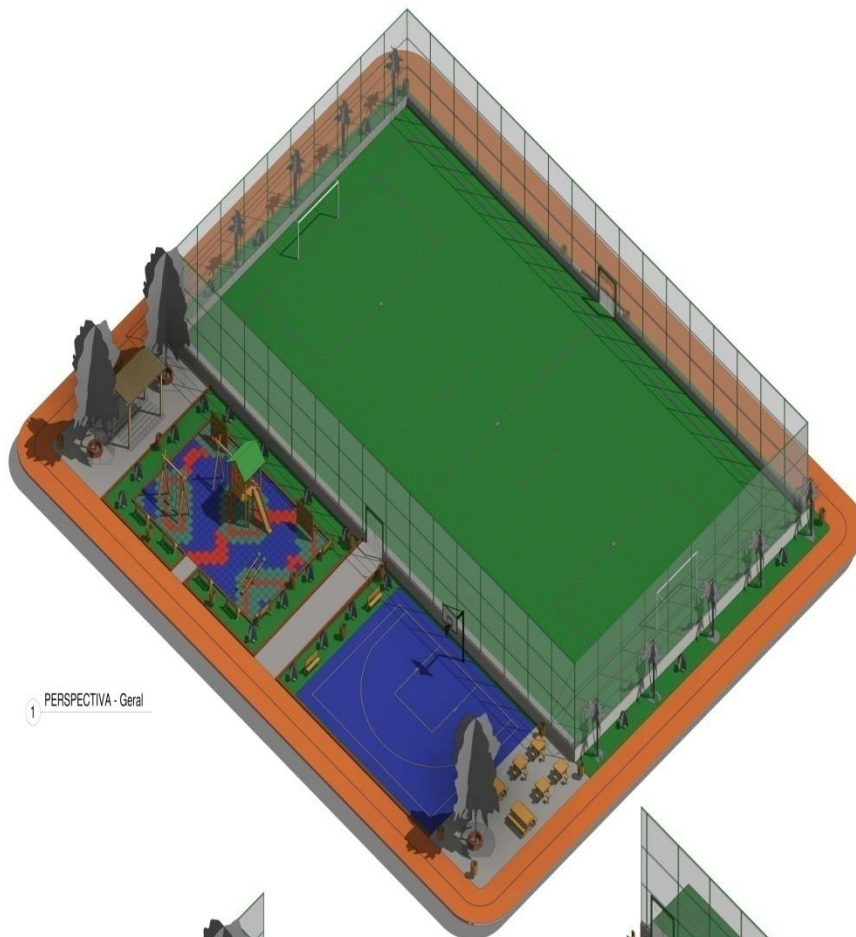
05



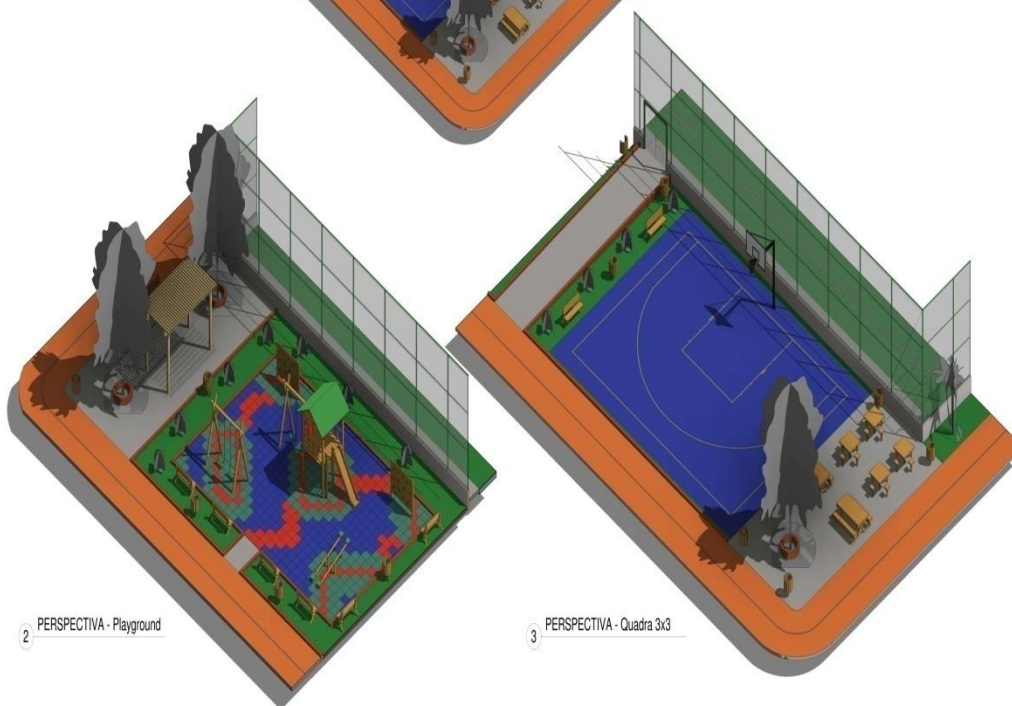
# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS





1 PERSPECTIVA - Geral



2 PERSPECTIVA - Playground

3 PERSPECTIVA - Quadra 3x3

Assinado de forma digital  
por GLAUCON CEZAR  
CARDOSO:68125410600  
Dados: 2025.04.02  
16:50:35 -03'00'

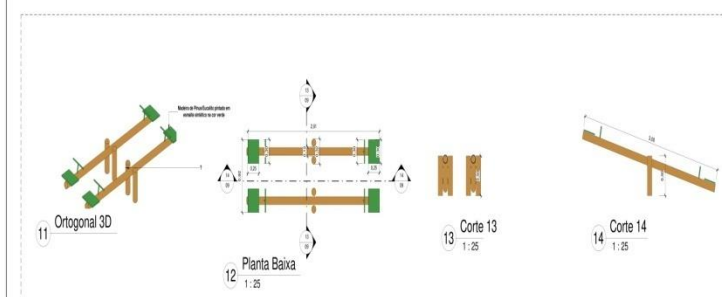
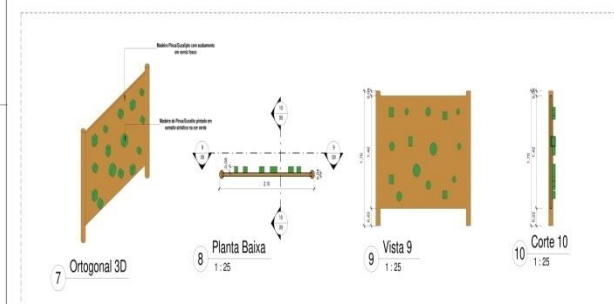
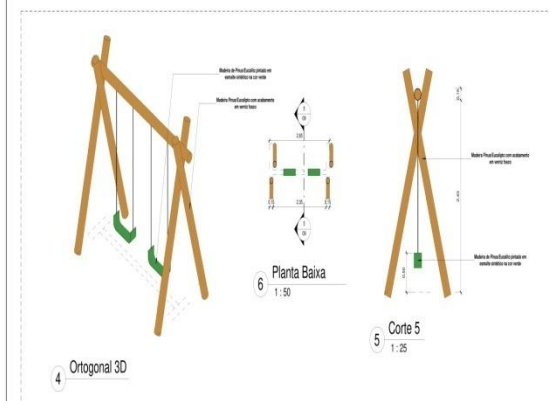
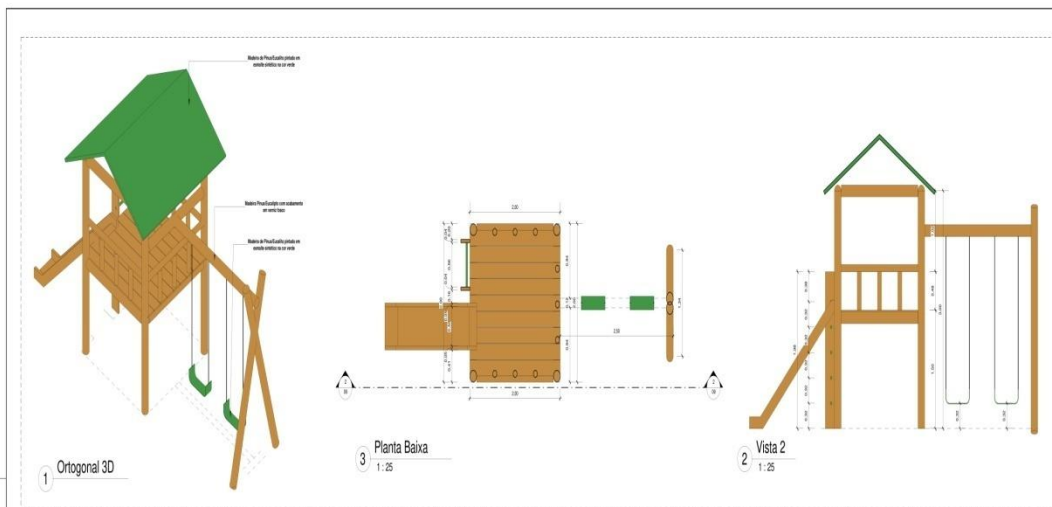
Assinado de forma digital por  
FREDERICO GOMES DE  
SA:04053890608  
Dados: 2025.04.01 16:55:52 -03'00'

|                                                                  |            |          |          |          |         |          |
|------------------------------------------------------------------|------------|----------|----------|----------|---------|----------|
| NR                                                               | ORIENTADOR | REVISOR  | DATA     | DISC.    | ESP.    | APROV.   |
| 01                                                               | 0000000000 | 0000     | 00/00/00 | 00       | 00      | 00       |
| PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO PACI MINISTÉRIO DO ESPORTE |            |          |          |          |         |          |
| PROJETO MODELO ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO TIPO A               |            |          |          |          |         |          |
| COORDENADOR                                                      | PROJETO    | DATA     | REVISOR  | DATA     | REVISOR | DATA     |
| 0000000000                                                       | 0000       | 00/00/00 | 0000     | 00/00/00 | 0000    | 00/00/00 |
| 07                                                               |            |          |          |          |         |          |
| 10                                                               |            |          |          |          |         |          |









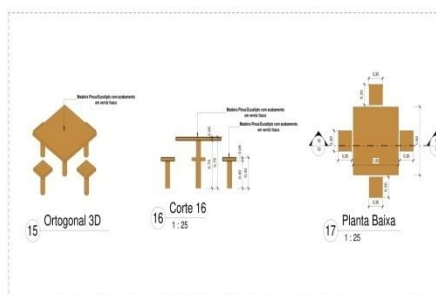
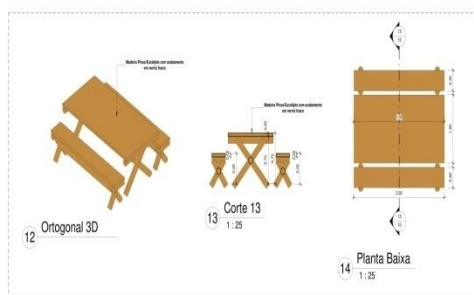
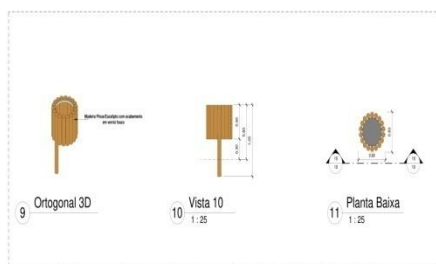
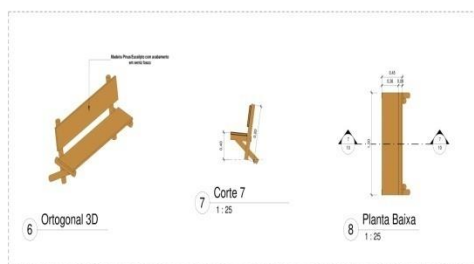
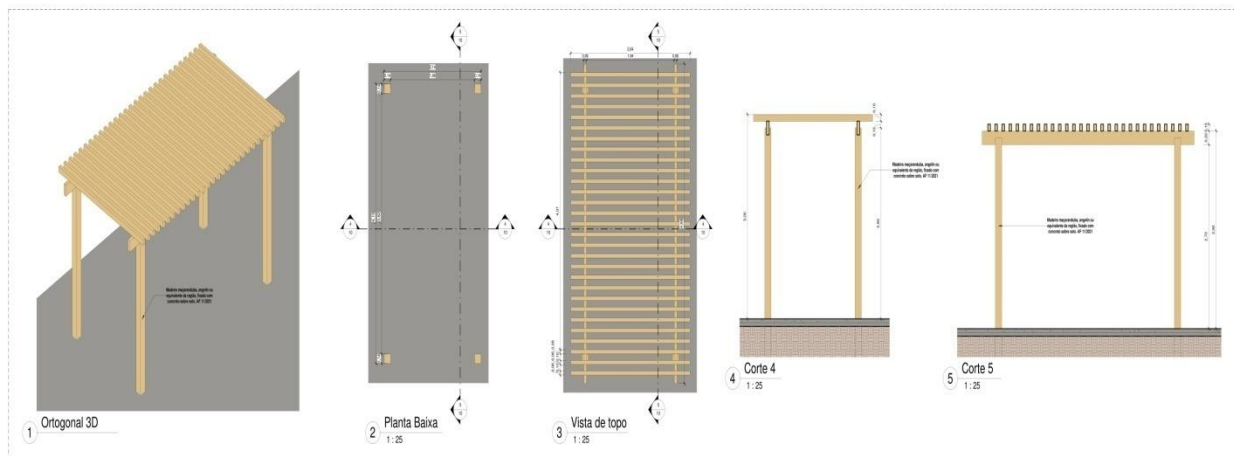
GLAUCON  
CEZAR  
CARDOSO:6812  
5410600

Assinado de forma  
digital por GLAUCON  
CEZAR  
CARDOSO:68125410600  
Data: 2023.04.02  
165131-43707

FREDERICO  
GOMES DE  
SA:04053890608

Assinado de forma digital por  
FREDERICO GOMES DE SA:04053890608  
Data: 2023.04.02

| Quantidade de Mobiliário |                                                                                             |
|--------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| Item                     | Descrição                                                                                   |
| 1                        | Paralelepípedo de madeira com espessura de 10 cm e comprimento de 100 cm. Nº 0117 - 02/2022 |
| 2                        | Paralelepípedo de madeira com espessura de 10 cm e comprimento de 100 cm. Nº 0117 - 02/2022 |
| 3                        | Paralelepípedo de madeira com espessura de 10 cm e comprimento de 100 cm. Nº 0117 - 02/2022 |
| 4                        | Paralelepípedo de madeira com espessura de 10 cm e comprimento de 100 cm. Nº 0117 - 02/2022 |
| 5                        | Paralelepípedo de madeira com espessura de 10 cm e comprimento de 100 cm. Nº 0117 - 02/2022 |
| 6                        | Paralelepípedo de madeira com espessura de 10 cm e comprimento de 100 cm. Nº 0117 - 02/2022 |
| 7                        | Paralelepípedo de madeira com espessura de 10 cm e comprimento de 100 cm. Nº 0117 - 02/2022 |
| 8                        | Paralelepípedo de madeira com espessura de 10 cm e comprimento de 100 cm. Nº 0117 - 02/2022 |
| 9                        | Paralelepípedo de madeira com espessura de 10 cm e comprimento de 100 cm. Nº 0117 - 02/2022 |
| 10                       | Paralelepípedo de madeira com espessura de 10 cm e comprimento de 100 cm. Nº 0117 - 02/2022 |
| 11                       | Paralelepípedo de madeira com espessura de 10 cm e comprimento de 100 cm. Nº 0117 - 02/2022 |
| 12                       | Paralelepípedo de madeira com espessura de 10 cm e comprimento de 100 cm. Nº 0117 - 02/2022 |
| 13                       | Paralelepípedo de madeira com espessura de 10 cm e comprimento de 100 cm. Nº 0117 - 02/2022 |
| 14                       | Paralelepípedo de madeira com espessura de 10 cm e comprimento de 100 cm. Nº 0117 - 02/2022 |
| 15                       | Paralelepípedo de madeira com espessura de 10 cm e comprimento de 100 cm. Nº 0117 - 02/2022 |
| 16                       | Paralelepípedo de madeira com espessura de 10 cm e comprimento de 100 cm. Nº 0117 - 02/2022 |
| 17                       | Paralelepípedo de madeira com espessura de 10 cm e comprimento de 100 cm. Nº 0117 - 02/2022 |
| 18                       | Paralelepípedo de madeira com espessura de 10 cm e comprimento de 100 cm. Nº 0117 - 02/2022 |
| 19                       | Paralelepípedo de madeira com espessura de 10 cm e comprimento de 100 cm. Nº 0117 - 02/2022 |
| 20                       | Paralelepípedo de madeira com espessura de 10 cm e comprimento de 100 cm. Nº 0117 - 02/2022 |



GLAUCON CEZAR CARDOSO 68125 410600  
Assinado de forma digital por GLAUCON CEZAR CARDOSO 68125 410600  
Dados: 2023.04.02 16:51:59 -03'00'

FREDERICO GOMES DE SA 04053890608  
Assinado de forma digital por FREDERICO GOMES DE SA 04053890608  
Dados: 2023.04.02 16:51:59 -03'00'

| Quantidade de Mobiliário |                                                                                                                    |
|--------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Item                     | Descrição                                                                                                          |
| 1                        | Banco tipo 1 (30x120 cm) em madeira com acabamento em verniz, cor: madeira natural. Nº de identificação: 01/2023.  |
| 2                        | Banco tipo 2 (30x120 cm) em madeira com acabamento em verniz, cor: madeira natural. Nº de identificação: 02/2023.  |
| 3                        | Banco tipo 3 (30x120 cm) em madeira com acabamento em verniz, cor: madeira natural. Nº de identificação: 03/2023.  |
| 4                        | Banco tipo 4 (30x120 cm) em madeira com acabamento em verniz, cor: madeira natural. Nº de identificação: 04/2023.  |
| 5                        | Banco tipo 5 (30x120 cm) em madeira com acabamento em verniz, cor: madeira natural. Nº de identificação: 05/2023.  |
| 6                        | Banco tipo 6 (30x120 cm) em madeira com acabamento em verniz, cor: madeira natural. Nº de identificação: 06/2023.  |
| 7                        | Banco tipo 7 (30x120 cm) em madeira com acabamento em verniz, cor: madeira natural. Nº de identificação: 07/2023.  |
| 8                        | Banco tipo 8 (30x120 cm) em madeira com acabamento em verniz, cor: madeira natural. Nº de identificação: 08/2023.  |
| 9                        | Banco tipo 9 (30x120 cm) em madeira com acabamento em verniz, cor: madeira natural. Nº de identificação: 09/2023.  |
| 10                       | Banco tipo 10 (30x120 cm) em madeira com acabamento em verniz, cor: madeira natural. Nº de identificação: 10/2023. |
| 11                       | Banco tipo 11 (30x120 cm) em madeira com acabamento em verniz, cor: madeira natural. Nº de identificação: 11/2023. |
| 12                       | Banco tipo 12 (30x120 cm) em madeira com acabamento em verniz, cor: madeira natural. Nº de identificação: 12/2023. |
| 13                       | Banco tipo 13 (30x120 cm) em madeira com acabamento em verniz, cor: madeira natural. Nº de identificação: 13/2023. |
| 14                       | Banco tipo 14 (30x120 cm) em madeira com acabamento em verniz, cor: madeira natural. Nº de identificação: 14/2023. |
| 15                       | Banco tipo 15 (30x120 cm) em madeira com acabamento em verniz, cor: madeira natural. Nº de identificação: 15/2023. |
| 16                       | Banco tipo 16 (30x120 cm) em madeira com acabamento em verniz, cor: madeira natural. Nº de identificação: 16/2023. |
| 17                       | Banco tipo 17 (30x120 cm) em madeira com acabamento em verniz, cor: madeira natural. Nº de identificação: 17/2023. |
| 18                       | Banco tipo 18 (30x120 cm) em madeira com acabamento em verniz, cor: madeira natural. Nº de identificação: 18/2023. |
| 19                       | Banco tipo 19 (30x120 cm) em madeira com acabamento em verniz, cor: madeira natural. Nº de identificação: 19/2023. |
| 20                       | Banco tipo 20 (30x120 cm) em madeira com acabamento em verniz, cor: madeira natural. Nº de identificação: 20/2023. |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### DECLARAÇÃO UNIFICADA

*(Este modelo, deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)*

#### CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025

A Empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ nº. (CNPJ), localizada à (ENDEREÇO), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr (a) (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), portadora da Cédula de Identidade nº (Nº RG) e do CPF nº (Nº CPF), DECLARA para os devidos fins que em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021: DECLARAMOS, sob as penas da lei que:

**1** - Declaro, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

**2** - Declaro estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital da Concorrência Eletrônica 001/2025 e seus anexos;

**3** - Declaro assumir a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

**4** - Declaro não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**5** - Declaro, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

( ) Microempresa, ME ou ( ) Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

( ) Declaro, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como

**(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI)),** artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

**6** - Declaro, que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**7** - Declaro, para os fins requeridos nos parágrafos 1º e 2º do inciso III, artigo 9º da Lei nº.14.133/2021, que não tem em seus quadros de empregados, servidores públicos da Contratante, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções, exercendo atribuições de gerência, administração ou tomada de decisões.

**8** - Declaro, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**9** - Declaro que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



**10** - Declara, que esta ciente de todas as informações, condições e locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

---

Representante legal

Assinatura nos termos do artigo 12 §2º da Lei 14.133/2021





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**



### **DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL SERVIDOR PÚBLICO**

*(Este modelo, deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)*

#### **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025** **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2025**

A Empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ nº. (CNPJ), localizada à (ENDEREÇO), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr (a) (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), portadora da Cédula de Identidade nº (Nº RG) e do CPF nº (Nº CPF), DECLARA para os devidos fins que em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021: DECLARAMOS, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

**Declara para os fins requeridos nos parágrafos 1º e 2º do inciso III, artigo 9º da Lei nº.14.133/2021, que não tem em seus quadros de empregados, servidores públicos da Contratante, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consangüíneo, até o segundo grau, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções, exercendo atribuições de gerência, administração ou tomada de decisões.**

**Assinatura do Responsável:** \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE VINCULAÇÃO CONTRATUAL FUTURA

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2025

**OBJETO:** Contratação de empresa para construção de espaço esportivo comunitário na Rua Capitão Esperidião, s/n, centro - João pinheiro /MG, sob o regime de empreitada global e com o fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, materiais, ferramentas e etc.,conforme termo de compromisso nº 959995/2024, celebrado entre o município de João Pinheiro / MG e o ministério do esporte - MESP, possuindo a caixa econômica federal como mandatária, conforme especificações constantes no Projeto Básico deste edital

A empresa \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n° \_\_\_\_\_,

por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade e inscrito no CPF sob n° \_\_\_\_\_, declara que para fins de participação na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** nº **004/2025**, que no caso de nos sagrarmos vencedores desta licitação, que temos o compromisso de possuir ate o momento da assinatura do Contrato, responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da execução do objeto com o devido vinculo com a empresa ate a sua finalização e que, no caso de necessidade de substituição de qualquer dos membros da equipe técnica e/ou responsável(is) técnico(s), efetuaremos a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração; onde garantiremos que a qualificação técnica do profissional substituto (caso necessário) atendera as mesmas exigências deste Edital.

Local e Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2025.

Razão Social: \_\_\_\_\_

Nome do Responsável: \_\_\_\_\_

Assinatura do Responsável: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MODELO DE ATESTADO VISTORIA**



**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025**

Declaramos que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_ estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, telefone n. \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, para fins de participação nesta licitação, vistoriou as instalações do local de execução do objeto deste certame, onde tomou conhecimento do local e das condições para a execução dos serviços, estando satisfeita com as informações e esclarecimentos obtidos na aludida visita e, plenamente capacitada a elaborar a proposta para a licitação em tela, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços ou acréscimo dos preços.

Por ser verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Agente da Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MODELO DE DISPENSA VISTORIA**



**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_ estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, telefone n. \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal (procuração anexa), Sr (a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, para fins de participação nesta licitação, **DECLARA que optou por não realizar a vistoria local do objeto da licitação**, que assume todo e qualquer risco por esta decisão, se comprometendo a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital da **Concorrência Eletrônica nº 004/2025**.

Por ser verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 156/2025**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Apresentamos nossa proposta para prestação de serviço do objeto da presente licitação, modalidade Concorrência Eletrônica nº **156/2025**, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

**1 – IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE: DADOS DA PESSOA JURÍDICA** Empresa (razão social):.....  
CNPJ/MF:.....  
Endereço:.....  
Telefone: .....  
(WhatsApp):.....  
e-  
mail:.....

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL Nome Completo:**

Cargo ou Função:

Identidade Nº: CPF/MF Nº:

Telefone para Contato: e-mail:

**DADOS BANCÁRIOS NOME DO BANCO:**

**CIDADE:**

**Nº DA AGÊNCIA:**

**Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA:**

**2 - PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR):**

A proposta deverá ser apresentada, contendo o percentual (%) de desconto incidente sobre o valor de cada item da Planilha Orçamentária até o valor máximo, os quais serão mantidos durante todo o período de vigência da contratação.

**3 – CONDIÇÕES GERAIS:**

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

**LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

De acordo com o especificado no Edital/Contrato.

**VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL** de no mínimo, **60 (sessenta)** dias contados a partir da data da sessão pública.

Declara que no preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**



Declara que a presente proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

### **LOCAL E DATA**

### **NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA**

-----



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE**



**A CONTRATADA SE COMPROMETE A SEGUIR AS NORMAS DESCRITAS NESTE ANEXO:**

- a) Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;
- b) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- c) Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;
- d) Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- e) (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;
- f) Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão;
- g) Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:
  - I. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 31/03/2015;
  - II. Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as Leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.
- h) Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

**IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO(S) DECLARANTE(S)**

Nome:

CPF

Função/Cargo:

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO**

**(Identificação completa do representante do Licitante)**, como representante devidamente constituído de **(Identificação completa do Licitante)**, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediado em \_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_, para fins do disposto no inciso VI, do art. 67, da Lei n.º 14.133/2021 e, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, **que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.**

\_\_\_\_\_(Local)\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**(Identificação do Licitante)**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante do Licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa do Licitante), inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediado em \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a Proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante desta Licitação, potencial, ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a Proposta elaborada não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, quanto a participar ou não desta licitação;

d) que o conteúdo da Proposta apresentada para participar desta Licitação, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação de seu objeto;

e) que o conteúdo da Proposta apresentada para participar desta Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, antes da abertura oficial das propostas;

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_(Local)\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

(Assinatura do Representante Legal)

**(Identificação do Licitante)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO.

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO

À COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 156/2025

**OBJETO:** Contratação de empresa para construção de espaço esportivo comunitário na Rua Capitão Esperidião, s/n, centro - João pinheiro /MG, sob o regime de empreitada global e com o fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, materiais, ferramentas e etc.,conforme termo de compromisso nº 959995/2024, celebrado entre o município de João Pinheiro / MG e o ministério do esporte - MESP, possuindo a caixa econômica federal como mandatária, conforme especificações constantes no Projeto Básico deste edital, conforme especificações constantes no Projeto Básico deste edital, neste Município – MG. \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que possui pessoal técnico disponível para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, fazendo parte da equipe:

I ) 1 (um) profissional formado em engenharia Civil e/ou Arquitetura com experiência profissional comprovada em supervisão de serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no CREA ou CAU, devendo permanecer na obra durante o período de execução dos serviços;

II) - 01 (um) encarregado de serviços, com comprovação do vínculo empregatício do profissional, para permanecer na obra em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal da licitante)

\* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA.

Prezados Senhores, ..... (Razão Social, endereço e CNPJ do LICITANTE), **DECLARA**, sob as penas da Lei, possuir condições e capacidade para mobilizar, em tempo hábil, e pelo prazo requerido, todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessária para a execução das obras e serviços objeto da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025**.

Local,

Data,

[Nome e assinatura do representante legal]

[Razão Social/Denominação]



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 00/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2025



**INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº ...../..... QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG, DE OUTRO, A CONTRATADA ABAIXO QUALIFICADA, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO NA RUA CAPITÃO ESPERIDIÃO, S/N, CENTRO - JOÃO PINHEIRO /MG, SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL E COM O FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, FERRAMENTAS E ETC., CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 959995/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO / MG E O MINISTÉRIO DO ESPORTE - MESP, POSSUINDO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL COMO MANDATÁRIA. CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:**

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES, FUNDAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**1.1** - Contratante: Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Gláucun César Cardoso, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº ....., residente e domiciliado nesta cidade.

**1.2** - Contratada: ....., empresa situada na ....., nº. ...., bairro ..... na cidade de ....., inscrita no CNPJ sob o nº. ...., inscrição estadual nº. ....; neste ato representada pelo(a) sr(a). .....

**1.3** - Fundamento: O presente contrato decorre do edital de Concorrência Eletrônica nº **004/2025**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

## **1.4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS:**

1.4 - Os serviços serão custeados pelos recursos vinculados à Dotação Orçamentária:

02.12.02.27.812.2701.1377.4.4.90.51 – ficha 619 e 02.12.02.27.812.2701.1043.4.4.90.51 – ficha 858.

## **1.5 - DA GARANTIA CONTRATUAL:**

1.5.1 - Precedendo a assinatura do Contrato, a CONTRATADA ofertou garantia contratual no valor de..... na modalidade de .....

1.5.2 - A garantia ofertada pela CONTRATADA será devolvida no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da conclusão da prestação dos serviços.

## **1.6 - DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS:**

1.6.1 - A CONTRATADA deverá executar a obra em conformidade com as especificações contidas no Anexo I do Edital, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo, abrangendo todos os seus detalhes construtivos constantes do projeto.

1.6.2 - O MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO recusará a obra se não estiver de acordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital, respondendo a CONTRATADA, integralmente, pelo custo de eventuais adequações e, se necessário, o refazimento dos serviços.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



1.6.3 - A CONTRATADA se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, apurados na hipótese da incidência do previsto no Contrato.

1.6.4 - A CONTRATADA é responsável pela qualidade final do objeto contratado.

1.6.5 - A CONTRATADA deverá estar qualificada no pleno gozo de suas atribuições profissionais, devendo a obra ser acompanhada de suas respectivas ARTs - Anotação de Responsabilidade Técnica, junto à entidade profissional competente, dos Responsáveis Técnicos.

### 1.7 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO/EXECUÇÃO DO OBJETO:

1.7.1 - A CONTRATADA deverá executar e entregar os serviços no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, que será emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento em até 10 (dez) dias após a data da assinatura do Contrato, ressalvadas as hipóteses previstas no Art. 115, §5º da Lei 14.133/2021;

1.7.2 - A Contratada executará a obra observando rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado pelo Contratante, em obediência às suas normas técnicas;

1.1.3 - Inexistindo justificativa aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO, o descumprimento de qualquer prazo determinado para concretização das etapas e atividades previstas no cronograma físico-financeiro aprovado configurará inexecução contratual, podendo ensejar a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a imediata aplicação das penalidades estabelecidas contratualmente, a execução da garantia prestada e a rescisão do contrato.

1.1.4 - A execução da obra terá um prazo máximo de 05 (cinco) meses, para sua completa realização, sendo que a vigência contratual será fixada em..... (.....)..... após a conclusão da execução das obras para sua completa realização, salvo interrupção autorizada pela contratante, por qualquer motivo de força maior que venha ocorrer, conforme previsão do edital.

### 1.5 - DO PRAZO DE GARANTIA:

1.5.1 - A CONTRATADA obriga-se a dar pela obra prazo de garantia mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data do recebimento definitivo da obra pelo **MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, DAS MEDIÇÕES, DA FORMA DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

2.1 - Pagará o **MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO**, à **CONTRATADA**, pela execução do objeto relacionado na Cláusula Primeira, o Valor Total de R\$.....(...).

2.2 - No(s) preço(s) cotado(s) deverão estar embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas (BDI), transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos, que possam vir a gravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos ao **MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO**, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes.

2.3 - Mensalmente, a Fiscalização realizará a conferência da execução dos serviços e a medição dos quantitativos efetivamente executados no período:

2.3.1 - Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar o seu relatório de medição dos serviços executados no período para análise da Fiscalização. O relatório deve ser endereçado ao Departamento de Obras do **MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO** e protocolado.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**



2.3.2 - A 1ª medição deverá ser apresentada após, no mínimo, 30 (trinta) dias do início da obra e abrangerá medição física dos serviços executados no período anterior.

2.3.3 - Os serviços previstos no orçamento contratado serão medidos, desde que totalmente executados de acordo com o projeto;

2.3.4 - O MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO analisará a medição e a aprovará, parcial ou totalmente, em até 05 (cinco) dias úteis após o protocolamento da mesma, autorizando a CONTRATADA a emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços aprovados;

2.3.5 - Após a análise do MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO, constatadas eventuais divergências, a CONTRATADA deverá providenciar as devidas correções em até 05 (cinco) dias úteis;

2.3.6 - Após o fechamento e aprovação da medição, o MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO autorizará a CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser encaminhada para pagamento juntamente com a medição e o relatório fotográfico dos serviços executados no período, endereçando-a à Departamento de Obras, sendo que posteriormente o Departamento de Obras irá remete-la à Divisão Financeira do MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO.

2.7 - O MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO efetuará o pagamento da Nota Fiscal/Fatura após o protocolamento da mesma, e se em conformidade, no prazo de até 30 (trinta) dias.

2.8 - Caso o objeto esteja em desacordo com o especificado ou apresente vício construtivo, o Termo de Recebimento Provisório somente será emitido após a devida correção.

2.9 - Para pagamento da Nota Fiscal/Fatura de cada uma das parcelas, é indispensável que a CONTRATADA apresente comprovante de regularidade junto ao INSS e FGTS, por meio das guias GPS - Guia da Previdência Social e GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, relativo aos empregados que executaram o serviço, bem como do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando couber:

2.9.1 - Em se tratando de INSS, a CONTRATADA deverá preencher as guias de recolhimento de conformidade com as Ordens de Serviço do Ministério da Previdência e Assistência Social, constando o nome do MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO, o número do Contrato ao qual se vinculam e o(s) número(s) da(s) fatura(s) correspondente(s);

2.9.2 - As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão-de-obra alocada para esse fim.

2.9.3 - Por ocasião da apresentação ao MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento do ISS correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciado à emissão da nota fiscal/fatura.

2.9.4 - Na eventualidade da apresentação da nota fiscal/fatura, caso não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do INSS, do FGTS e/ou do ISS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devidamente quitada, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

2.9.5 - Se durante a execução do Contrato expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.

2.9.6 - Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA.

2.9.7 - Havendo atraso no pagamento da parcela, desde que motivada por responsabilidade por parte do MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO, o valor da parcela poderá ser atualizado - pro rata die - de acordo com o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) do IBGE.

2.9.8 - O MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer (quaisquer) parcela(s), no caso de inadimplência da CONTRATADA para com o MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO na execução deste Contrato:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**



2.9.9 - A suspensão do(s) pagamento(s) permanecerá até a devida regularização por parte da CONTRATADA.

2.9.10 - No caso da CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial ou, se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

2.9.11 - No caso da CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

2.9.12 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 2.10 e 2.11 assegura ao MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO o direito de rescindir o contrato.

### **CLAUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:**

3.1 - A CONTRATADA deverá executar e entregar os serviços no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, que será emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento em até 10 (dez) dias após a data da assinatura do Contrato, ressalvadas as hipóteses previstas no Art. 115, §5º da Lei 14.133/2021;

3.1.1 - A Contratada executará a obra observando rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado pelo Contratante, em obediência às suas normas técnicas;

3.1.2 - Inexistindo justificativa aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO, o descumprimento de qualquer prazo determinado para concretização das etapas e atividades previstas no cronograma físico-financeiro aprovado configurará inexecução contratual, podendo ensejar a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a imediata aplicação das penalidades estabelecidas contratualmente, a execução da garantia prestada e a rescisão do contrato.

3.1.3 - O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc;

3.1.4 - A execução de todos os serviços contratados obedecerá às normas técnicas aplicáveis aos projetos e à presente especificação técnica;

3.1.5 - A execução de todos os serviços contratados obedecerá às normas técnicas aplicáveis aos projetos e à presente especificação técnica;

3.1.6 - Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e especificações constantes deste Projeto Básico;

3.1.7 - Os casos omissos serão definidos pelo CONTRATANTE, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o objeto contratado. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações sem autorização expressa da Prefeitura Municipal;

3.1.8 - Os serviços serão considerados provisoriamente entregues, após o término, por completo, de todos os trabalhos, tendo sido efetuada a vistoria pelo CONTRATANTE;

3.1.9 - Os projetos, detalhes e especificações do presente Projeto Básico conterão as informações necessárias à boa execução dos serviços e confecção da proposta;

3.1.10 - Todas as ocorrências relativas à execução dos serviços, tais como serviços em execução, estado do tempo, reclamações, notificações, paralisações, acidentes, decisões, observações e outras, serão registradas no Diário de Obras;

3.1.11 - O prazo de garantia dos serviços e dos materiais deverá ser de, no mínimo, 05 (cinco) anos, a contar da data de recebimento definitivo (artigo 618 do CCB);

3.1.11.1 - A garantia incluirá mão de obra e substituição de materiais, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



3.1.12 - A CONTRATADA deverá, ainda, responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos;

3.1.13 - A empresa vencedora deve realizar a aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais para setores específicos definidos em ato do Poder Executivo Federal, quando aplicável, observadas as disposições do art. 3º-A da Lei nº11.578, de 26 de novembro de 2007, e do Decreto nº 11.889, de 22 de janeiro de 2024;

3.2 - Em observância à Lei Nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, a empresa deve apresentar Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no art. 18, XI, da Lei Nº14.791/2023, uma vez que a presente contratação será custeada com recursos de convênio.

3.3 - O presente edital está vinculado à proposta da contratada.

3.4 - A contratante reserva-se no direito de não receber os serviços licitados em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do artigo 140 § 1º, na Lei Federal 14.133/2021 e alterações.

3.5 - Caso o item esteja fora das especificações será do edital, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, recusará os serviços, mediante Termo de Recusa, sendo que a contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da expedição do termo, para providenciar a troca.

3.6 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

3.7 - A Prefeitura reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas e/ou rescindir o contrato.

3.8 - A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com as especificações, de acordo Art. 140 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.9 - O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

### **3.10 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

3.10.1 - A gestão do contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação é de responsabilidade da Secretária Municipal de Educação, o Sra. Vera Lúcia de Lima – Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, a qual terá dentre outras, as seguintes atribuições: indicação de fiscal do contrato para exercer a administração dos contratos, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

3.10.2 - GESTOR DO CONTRATO: Vera Lúcia de Lima.

3.11 - FISCAL (S) DO CONTRATO:

3.11.1 - O Fiscal designado será o Senhor Vinícius Augusto Gradim, engenheiro civil, CREA/MG N°189237-D;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**



3.11.2 - Compete ao fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

3.11.3 - A prestação dos serviços será acompanhado e fiscalizado por servidor, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

3.11.4 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, em conformidade com o Art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.11.5 - Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da CONTRATADA, a PREFEITURA MUNICIPAL exercerá ampla supervisão, acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução dos serviços, por meio de servidor designado e/ou profissional contratado, que atuará na fiscalização de todas as etapas de execução dos serviços, observando, dentre outros critérios, a fiel observância das especificações dos serviços e materiais e a sua perfeita execução.

3.11.6 - O exercício, pela Prefeitura, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA nos termos deste contrato, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

3.11.7 - O fiscal do contrato, designado pela Prefeitura, terá poderes para fiscalizar a execução e especialmente para:

- a) Sustar os trabalhos da CONTRATADA, sempre que considerar a medida necessária;
- b) Exigir da CONTRATADA a manutenção, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) Fazer auditorias sobre os processos e metodologias adotados pela CONTRATADA no cumprimento de suas obrigações previstas neste contrato;
- d) Notificar a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento das obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;

3.11.8 - Cabe ao fiscal e/ou ao gestor do contrato:

- a) Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando em conformidade com as disposições contratuais e editalícias.
- b) Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato.
- c) Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação ao Setor responsável para ser anexada ao contrato.
- d) A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos/serviços em desacordo com o Contrato.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



3.11.9 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela Prefeitura Municipal de João Pinheiro, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do Contrato.

3.11.10 - A Prefeitura não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

3.11.11 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

3.11.12 - Caso entenda necessário o fiscal e/ou gestor do contrato podem solicitar o auxílio de profissionais especializados para acompanhamento e fiscalização dos serviços e fornecimento.

3.11.13 - O responsável pela fiscalização do contrato fica obrigado a denunciar de forma expressa qualquer ilícito que porventura tiver conhecimento.

3.11.14 - Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se o Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/1990.

### **CLÁUSULA QUARTA: DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, CANTEIROS DE OBRAS E INSTALAÇÕES:**

4.1 - A CONTRATADA deverá utilizar na obra apenas material e equipamentos em conformidade com os padrões e normas técnicas e de segurança aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela segurança, manutenção, qualidade e quantidade dos mesmos, de acordo com o Anexo I do Edital.

4.1.1 - A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto pactuado.

4.2 - O MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO se reserva o direito de recusar materiais e equipamentos que não estejam dentro das normas e dos padrões técnicos e de segurança exigidos e aplicados aos mesmos, respondendo a CONTRATADA, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontar a fiscalização do MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO.

4.3 - O canteiro de obras deverá ser instalado com área suficiente para desenvolver todas as atividades necessárias:

4.3.1 - O canteiro de obras deve ser mantido organizado.

4.4 - A CONTRATADA é obrigada a manter, por conta própria, as instalações da obra em perfeita condições de conservação, limpeza, pintura e segurança, pelos prazos fixados no edital de licitação e/ou no Contrato.

4.5 - A CONTRATADA deverá providenciar a execução de um painel, com uma placa da obra, conforme modelo apresentado pelo MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO.

4.6 - As placas deverão estar instaladas em até 05 (cinco) dias após ser dada a Ordem de Serviço da respectiva obra;

4.7 - No canteiro de obras, só poderão ser colocadas outras placas eventuais subcontratados e de empresas fornecedoras, após prévio consentimento da Administração Municipal.

4.8 - Correrá por conta da CONTRATADA toda e qualquer operação para mobilização e desmobilização do canteiro de obras e, ao final, deverão ser recompostas todas as características originais, às suas expensas, devendo comunicar expressamente a Secretaria Municipal de Educação, antes de qualquer modificação necessária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### **CLÁUSULA QUINTA - CONFORMIDADE COM MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO:**

5.1 - Abster-se de oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados;

5.2 - Conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, abstendo-se de práticas como as seguintes:

5.3 - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

5.4 - Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

5.6 - Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

5.7 - No tocante a licitações e contratos:

5.7.1 - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

5.7.2 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

5.7.3 - Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

5.8 - Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

5.9 - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em Lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

5.10 - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;

5.11 - Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional;

### **CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL:**

6.1 - Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, preservando a fauna e a flora existentes no local de execução dos serviços, e mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;

6.2 - Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

6.3 - Responsabilizar-se pela desmobilização das estruturas de apoio que houver instalado para executar os serviços, bem como pela recuperação ou reabilitação das áreas utilizadas que, por sua culpa, tenha gerado impacto ao meio ambiente;

6.4 - Assumir, sem ônus para o CONTRATANTE, as multas que vierem a ser aplicadas pelo órgão ambiental federal, estadual ou municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

7.1 - Após a assinatura do Contrato e precedendo a expedição da competente Ordem de Serviço para início da obra, a CONTRATADA será convocada para uma reunião com o Departamento de Obras do MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO para discussão e esclarecimentos que se fizerem necessários, quanto ao projeto e a fiscalização, sendo que a CONTRATADA deverá apresentar o Diário de Obra, onde será feito o registro do andamento dos serviços, ocorrências e outras informações.

7.2 - A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO, em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a emissão da Ordem de Serviço, as Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs dos responsáveis técnicos pela obra.

7.3 - A fiscalização da execução da obra será realizada Senhor Vinícius Augusto Gradim, engenheiro civil, CREA/MG N°189237-D, indicado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que manterá o acompanhamento de forma permanente ou esporádico, dependendo da etapa construtiva, sendo que esta fiscalização não exime a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pela obra.

7.4 - O profissional indicado pela CONTRATADA, para fins de comprovação técnica operacional, deverá comparecer diariamente à obra, devendo ainda a CONTRATADA manter um Mestre de Obras (encarregado) permanente, durante a execução da mesma, ficando ambos incumbidos da prestação de todos os esclarecimentos e informações solicitadas pelo MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO sobre o andamento da obra, admitindo-se a(s) substituição(ões) do(s) profissional(is) indicado(s) por outro(s) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO.

7.5 - A CONTRATADA fica obrigada a manter em local de fácil acesso e à disposição da fiscalização, preferencialmente no local dos serviços o "Diário de Obra".

7.6 - A CONTRATADA deverá cumprir a legislação vigente relativa às normas quanto a Segurança e Medicina do Trabalho, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos consequentes da inobservância das Leis ou prática de ato considerado ilícito.

7.7 - O MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar, para a perfeita execução do objeto licitado, arcando a CONTRATADA com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO.

7.8 - A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por todos e quaisquer danos ou prejuízos a que vier causar ao MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, meio ambiente, em decorrência da execução dos serviços, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do Contrato, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

7.9 - A fiscalização do MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO poderá paralisar as obras e/ou serviços a qualquer momento, quando restar constatado risco grave e iminente aos servidores do MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO, da CONTRATADA, a terceiros e ao meio ambiente, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente:

7.10 - Em caso de embargo, interdição ou paralisação das obras e/ou serviços, a fiscalização do MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO determinará as medidas a serem tomadas pela CONTRATADA, visando manter o local das obras devidamente protegido, a evitar o oferecimento de riscos a terceiros e ao meio ambiente.

7.11 - A fiscalização dos serviços pelo MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas Contratuais.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**



7.12 - Fica a CONTRATADA obrigada a cumprir as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 6514/77, relativamente à Segurança e Medicina do Trabalho, regulamentada pela Portaria nº 3214/78, em especial as Normas Regulamentadoras NR-5 – CIPA; NR-6 – EPI; NR-7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; NR-9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; NR-10, sendo os custos decorrentes incluídos no preço proposto.

7.13 - A CONTRATADA será responsável por fornecer, incentivar e obrigar a todos os seus funcionários o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e documentação que comprove sua validade (CA - Certificado de Aprovação), de modo a garantir total segurança ao usuário, bem como às pessoas ao redor.

7.14 - A CONTRATADA responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas, as medidas corretivas necessárias.

7.15 - Todas as ações judiciais, decorrentes da execução do contrato que diretamente ou indiretamente responsabilizem o MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO em seus processos, terão os valores destas ações judiciais glosados dos pagamentos das faturas ou garantidos por meio de carta de fiança bancária, em nome da contratada e suas respectivas liberações somente ocorrerão quando judicialmente o MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO for excluído da lide pela Justiça desta responsabilidade.

7.16 - Em caso de reclamação de terceiro junto a qualquer órgão público, ou ainda por ação judicial proposta contra o MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO, em razão de atividades decorrentes do contrato, a CONTRATADA se obriga a disponibilizar representante, prontamente a todos os chamados dos órgãos públicos e do Poder Judiciário recebidos pelo MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO, com poderes para realizar acordos em nome da CONTRATADA, em Juízo ou fora dele.

7.17 - A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, o MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

8.1 - A extinção contratual, em favor do MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

8.2 - A rescisão contratual, em favor da CONTRATADA, terá lugar de pleno direito, após regular notificação ao MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO, com prazo de 15 (quinze) dias de antecedência e desde que persistam os fatos geradores de notificação, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

8.2.1 - Supressão, por parte do MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

8.3 - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO, por prazo superior a 03 (três) meses, salvo calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**



8.4 - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, salvo calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

8.5 - Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

8.6 - Não liberação pelo MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato ao MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

8.7 - Os emitentes das garantias previstas neste contrato deverão ser notificados pelo MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.8 - A extinção do contrato poderá ocorrer também:

8.8.1 - Por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

8.8.2 - De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO;

8.8.3 - Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.9 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

8.9.1 - Devolução da garantia;

8.9.2 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

8.9.3 - Pagamento do custo da desmobilização.

8.10 - A extinção determinada por ato unilateral do MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

8.10.1 - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO;

8.11 - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

8.12 - Execução da garantia contratual para:

8.12.1 - Ressarcimento do MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO por prejuízos decorrentes da não execução;

8.12.2 - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

8.12.3 - Pagamento das multas devidas ao MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO;

8.12.4 - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

8.12.5 - A retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO e das multas aplicadas.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 - As sanções dispostas no Contrato poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à CONTRATADA, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município e das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

9.2 - Sem prejuízo da faculdade previstas nos art. 137 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, a não observância do cronograma contratual sujeitará, cumulativamente a CONTRATADA às seguintes multas:

9.3 - 05% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer de suas cláusulas.

9.4 - 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega da obra ou no término das etapas previstas no Projeto Básico/Memorial Descritivo.

9.5 - O contrato a ser assinado com a licitante vencedora poderá ser rescindido de pleno direito pela Prefeitura Municipal de João Pinheiro independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I - falência;

II - concordata;

III - insolvência;

IV - dissolução judicial ou extrajudicial;

V - inobservância de dispositivos legais;

VI - inadimplemento de obrigação contratual.

9.6 - A licitante vencedora que, devidamente convocada, deixar de comparecer para a assinatura do contrato ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133 e suas alterações.

9.7 - As sanções previstas serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

9.8 - A aplicação das Sanções somente ocorrerá após assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

9.9 - Até a decisão final quanto a eventual defesa apresentada, será retido o numerário apurado referente à sanção, sendo que o montante da multa poderá, a critério do Município, ser compensado com valores de pagamento devido ao fornecedor.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Fazem parte integrante deste Contrato, como se transcrito estivessem literalmente, a Concorrência Pública nº **004/2025** - MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO e a Proposta da CONTRATADA, com todos os seus anexos.

10.2 - Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste Contrato, sobre as previsões inseridas no Edital do MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO ou na Proposta da CONTRATADA, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.

10.3 - Os casos omissos neste Contrato serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

10.4 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**



10.5 - Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de João Pinheiro como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste Contrato, do Edital ou da Proposta da CONTRATADA.

10.6 - É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua transformação, fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

10.7 - O MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO designa como ÓRGÃO GESTOR, o Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, que terá a incumbência de efetivar todos os atos de gestão atinentes ao objeto, bem como quaisquer outras adequações para o seu fiel cumprimento:

10.8 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões do objeto, nos termos do Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

10.1 - Para fins de execução deste objeto, as PARTES obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

10.2 - Em observância aos preceitos da Lei 13.709, de 2018 (LGPD), os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

12.1 - Fica eleito o foro da comarca de João Pinheiro/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E, por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim.

João Pinheiro/MG, ..... de ..... de .....

Contratante:

Sr. GLÁUCON CÉZAR CARDOSO  
Prefeito Municipal

Contratada:

.....  
CNPJ nº: